

## GOVERNO DO ESTADO

**Diário Oficial**

★ ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 18.949, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.765.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, no valor de R\$ 2.765.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de Abril de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

**SUPLEMENTAÇÃO****ANEXO I**

DECRETO Nº 18.949 de 23/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.20.608.0006.3150	EXECUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	000013	TD0	F	3.3.20.41	120	0000.E0000	2.415.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	4.4.50.41	100	0000.E0000	130.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	0000.E0000	220.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.765.000,00</b>

# Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 18.949 de 23/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
15101.20.608.0006.3150	EXECUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	000013	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	2.415.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	0000.E0000	130.000,00
30101.08.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	100.000,00
30101.08.243.0007.4127	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PIAUÍ	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	120.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.765.000,00</b>



## DECRETO Nº 18.950, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.326, de 30 de dezembro de 2019 e amparado pelo decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

### DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Colônia do Carpina - Parnaíba, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - Teresina, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Hospital Psiquiátrico Aroelino de Abreu - Teresina, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, Hospital Local José de Moura Fé - SImplicio Mendes, Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do Piauí, Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, Hospital Local Domingos Chaves - Canto do Buriti, Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante - Amarante, Hospital Local Gerson Castelo Branco, Unidade Mista de Saúde de Bocaina, Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, Hospital Estadual João Luis de Moraes, Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes, Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, Unidade Mista de Santa Filomena, Unidade Mista Pedro Lopes - Francinópolis, Unidade Mista de Itainópolis, Hospital Estadual Norberto Moura, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Justiça, Polícia Militar do Piauí, Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Coordenadoria de Comunicação Social, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 286.413.229,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os recursos distribuídos no Anexo I são vinculados a situação de calamidade descrita no decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

Art. 4º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de Abril de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.950 de 23/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
12101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	500.000,00
12101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	508.000,00
12101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	18.071.600,00
12101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	560.000,00
12101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	6.150.000,00
12101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	1.440.000,00
14102.12.362.0002.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	38.929.163,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD12	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	170.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	220.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	170.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	260.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	180.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.50.41	117	0000.E0000	6.000.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	F	3.3.50.41	117	0000.E0000	800.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	F	3.3.50.41	117	0000.E0000	400.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	F	3.3.50.41	117	0000.E0000	800.000,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	442.973,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD10	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD12	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	664.725,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	776.028,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	442.973,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	F	3.3.50.41	120	0000.E0000	332.363,00
15101.20.306.0006.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.39	117	0000.E0000	2.000.000,00

# Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

	DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS							
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	35.195.242,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	117	0000.E0000	19.629.100,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	24.226.272,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	29.552.892,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.47	100	0000.E0000	6.056.568,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	320.000,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	280.000,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	200.000,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.200.000,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.050.000,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	750.000,00
17104.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	96.000,00
17104.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	84.000,00
17104.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	60.000,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	377.865,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	330.633,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	236.166,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	336.000,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	294.000,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	210.000,00
17108.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	336.000,00
17108.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	294.000,00
17108.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	210.000,00
17109.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	336.000,00
17109.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	294.000,00
17109.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	210.000,00
17110.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	336.000,00
17110.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	294.000,00
17110.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	210.000,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	512.000,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	448.000,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	320.000,00



17112.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.030.676,00
17112.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	901.843,00
17112.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	644.173,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.093.836,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	957.108,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	683.648,00
17114.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	255.360,00
17114.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	223.440,00
17114.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	159.600,00
17115.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.840.000,00
17115.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.610.000,00
17115.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	1.150.000,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.332.800,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.166.200,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	833.000,00
17118.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	224.000,00
17118.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	196.000,00
17118.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	140.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.200.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.050.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	750.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	336.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	294.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	210.000,00
17123.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	212.144,00
17123.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	185.626,00
17123.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	132.590,00
17124.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	368.000,00
17124.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	322.000,00
17124.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	230.000,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	160.000,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	140.000,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	100.000,00

# Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

17126.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD10	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	320.000,00
17126.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD10	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	280.000,00
17126.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD10	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	200.000,00
17128.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	184.000,00
17128.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	161.000,00
17128.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	115.000,00
17138.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	240.000,00
17138.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	210.000,00
17138.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	150.000,00
17142.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	179.200,00
17142.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	156.800,00
17142.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	112.000,00
17143.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	346.638,00
17143.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	303.309,00
17143.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	216.649,00
17144.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	72.821,00
17144.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	63.718,00
17144.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	45.513,00
17145.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	219.200,00
17145.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	191.800,00
17145.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	137.000,00
17146.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	264.000,00
17146.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	231.000,00
17146.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	165.000,00
17147.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	58.832,00
17147.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	51.478,00
17147.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	36.770,00
17148.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	217.505,00
17148.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	190.318,00
17148.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	135.941,00
17149.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	36.315,00
17149.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	31.776,00
17149.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	22.697,00

# Diário Oficial



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

7

17150.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	74.000,00
17150.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	64.750,00
17150.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	46.250,00
17151.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	89.600,00
17151.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	78.400,00
17151.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	56.000,00
17152.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	195.200,00
17152.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	170.800,00
17152.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	122.000,00
20203.19.571.0005.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.18	100	0000.E0000	500.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	200.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	200.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	5.080.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	400.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	3.310.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	80.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	400.000,00
22101.14.421.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	380.000,00
26101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	400.000,00
26101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	3.540.000,00
26101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.000.000,00
26101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	18.234.000,00
26101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	150.000,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	2.076.450,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.515.000,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.37	100	0000.E0000	1.100.000,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.04	100	0000.E0000	800.000,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	850.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	120	0000.E0000	366.591,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	0000.E0000	1.379.951,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	4.945.000,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	144.170,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD10	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	39.402,00

# Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	72.449,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD12	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	47.888,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	170.668,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	84.177,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	252.740,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	42.619,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	80.037,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	45.532,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	52.917,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	57.401,00
30101.08.244.0007.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.39	120	0000.E0000	722.760,00
33101.24.131.0010.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.004.000,00
44101.06.122.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	80.000,00
44101.06.122.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	356.234,00
44101.06.122.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	63.652,00
49101.06.182.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000027	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E0000	1.052.800,00
<b>TOTAL</b>								<b>286.413.229,00</b>



# Diário Oficial



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

9

ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 18.950 de 23/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	35.609.460,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	66.158.763,00
14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	9.331.779,00
15101.20.306.0006.1958	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD12	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	170.000,00
15101.20.306.0006.1958	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD2	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	220.000,00
15101.20.306.0006.1958	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD3	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	170.000,00
15101.20.306.0006.1958	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD4	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	260.000,00
15101.20.306.0006.1958	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD6	F	3.3.50.41	100	0000.E0000	180.000,00
15101.20.608.0006.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000030	TD0	F	3.3.90.30	120	0000.E0000	300.000,00
15101.20.608.0006.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000030	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	100.000,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000026	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E0000	3.000.000,00
15101.20.608.0006.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD8	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	10.000.000,00
15101.20.608.0006.3150	EXECUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	000013	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	1.917.966,00
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.14	117	0000.E0000	10.000,00
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.33	117	0000.E0000	8.000,00
17101.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	117	0000.E0000	10.000,00
17101.10.122.0001.3134	REESTRUTURAÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE SAÚDE E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA	000001	TD0	S	4.4.90.51	117	0000.E0000	100.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	4.4.90.51	117	0000.E0000	819.321,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD11	S	4.4.90.51	117	0000.E0000	2.000.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD7	S	4.4.90.51	117	0000.E0000	2.000.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD2	S	4.4.90.52	117	0000.E0000	2.000.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD5	S	4.4.90.52	117	0000.E0000	2.000.000,00
17101.10.302.0001.3036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.90.52	117	0000.E0000	500.000,00
17101.10.302.0001.3112	APOIO TÉCNICO E INSTITUCIONAL AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS EM SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.90.51	117	0000.E0000	450.000,00
17101.10.302.0001.3112	APOIO TÉCNICO E INSTITUCIONAL AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS EM SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.90.52	117	0000.E0000	400.000,00
20203.19.571.0005.1259	BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO	000001	TD0	F	3.3.90.18	100	0000.E0000	500.000,00
22101.06.183.0003.4017	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	350.000,00

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

	OPERAÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO							
22101.06.183.0003.4017	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DE OPERAÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	150.000,00
22101.06.183.0003.4017	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DE OPERAÇÕES NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	100.000,00
22101.06.421.0003.3143	IMPLANTAR O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS NO SISTEMA PRISIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	25.000,00
22101.06.421.0003.3143	IMPLANTAR O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS NO SISTEMA PRISIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	25.000,00
22101.06.421.0003.3143	IMPLANTAR O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS NO SISTEMA PRISIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	000001	TD0	F	3.3.90.35	100	0000.E0000	50.000,00
22101.06.421.0003.3143	IMPLANTAR O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS NO SISTEMA PRISIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
22101.06.421.0003.3143	IMPLANTAR O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS NO SISTEMA PRISIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE SEGURANÇA	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	50.000,00
22101.14.128.0003.4016	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	50.000,00
22101.14.128.0003.4016	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	25.000,00
22101.14.128.0003.4016	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.20	100	0000.E0000	10.000,00
22101.14.128.0003.4016	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	150.000,00
22101.14.128.0003.4016	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	50.000,00
22101.14.128.0003.4016	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	675.000,00
22101.14.421.0003.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.600.000,00
22101.14.421.0003.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.440.000,00
22101.14.421.0003.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	3.500.000,00
22101.14.421.0003.3048	APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	500.000,00
22101.14.421.0003.4023	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO PRESO, COM FOCO NA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E DA SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	30.000,00
22101.14.421.0003.4023	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO PRESO, COM FOCO NA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E DA SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	120.000,00
22101.14.421.0003.4023	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO PRESO, COM FOCO NA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E DA SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	50.000,00
22101.14.421.0003.4023	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO PRESO, COM FOCO NA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E DA SOCIEDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	50.000,00
24101.28.843.0012.0905	SERVIÇO DE DÍVIDA INTERNA	000001	TD0	F	3.2.90.21	100	0000.E0000	33.728.916,00
24101.28.843.0012.0905	SERVIÇO DE DÍVIDA INTERNA	000001	TD0	F	4.6.90.71	100	0000.E0000	69.413.987,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	3.000.000,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	500.000,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	1.500.000,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.46	100	0000.E0000	5.000.000,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	11.788.797,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	2.535.203,00
30101.08.244.0007.3142	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO SISA	000019	TD4	S	3.3.90.30	120	0000.E0000	23.904,00
30101.08.244.0007.3144	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E	000032	TD0	S	3.3.90.30	120	0000.E0000	300.000,00



	EMPREENDEADORISMO							
30101.08.244.0007.3144	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEADORISMO	000035	TD0	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	2.620.000,00
30101.08.244.0007.3144	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEADORISMO	000032	TD0	S	3.3.90.39	120	0000.E0000	700.000,00
30101.08.244.0007.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000050	TD0	S	3.3.90.37	120	0000.E0000	634.532,00
30101.08.244.0007.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000001	TD0	S	3.3.90.92	120	0000.E0000	95.528,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000036	TD0	S	3.3.50.41	120	0000.E0000	200.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000031	TD0	S	3.3.90.32	120	0000.E0000	2.400.387,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000022	TD0	S	3.3.90.39	120	0000.E0000	150.000,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.004.000,00
44101.06.122.0003.2916	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	499.886,00
49101.06.182.0003.1191	PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS	000001	TD0	F	3.3.90.35	120	0000.E0000	503.570,00
49101.06.182.0003.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	174.880,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000027	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E0000	176.312,00
49101.06.182.0003.3152	FUNDO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL	000001	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E0000	100.000,00
49101.06.182.0003.3152	FUNDO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL	000001	TD0	F	3.3.90.36	120	0000.E0000	98.038,00
<b>TOTAL</b>								<b>286.413.229,00</b>

# Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73



## DECRETO Nº 18.951, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor global de R\$ 99.736.396,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019 e amparado pelo decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 99.736.396,00 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.


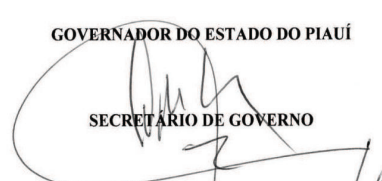

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2019, nas fontes: 113 - Recursos do SUS, 116 - Operação de Crédito Interna e 120 - Recursos do FECOP.

Art. 3º Os recursos distribuídos no Anexo I são vinculados a situação de calamidade descrita no decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

Art. 4º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 23 de Abril de 2020.

  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 18.951 de 23/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.90.52	116	0000.E0000	92.580.536,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	571.500,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	1.065.000,00
49101.06.182.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E0000	5.519.360,00
<b>TOTAL</b>								<b>99.736.396,00</b>



**ERRATA AO DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO DOE Nº 72, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

#### ONDE SE LÊ:

“tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2020”

#### LEIA-SE:

“tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990”

#### ONDE SE LÊ:

“MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE USO INDIVIDUAL”

#### LEIA-SE:

“MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO INDIVIDUAL”

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES

### ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**EM: 20/03/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.0678P - PORTARIA Nº: 519/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO ESPIRITO SANTO GOMES PINHEIRO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0576964, portador do CPF nº 229.524.973-20 e do PIS/PASEP nº 17020813222, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.560,37 (Três mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.451,20
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$109,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.560,37</b>

**EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1186P - PORTARIA Nº: 686/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DO CARMO MENDES DA COSTA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0358436, portador do CPF nº 226.936.023-00 e do PIS/PASEP nº 12040283260, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.767,80 (Mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.767,80</b>

**EM: 06/04/2020 - PROCESSO Nº: 2016.04.2536P - PORTARIA Nº: 651/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **GERALDO RODRIGUES DO REGO**, ocupante do GRUPO AUXILIAR - NÍVEL ELEMENTAR, cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0378887, portador do CPF nº: 150.937.863-49 e do PIS/PASEP nº: 10114518057, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 2.219,87 (Dois mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.637,01
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$458,77
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$124,09
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.219,87</b>

**EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0569P - PORTARIA Nº: 402/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA VILANI DE ALMEIDA PACHECO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0724785, portador do CPF nº 244.173.513-68 e do PIS/PASEP nº 17024439686, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.822,61 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,36
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$132,25
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.822,61</b>

**EM: 23/03/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0814P - PORTARIA Nº: 420/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DIAS**, ocupante do grupo Funcional Técnico, Nível Médio, cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA, Classe III, Referência E, matrícula nº 0821853, portador do CPF nº 304.949.153-15 e do PIS/PASEP nº 17018460504, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 4.345,80 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$3.171,71
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$898,12
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$275,97
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.345,80</b>

**EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1212P - PORTARIA Nº: 678/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DOURALICE BARROS ROCHA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0453935, portador do CPF nº 350.569.163-15 e do PIS/PASEP nº 17014950574, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.376,31 (Mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.340,32
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,99
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.376,31</b>

# Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0553P - PORTARIA Nº: 571/2020 - PIAUIPREV**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RITA DE CASSIA DE JESUS SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0653837, portador do CPF nº 226.372.733-72 e do PIS/PASEP nº 17047320189, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.473,90 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.473,90</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2178P - PORTARIA Nº: 700/2020 - PIAUIPREV**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA VERÔNICA OLIVEIRA CABRAL FORTES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0879541, portador do CPF nº 286.965.143-00 e do PIS/PASEP nº 12036544411, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.155,17</b>

**EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0874P - PORTARIA Nº: 685/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **REJANE DOS SANTOS BARBOSA FARIAS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0832014, portador do CPF nº 342.075.543-00 e do PIS/PASEP nº 12159380409, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.731,80 (Mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.731,80</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1841P - PORTARIA Nº: 713/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOSEFA LIMA MONTEIRO**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Médio, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe III, Padrão B, matrícula SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 2.199,28 (Dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) mensais nº 0194123, portador do CPF nº 159.385.143-04 e do PIS/PASEP nº 12159341020, do quadro de pessoal do(a).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$2.089,56
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$109,72
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.199,28</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0959P - PORTARIA Nº: 647/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, conforme o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c inciso II "a" e "b" do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/2014 **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0434167, portador do CPF nº 112.144.733-34 e do PIS/PASEP nº 10420994987, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos de R\$4.780,79 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 4.780,79
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.780,79</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1960P - PORTARIA Nº: 702/2020 - PIAUIPREV**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CECÍLIA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0750301, portador do CPF nº 350.298.033-00 e do PIS/PASEP nº 17037137411, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.233,45 (Mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.233,45</b>

**EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1971P - PORTARIA Nº: 707/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANA MARIA DOS SANTOS E SILVA**, ocupante do Grupo OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR cargo de NUTRICIONISTA, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0370380, portador do CPF nº 183.419.503-91 e do PIS/PASEP nº 17058683504, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 4.852,18 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.679,42
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$172,76
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.852,18</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0522P - PORTARIA Nº: 710/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUIZA NETA PIRES DE SÁ**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0735060, portador do CPF nº 451.601.803-97 e do PIS/PASEP nº 17014493890, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.922,13 (Três mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$86,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.922,13</b>

**EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1249P - PORTARIA Nº: 682/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0412163, portador do CPF nº 274.821.893-00 e do PIS/PASEP nº 17026387160, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.225,31 (Mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.189,33
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,98
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.225,31</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1861P - PORTARIA Nº: 704/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCA MARIA DE MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0769177, portador do CPF nº 216.957.173-68 e do PIS/PASEP nº 17019649570, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.784,99 (Três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.690,36
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$94,63
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.784,99</b>

**EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1172P - PORTARIA Nº: 709/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, conforme o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c inciso II "a" e "b" do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/2014 **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **FRANCISCO AVELINO DE SOUSA SOBRINHO**, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0414212, portador do CPF nº 198.664.292-53 e do PIS/PASEP nº 12015742621, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos de R\$4.944,18 (Quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 4.944,18
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.944,18</b>

**EM: 06/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1949P - PORTARIA Nº: 652/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FELIPE BENÍSIO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0735027, portador do CPF nº 837.071.313-00 e do PIS/PASEP nº 17059237893, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.480,71 (Mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,56
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.480,71</b>

**EM: 06/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.0653P - PORTARIA Nº: 505/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MANOEL DO NASCIMENTO DIAS DA FONSECA**, ocupante do cargo de EXTENSIONISTA RURAL II DE NÍVEL MÉDIO, Classe D, Referência II, matrícula nº: 022501X, portador do CPF nº: 096.915.023-72 e do PIS/PASEP nº: 10763257106, do quadro de pessoal do(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 2.130,09 (Dois mil, cento e trinta reais e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.097,15
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$32,94
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.130,09</b>

**EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2298P - PORTARIA Nº: 717/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **GERCINA DE FÁTIMA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0716537, portador do CPF nº 078.571.443-04 e do PIS/PASEP nº 17037748488, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.473,45 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.437,15
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.473,45</b>



**EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2018.04.1527P - PORTARIA Nº: 705/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCILENE TAVARES SALES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0771538, portador do CPF nº 372.929.273-00 e do PIS/PASEP nº 17039287348, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, embora o(a) servidor (a) tenha requerido o benefício com redução de tempo, pelo efetivo exercício da função de magistério, o(a) mesmo(a) já atingiu os requisitos de acordo com a regra geral acima citada, com proventos de R\$ 3.917,13 (Três mil, novecentos e dezessete reais e treze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.917,13</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1835P - PORTARIA Nº: 712/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA** RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FELISMINA MARIA LOPES DE SOUSA XAVIER**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0411361, portador do CPF nº 239.550.403-30 e do PIS/PASEP nº 17026388051, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.225,31 (Mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.189,33
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,98
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.225,31</b>

**EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1927P - PORTARIA Nº: 703/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA VERA LUCIA SOARES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0403296, portador do CPF nº 183.859.153-20 e do PIS/PASEP nº 17003201753, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.204,05 (Mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.168,07
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,98
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.204,05</b>

**EM: 08/04/2020 - PROCESSO Nº: 2017.04.1761P - PORTARIA Nº: 711/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA EXCELSA CAMINHA LUSTOSA**, ocupante do cargo de MÉDICO PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS SEMANAIS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0470295, portador do CPF nº 134.069.063-20 e do PIS/PASEP nº 12413117484, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 15.866,76 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$15.836,75
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,01
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$15.866,76</b>

**EM: 07/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1958P - PORTARIA Nº: 683/2020 - PIAUIPREV**  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SIMEÃO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0634158, portador do CPF nº 131.313.973-49 e do PIS/PASEP nº 12040363183, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.533,10 (Três mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.451,20
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.533,10</b>

**EM: 13/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2362P - PORTARIA Nº: 715/2020 - PIAUI PREVIDÊNCIA**

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ELIANE FÁTIMA ASSUNÇÃO LIMA SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão C, matrícula nº: 0065340, portador do CPF nº: 340.032.743-34 e do PIS/PASEP nº: 17030921060, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com proventos de R\$ 1.204,07 (Mil, duzentos e quatro reais e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.168,07
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.204,07</b>



EM: 14/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2139P - PORTARIA Nº: 719/2020 - PIAUIPREV  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **SANGRINA SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0775860, portador do CPF nº 337.281.003-15 e do PIS/PASEP nº 17047321657, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.288,75 (Mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.252,45
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.288,75</b>

EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.1852P - PORTARIA Nº: 640/2020 - PIAUIPREV  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **TANYA CARDOSO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0753041, portador do CPF nº 352.819.873-72 e do PIS/PASEP nº 17035756858, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.226,25 (Mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.226,25</b>

EM: 15/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.0750P - PORTARIA Nº: 736/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0216526, portador do CPF nº 138.506.953-87 e do PIS/PASEP nº 17045539671, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.103,20 (Mil, cento e três reais e vinte centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.091,18
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$12,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.103,20</b>

EM: 16/04/2020 - PROCESSO Nº: 2019.04.2015P - PORTARIA Nº: 746/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCIDÉA MARIA PAZ BASTOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0371700, portador do CPF nº 353.284.443-53 e do PIS/PASEP nº 17046506920, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.755,80 (Mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.755,80</b>

Of. 528



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL



## JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 005/2020)

### CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria instauradora: nº 127/CD/CORREG, de 04 de setembro de 2006.

### COMISSÃO PROCESSANTE

**Presidente:** MAJ PM 10.12140-98 ESTANISLAU FELIPE OLIVEIRA.  
**Interrogante e Relator:** CAP PM 10.12286-00 ELTON MACIEL E SOUSA.

**Escrivão:** CAP PM 10.12767-02 EVANDO CARVALHO DE VASCONCELOS.

### DISCIPLINADO

**Acusado:** 1º SGT PM 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES.

**Defensor:** MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUSA OAB/ PINº 16.161.

### I-RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 127/CD/CORREG, de 04/09/2006 (fls. 02/04), em que figura como acusado o 1º SGT PM RG 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, do 10º BPM, com sede em Uruçuí - PI, o qual foi devidamente citado para compor a relação processual, conforme se vê às fls. 79/80.

O presente processo apreciou a repercussão de condutas ilícitas perpetradas pelo referido graduado no campo administrativo-disciplinar, sob os aspectos morais da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, analisando sua capacidade de permanecer no serviço ativo da Corporação, tudo à luz do que preconiza a Lei Estadual nº 3.729/1980.

A exordial acusatória imputa ao acusado cinco condutas proibidas. A primeira, por haver, em tese, indícios da prática de abuso de autoridade, ao prender e ao atuar em flagrante, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro-PI, o Sr. Joselito Alves de Melo, sendo que este, supostamente, não cometeu nenhum delito. A segunda notícia que o acusado supostamente cometeu apropriação indébita de uma espingarda calibre 12, Marca CBC, doada à Delegacia da cidade de Baixa Grande do Ribeiro, pelo Sr. Ubiratan Ribeiro Soares, quando o acusado ocupava, na época, a função de Delegado daquela cidade. A terceira, por haver, em tese, indícios da prática de advocacia administrativa, ao intermediar a cobrança de débitos particulares da Sra. Ana Lúcia, prevalecendo-se da função de Delegado da cidade de Baixa Grande do Ribeiro. A quarta informa que o acusado supostamente cometeu peculato, por haver participado, com apoio de outro policial militar, da venda de pneus e da bateria de uma viatura da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e, também, pelo desaparecimento de uma das quatro armas apreendidas durante uma ocorrência na cidade de Baixa Grande do Ribeiro. A quinta notícia que o acusado cometeu, em tese, corrupção passiva, por haver cobrado, com apoio de outro militar estadual, a importância de R\$ 90,00 (noventa reais) para liberar da prisão Gildenor Soares de Sousa.

Acompanham a Portaria de Instauração cópias de uma Sindicância, atestando que o presente Conselho de Disciplina foi antecedido de prévias apurações (fls. 05 a 65). Posteriormente, foi juntada aos autos, a cópia de um IPM que apurou os mesmos fatos contidos na Sindicância supramencionada (fls. 108 a 248).



O Conselho foi instaurado na forma da lei, tendo prestado o Compromisso Legal, às fls. 83, conforme o art. 16, da Lei Estadual nº 3.729/80 c/c art. 400, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O acusado constituiu como defensor, o advogado Marcos Vinicius Brito Araújo, OAB/PI 1560/85 (fls. 81)

Citado regularmente (fls.79), o acusado foi qualificado e interrogado, na forma da lei, às fls. 84 a 87.

O libelo acusatório, com a descrição da conduta e sua respectiva capitulação, foi entregue ao acusado às fls. 88 a 91, como prevê o art. 9º da Lei Estadual nº 3.729/1980.

Em defesa prévia, às fls. 97 a 100, o defensor do acusado arguiu que a prova apresentada contra o acusado foi processada por Conselho constituído em desacordo com o princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII, da CF/88); que os argumentos constantes no libelo acusatório são incoerentes e infundados, pois, o acusado jamais se envolveu em qualquer delito, não respondendo a nenhum processo quer na área administrativa, quer na área judicial especial ou comum; que irá provar a inocência do acusado, no curso da instrução, pois, os supostos delitos por ele praticados, já foram devidamente esclarecidos, em seu depoimento. Ao final, apresentou rol de 05 (cinco) testemunhas para serem ouvidas pelo Conselho. Não juntou documentos.

Foram inquiridas as testemunhas: Sd. PM Sebastião Ribeiro Vasconcelos (fls. 258/259), Sd. PM Kleber Dimarê da Silva (fls. 260/261), Sd. PM Waldeburg de Oliveira Ribeiro (fls.262/263), Sd. PM Alay Magno Silva Santos (fls.264/265), Sd. PM Marcelo da Costa Miranda (fls.266/267). Vale ressaltar que, em relação a estas testemunhas, o acusado não compareceu para acompanhar suas inquirições, bem como, ocorreu a ausência injustificada de seu defensor (fls. 268 e 269), a despeito de ambos terem sido intimados, conforme fls. 252 e 253. Sendo assim, o Dr. João Batista Viana do Lago Neto, Defensor Público da Comarca de Uruçuí - PI, foi nomeado defensor "ad hoc" para acompanhar as inquirições supracitadas, conforme fls. 256.

Também foram inquiridas: o Sr. Ubiratan Ribeiro Soares (fls.270/ 271), Sr. Gildenor Soares de Sousa (fls.272/273), Sra. Deisa Maria Lopes de Arimatéia (fls.274/275), Sra. Maria da Guia Batista da Costa (fls.276/277), Cb. PM Francisco de França Santos (fls.278/279), Sd. PM Vicene Nery do Vale Filho (fls.280/81), Sd. PM Atenildo Pereira de Araújo (fls.282/283). Outra vez, o acusado não compareceu para acompanhar as inquirições, bem como, novamente, ocorreu a ausência injustificada de seu defensor (fls. 268 e 269), não obstante ambos terem sido intimados, conforme fls. 252 e 253. Sendo assim, mais uma vez, o Dr. João Batista Viana do Lago Neto, Defensor Público da Comarca de Uruçuí-PI, foi nomeado defensor "ad hoc" para acompanhar as inquirições supracitadas, conforme fls. 284 e 285.

Constata-se da Ata da 3ª Sessão do Conselho de Disciplina, que a testemunha arrolada pela defesa, João Lopes da Silva não foi inquirida porque não foi localizada na cidade de Baixa Grande do Ribeiro-PI, local onde deveria ter sido realizada sua inquirição (fls. 284 e 285), pois, consoante o Conselho: "segundo informações de populares, este não mais reside nesta cidade (fls. 285).

Foram colacionados aos autos informações disciplinares, fichas de elogios e punições referentes ao acusado (fls. 318 a 329). Também foi acostada aos autos Certidão de Antecedentes Criminais da 9ª Vara Criminal (fls. 287), Certidão da Distribuição de 1ª Instância da Comarca de Teresina-PI (fls. 288), Certidão da Seção Judiciária do Estado do Piauí (fls. 289).

O Defensor do acusado apresentou as alegações finais de defesa às fls. 309 a 317 e a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo às fls. 331 a 349.

Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para análise e controle jurídico, cujo parecer consta às fls. 356 a 366.

Às fls. 368/377 consta a decisão do Comando Geral à época, na qual o mesmo julgou procedentes as acusações, considerando culpado o então 1º SGT PM RG 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, do 10º BPM, por haver infringido o art. 27, I, II, III, IV, VI, XII, XIII e XIX, da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e art.12, § 1º, da Lei Estadual nº 3.729, de 27.05.1980, aplicando-lhe a pena de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

Através de advogado legalmente constituído (fls. 411), o 1º SGT PM CARLOS ALBERTO LIMA SOARES ingressou, tempestivamente, com pedido de Reconsideração de Ato (fls. 405/410), alegando em síntese, EXCESSO na DOSIMETRIA da pena aplicada pelo CONSELHO DE DISCIPLINA.

Ato contínuo, o Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí prolatou o Despacho nº 049/2011 (fls. 422/430) no qual julgou improcedente o referido pedido e o indeferiu, mantendo na íntegra a decisão recorrida, a qual foi publicada no DOE nº 67, de 8 de abril de 2011.

Às fls. 444 consta Certidão de Trânsito em Julgado e Arquivamento do presente Conselho de Disciplina, tendo em vista ter transitado em julgado, na data de 29/04/2011, a decisão administrativa que denegou Pedido de Reconsideração de Ato.

Posteriormente, não obstante não tenha se insurgido no âmbito administrativo contra a decisão do Comandante Geral, e por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, a defesa do acusado, 1º SGT PM CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, ajuizou o Mandado de Segurança nº 2011.0001.002760-0 com pedido de liminar inaudita altera pars, em 11/05/2011, contra a decisão do Comandante-Geral. Por cautela, o relator do writ, Exmo. Sr. Desembargador Brandão de Carvalho, deixou para apreciar o pleito liminar após manifestação deste Comando-Geral, apontado como autoridade coatora.

Não obstante o writ perante o Egrégio Tribunal de Justiça, o acusado Ação Ordinária Declaratória de Nulidade com Pedido de Tutela Antecipada - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO junto ao juízo da Auditoria Militar do Estado do Piauí (9ª Vara Criminal de Teresina) em 08 de agosto de 2012, objetivando a declaração de NULIDADE DO ATO DE EXCLUSÃO exarado no Conselho de Disciplina e, via de consequência, a reintegração no cargo. O processo tramitou sob nº 0014407-92.2012.8.18.0008 (fls. 523) e foi julgado improcedente o pedido por aquele juízo, conforme se extrai da sentença, in verbis:

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE em razão de não haver fundamentos jurídicos em qualquer dos argumentos do autor que justifiquem a nulidade do ato de exclusão a bem da disciplina de CARLOS ALBERTO LIMA SOARES das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Não conformado, o acusado interpôs embargos de declaração com efeitos modificativos em 22/01/2013, arguindo que aquele juízo não se pronunciou acerca do fato de a reunião secreta realizada para deliberação do relatório por parte dos membros do Conselho de Disciplina ter ocorrido sem a presença do acusado e de seu advogado, tendo a sentença se referido apenas ao julgamento por parte do Comandante Geral. Os embargos foram julgados IMPROCEDENTES, tendo sido impetrado recurso junto ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Em decorrência de recurso interposto, a 1ª Câmara de Direito Público TJ/PI deferiu o pedido de reintegração, por considerar nulo o ato do Comandante-Geral que propugnou pela exclusão das fileiras. Da decisão do Órgão Julgador fora expedido Despacho n.º 024/2019 determinando a Reintegração do EX SGT RGPM 105.016.373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, ao cargo que ocupava na PMPI quando da sua exclusão, como também, o desarquivamento dos Autos do Conselho do Conselho de Disciplina de Portaria n.º 127/CD/CORREG, de 04 de setembro de 2006.

Posto isto, para que todos os atos desde sua exordial acusatória encontrassem o devido amparo legal dentro do ordenamento jurídico vigente e observando as normas castrenses, usando das atribuições que lhe conferiam o artigo 109, inciso IV e IX, da Constituição do Piauí c/c o artigo 4º do Decreto - Lei nº 3.529, de 20/10/1977, o Comando Geral da Polícia Militar do Piauí decidiu declarar a nulidade do relatório do Conselho de Disciplina de Portaria n.º 127/CD/CORREG, de 04/09/2003, referente ao acusado EX SGT RGPM 105.016.373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, como também os atos de sua elaboração e todos procedimentos subsequentes a este, por força da decisão judicial do Acórdão em Agravo Regimental na Apelação Cível n.º 2014.001.006728-2 - Teresina/TJ/PI, remetendo novamente os autos do Presente Conselho de Disciplina para a Comissão Processante, para que esta procedesse, conforme delineado na Portaria 194 - GCG/2018, de 30/05/2018 (a qual foi publicada no BCG nº 100/2018, de 30/05/2018).

O Defensor do acusado apresentou manifestação às fls. 562/577 e a Comissão Processante emitiu novo relatório conclusivo às fls. 580 a 601, após sessão para reinstalação e deliberação do Conselho de Disciplina e emissão de relatório, com a presença do 1º SGT PM CARLOS ALBERTO LIMA SOARES e seu advogado de defesa (fls. 578/579).

Conclusos, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, para análise e controle jurídico, cujo parecer consta às fls. 655 a 687.

O segundo volume foi renumerado a partir da fl. 543, em razão de peças dos autos terem sido colacionadas sem obedecer a forma cronológica da prática dos atos, conforme certidão de fls. 703.

É o relatório, passo a decidir.

## II - FUNDAMENTOS

O processo administrativo disciplinar seguiu, indubitavelmente, todos os trâmites legais, sendo observado o devido processo legal em todos os seus atos, com os corolários do contraditório e da ampla defesa, observados em sua plenitude. A autoria e materialidade das transgressões administrativas cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como evidenciam as provas testemunhais arroladas e demais provas constantes dos autos.

A alegação da defesa de que a instauração do Conselho de Disciplina e, conseqüentemente, de que as acusações por ele imputadas ao acusado ferem o princípio do juiz natural, não pode prosperar. O princípio em comento refere-se a processo penal e, não, a processo administrativo. Não se está imputando crimes ao acusado, mas, as condutas ilícitas por ele praticadas, residualmente, acarretam gravíssima ofensa à ética e à moral administrativas. O Conselho de Disciplina, processo eminentemente administrativo, imbuído de todas as garantias constitucionais e legais, tem por um de seus escopos apreciar se a praça possui condições de permanecer no serviço ativo da Corporação. Sua base legal é a Lei Estadual nº 3.729, de 27 de maio de 1980, data bem anterior aos fatos praticados pelo acusado. Portanto, a Autoridade Instauradora do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral da PMPI, possui competência, prevista em lei, para exercer o Poder Disciplinar no âmbito da Polícia Militar, porquanto não há que se falar em violação daquele princípio norteador da seara penal.

Quanto à tese de que o acusado jamais respondeu a qualquer processo judicial ou administrativo, esta alegação, também, foi rechaçada pelo Conselho, pois, não é o que se observa dos autos, conforme fls. 108 a 248; fls. 287 e 288.

Em relação à testemunha João Lopes da Silva, a alegação de que a falta de sua inquirição acarreta invalidade e ineficácia dos atos processuais, resta infundada. Ora, já que ele não foi encontrado e como é testemunha arrolada pela defesa, cabia a esta fornecer o seu novo endereço, entretanto, a defesa quedou-se inerte. É o mesmo entendimento esposado pela Procuradoria Geral do Estado em seu abalizado parecer (fls. 356 a 366), especificamente na fl. 364:

"Nessa peça, a defesa discorre sobre invalidade e ineficácia dos atos processuais, alegando, inclusive que "... a testemunha JOÃO LOPES DA SILVA, não foi ouvida, mesmo estando arrolada conforme se depreende pela defesa preliminar acostada nas fls. 97 usque 100". Esta testemunha, ressalte-se, é a mesma a que se refere a Ata da 3ª Reunião do Conselho, de fls. 284/285, antes mencionada, onde consta que ela não foi ouvida porque não mais reside na cidade. Não há no processo, entretanto, prova de que foi indicado novo endereço da mesma testemunha por parte da defesa, a quem incumbia a produção da prova em seu favor". (grifo nosso)

Ademais, das cinco acusações imputadas ao acusado, duas, segundo o Conselho não prosperam, contudo, três foram devidamente comprovadas e acatadas pela Comissão processante. As acusações de abuso de autoridade e de corrupção passiva não foram acatadas pelo Conselho, respectivamente, fls. 341 e 342.

As acusações de peculato foram confirmadas por meio de prova testemunhal e documental (fls. 339 a 341), vejamos:

"Em suas declarações, o acusado alegou, acerca do sumiço do aludido rifle .44, que 'inexistia a aludida arma, sendo somente dois revólveres cal.38 e uma espingarda 12 de repetição' as armas apreendidas (fls.85/86). Note-se que a prova testemunhal aponta positivamente para a existência da referida arma, em contraposição à alegação do acusado. Basta atentar-se para as declarações dos SDs PMS MARCELO DA COSTA MIRANDA, VICENTE NERY DO VALE FILHO e ATENILDO PEREIRA DE ARAÚJO, retrocitadas. Além disso, os termos às fls. 19, 21, 23 e 26, ratificados perante o CONSELHO, colhidos na fase da Sindicância, confirmam que o rifle cal. 44 também foi uma das armas apreendidas na ocasião da ocorrência ali mencionada. Ao lado da prova testemunhal, convém mencionar também a CERTIDÃO apensada às fls. 40 dos autos, da lavra do Sr. FRANCISCO MODESTO BARBOSA, Distribuidor Judicial da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, que dá conta, em 02.02.2006, de um 'INQUÉRITO POLICIAL, CONDUZIDO PELO SR. CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, DELEGADO DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONTRA: OS SENHORES: LAURO ERNESTO, EDILSON DE ARRUDA NOGUEIRA, e que juntamente com o Inquérito foram entregues também as ARMAS DE CALIBRES: Um revólver marca Taurus calibre .38, cano médio especial, nº 1838005, um revólver marca Rossi, calibre 38, cano médio especial, nº E024.826, uma



espingarda calibre 12, de repetição, com capacidade para oito cartuchos, nº MOD. 586, marca CBC'. Note-se que não consta da referida certidão a apresentação do rifle .44, que foi apreendido na mesma ocasião das outras armas acima citadas, e cujo procedimento era presidido pelo acusado. É claro que persiste a responsabilidade funcional do SGT SOARES!''.

As acusações de apropriação indébita foram demonstradas por meio de prova testemunhal, documental e pericial (fls. 342 a 344):

"Inobstante a alegativa do acusado 'de que a espingarda lhe foi doada por UBIRATAN para seu uso particular' (fls.85), a prova documental acostada revela outra realidade, pois foi o próprio acusado quem subscreveu o RECIBO da arma doada, que demonstra o seguinte teor: 'uma espingarda cal.12, de repetição com capacidade para 08 cartuchos, de marca CBC, como forma de doação para esta Delegacia de Polícia de Baixa Grande do Ribeiro-PI, portanto se desfaz de uma arma de sua propriedade (fls. 291). Nesse sentido, a prova laudêmica atesta a autenticidade da prova documental ao concluir, em resposta a quesito elaborado pelo CONSELHO, que 'os grafismos questionados apostos nos recibos motivo, referidos como de fls. 291 e 292, à forma de assinatura do Sr. Carlos Alberto de Lima Soares - 2º SGT PM, promanaram do mesmo punho escritor que grafou a assinatura exarada no documento referido como de fls. 93' (fls. 300)".

As acusações de advocacia administrativa (fls.344 e 345) foram corroboradas, também, por meio de prova testemunhal, documental e pericial, vejamos:

"Esvurmado-se os autos, verifica-se que a prova em relação a esses fatos é inconteste, não exatamente sobre a cobrança com relação à pessoa da Sra. Ana Lúcia, mas, sim, de outros populares daquela cidade de Baixa Grande do Ribeiro. Comprovando tal assertiva, encontra-se anexo o original de uma INTIMAÇÃO, na qual o acusado determina à pessoa de RAIMUNDO NONATO PEREIRA MOTA o comparecimento à DP de Baixa Grande, a fim de tratar de 'assunto particulares' (fls. 292). Logo abaixo, à mesma folha dos autos, verifica-se o original do RECIBO de quitação de um débito contraído pelo intimado supracitado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), junto à subscritora do recibo, MARIA ÂNGELA DA COSTA E SILVA, - que foi o motivo justificante da expedição da supracitada INTIMAÇÃO. Essa prova irrefutável retrata perfeitamente a prática pelo acusado de intermédio em negociação de particulares, numa ação totalmente alheia e estranha ao probro desempenho que requeira a honrosa e relevante função que desempenhava naquele local. E essa conclusão é robustecida pelo que comprova o LAUDO DE EXAME GRAFOTÉCNICO às fls. 298/300, que dá conta da autenticidade da assinatura às fls. 292 como sendo do punho subscritor do acusado".

Portanto, em relação a estes últimos fatos (peculato, apropriação indébita e advocacia administrativa), o acusado não conseguiu desincumbir-se destas acusações, sendo assim, chega-se à conclusão de que os argumentos exarados no libelo acusatório, quanto a estes fatos, são fundados, fartos e irrefutáveis.

Voltando dessa breve digressão, este Comando ciente de que a decisão judicial que determinou a reintegração do 1º SGT PM CARLOS ALBERTO LIMA SOARES atacou APENAS ausência de intimação do acusado e de seu advogado para assistirem à reunião na qual a Comissão do Conselho de Disciplina elaborou o relatório de fls. 331/349, determinou a reabertura dos trabalhos, conforme Despacho nº 038/2019, publicado no BCG nº 062, de 02/04/2019, haja vista que a Administração Pública pode rever os seus atos administrativos e anular a qualquer tempo.

Ora, o que se infere da decisão judicial é de que o ato que excluiu o acusado, a Portaria nº 199/EXC/CORREG, de 01/03/2011, foi ilegal por fundamentar-se exclusivamente em deliberação do Conselho de Disciplina realizada sem a presença daquele e de seu defensor, por ferirem o contraditório e a ampla defesa. Todo o conjunto probatório que se demonstrou o suficiente para a exclusão do militar não foi questionado, tampouco anulado.

Uma vez sanado o vício apontado pelo Eminentíssimo Desembargador, o Conselho de Disciplina encontra-se apto para uma nova decisão deste Comando geral.

A Procuradoria Geral do Estado, ainda em seu primeiro controle finalístico (por força do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 56/2005) afirmou em seu parecer que:

"pela análise do processo observa-se que foram cumpridos todos os requisitos processuais, assegurando-se plenamente o direito de defesa até mesmo com a presença de defensor público em atos aos quais não compareceu o advogado do acusado" (fls. 356 a 366).

Prosseguiu opinando pela aprovação do relatório da Comissão Processante pelo Comando Geral, que concluiu pela exclusão do acusado, asseverando que:

"Diante do exposto e em atenção às disposições contidas no art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar estadual nº 056, de 1º de novembro de 2005, quanto ao controle finalístico exercido pela Procuradoria Geral do Estado, somos de parecer que merece plena aprovação o relatório da Comissão Processante que concluiu pela exclusão do acusado das fileiras da Polícia Militar do Piauí".

Em razão das incursões judiciais do acusado, cujas decisões foram extremamente cumpridas por este Comando Geral, com a consequente reintegração, foi determinado a reinstalação do Conselho de Disciplina para fins de nova realização de sessão deliberatória, observando-se o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, através da devida intimação do acusado e seu defensor para participarem da malsinada reunião secreta, conforme consta no Despacho nº 038/2019, publicado no BCG nº 062, de 02/04/2019.

Em nova oportunidade, a Procuradoria Geral do Estado, em seu controle finalístico através de parecer de fls. 655/687, afirmou que "O Comando Geral da PM-PI, à luz da conclusão do relatório da Comissão do CD, não puniu o acusado em razão dos crimes (mas,

obviamente, existe conexão) e sim das transgressões disciplinares residuais: comportamento ímprobo no seio da comunidade em que exercia seu mister; o constante falseamento; as reiteradas violações aos preceitos éticos do pundonor militar, decore da classe e da honra pessoal".

E ainda, na busca para que sejam dissipadas quaisquer dúvidas quanto aos aspectos jurídicos em seu controle finalístico afirmou que "Nesse diapasão, entendemos que a autoridade competente para decidir não está, em absoluto, adstrita à conclusão do segundo relatório. (...) Consequentemente, não existe o vício que ensejou a nulidade propugnada pela defesa e referendada pela decisão monocrática. (...) "De sorte que a orientação direcionada ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, autoridade competente para efetuar o novo julgamento, é no sentido de que sejam adotados, mutatis mutandis, os argumentos fáticos e jurídicos consignados no julgamento de fls. 368/377, ou seja, na decisão firmada pelo ex Comandante Geral - Rubens da Silva Pereira".

### III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, usando das atribuições que me são conferidas pelo § 9º do art. 58 da Constituição Estadual c/c o art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 e art. 13, IV, "a", da Lei Estadual nº 3.729/80, com fundamento no conjunto probatório colacionado aos autos, RESOLVO:

1 - JULGAR PROCEDENTES as acusações, considerando culpado o 1º SGT PM 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES, lotado no 10º BPM, pelas condutas narradas que apontam a prática de peculato, confirmadas por meio de prova testemunhal e documental (fls. 339 a 341); existirem provas nos autos da prática de apropriação indébita demonstrada por meio de prova testemunhal, documental e pericial (fls. 342 a 344), e ainda, por meio de prova testemunhal, documental e pericial (fls. 344 e 345) terem sido procedentes as acusações de advocacia administrativa. De tais acusações, não apresentou provas válidas para refutá-las, concluindo-se que os argumentos exarados no libelo acusatório, quanto a estes fatos, são fundados, fartos e irrefutáveis.

2 - APLICAR a punição de REFORMA A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao acusado 1º SGT PM 105016373-0 CARLOS ALBERTO LIMA SOARES por haver infringido o art. 27, I, II, III, IV, VI, XII, XIII e XIX, da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), incidindo em situação prevista art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980.

3 - DETERMINAR à Corregedoria da PMPI:

a) INTIMAR o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/1980;

b) ADOPTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA PRESENTE DECISÃO do Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

### É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de abril de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPI



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL



## JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 007/2020)

### CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA INSTAURADORA nº 320/CD/CORREG, de 19 de junho de 2018.

### COMISSÃO PROCESSANTE

**PRESIDENTE:** MAJ PM RG 10.12106-95 JAIRO HENRIQUE DE MELO CASTELO BRANCO.

**INTERROGANTE E RELATOR:** CAP PMRG 10.12166-98 DENIO FARIAS MARINHO.

**ESCRIVÁ:** CAP PMRG 10.12294-00 MARY ROSERLANE ALVES GOMES MACIEL.

### DISCIPLINADO

**ACUSADO:** CB PMRG 10.8730-90 NEWTON HONÓRIO DE SOUSA CARVALHO JÚNIOR.

**DEFENSOR:** WESLEY MOREIRA DOS SANTOS OAB/PIN.º 6338.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar denominado **CONSELHO DE DISCIPLINA**, mandado instaurar através da Portaria supramencionada, para apurar as condutas ilícitas administrativas cometidas, *em tese*, pelo acusado CB PM RG 10.8730-90 NEWTON HONÓRIO DE SOUSA CARVALHO JÚNIOR, atualmente lotado no QCG.

A exordial acusatória originou-se da sindicância de Portaria n.º 646/SIND/CORREG datada de 18/12/2017 (fls.010) com solução n.º 039/2018, datada de 09/03/2018 (fls. 90), que evidenciou o comprometimento da disciplina militar no que se refere ao militar ora submetido a conselho de disciplina, e ainda por haver sido condenado pela justiça comum, por crime doloso, à pena restritiva de liberdade superior a 02 (dois) anos, conforme decisão exarada em acórdão (**Processo nº 0002938-22.2004.8.18.0140**) folhas 63 a 74, datada de 17/03/2017.

A gravidade desses atos acarreta ofensa à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decore da classe, enquadrando-se nas disposições contidas no art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", III da Lei nº 3.729/80, c/c art. 26, I, II, III, IV, V art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI e XIX da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), art. 14 I, 2 e itens 01, 07, 09, 20,40, 42, 82 e 99 do anexo do decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI).

O Conselho foi devidamente convocado e reunido por seu Presidente, o qual todos os seus membros prestaram o compromisso legal, consoante prescreve o art. 400 do CPPM (fls. 95). Destarte, a defesa e o disciplinável nada manifestaram em relação às exceções previstas no art. 407 do CPPM.

O Presidente do Conselho requereu a este Comando sobrestamento do prazo em 20 de julho de 2018 para realização e conclusão do conselho de Disciplina (fls. 99), em decorrência de o militar ora submetido a conselho, encontrar-se em gozo de férias regulamentar, e não ter sido localizado por seu comandante de Companhia.

A Ficha disciplinar do CB PM RG 10.8730-90 NEWTON HONÓRIO DE SOUSA CARVALHO JÚNIOR foi juntada aos autos (fls. 111/113) certificando que o acusado se encontra no comportamento "INSUFICIENTE".

Foi juntada aos autos a procuração AD JUDICIA ET EXTRA, na qual o Advogado WESLEY MOREIRA DOS SANTOS OAB PI 6338 habilitou-se como defensor do submetido a Conselho de Disciplina. (fl.115).

O acusado foi citado (fls. 101/105), qualificado e interrogado (fls. 116/117), na forma prescrita em lei.



Nesta senda, reputam-se ao processado os fatos articulados e descritos em seu libelo acusatório (fls. 119/122), do qual foi cientificado, iniciando o prazo para apresentação da defesa prévia do processado (termo de vistas do acusado, fls. 118), apresentada por causídico, o qual, em síntese, refutou todas as acusações, informando que se manifestaria nas questões de mérito ao final do processo.

Foram colacionados aos autos alguns dos processos administrativos em que o CBPM RG 10.8730-90 NEWTON HONÓRIO DE SOUSA CARVALHO JÚNIOR figurava como acusado, tendo sido penalizado administrativamente, após o devido processo legal, pelas transgressões cometidas em unidades policiais militares que serviu, cito, 1º BPM e 2ª CIPM, motivo pelo qual ocorreu a classificação do seu comportamento disciplinar militar para o INSUFICIENTE.

O Presidente do conselho em 28 de agosto de 2018 (fl. 294) oficiou este comando, solicitando a prorrogação de prazo por mais 20 dias, em decorrência da necessidade de realização de diligências necessárias para conclusão do processo.

Durante a instrução administrativa foram colhidas as oitivas das testemunhas CAP PM FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA MARQUES (fls. 302/303) a fim de colher subsídios sobre as condições pessoais do acusado durante sua permanência no 1º BPM, ocasião em que a testemunha afirmou que *“o seu contato com o acusado era durante os serviços”* e *“QUE nos serviços que tiraram juntos ele sempre foi prestativo, operacional”* e ainda que o acusado *“sempre tirou seus serviços de forma diligente e operacional, atendendo todas as solicitações quando necessário”*.

Como testemunha de defesa foi arrolado o Senhor VALDERIALVES RIBEIRO (fls.304/305), em cuja oitiva reservou-se a afirmar que *“conhece o acusado apenas profissionalmente”*.

Em atendimento ao comando do art. 427 do CPPM e, sucessivamente, em obediência ao disposto no art. 428 da mesma norma, abriu-se vistas dos autos ao defensor legal do acusado (fls. 310), para requerer, se não o tivesse feito, o que for de direito, assim como, apresentar as razões finais de defesa.

O patrono da lide apresentou tempestivamente as alegações finais escritas (fls. 312/318) requerendo a *“total improcedência das acusações apresentadas em face do Acusado, e o arquivamento do processo, alegando que não ficou provado sua incapacidade de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Estado do Piauí, por total insuficiência de lastro probatório mínimo capaz de ensejar qualquer punição disciplinar que não caracterize bis in idem”*.

Após os trâmites exigidos em lei, a Comissão Processante elaborou o Relatório (fls. 319/326) obedecendo aos princípios constitucionais ao assegurar as presenças do defensor e do acusado, emitindo o seguinte Parecer:

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, julgar, de acordo com o art. 12, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 3.729/80, improcedentes as acusações feitas ao CB 10.8730-90 NEWTON HONÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR, considerando-o inocente, e opinando pela declaração de sua permanência nas fileiras da Polícia Militar do Piauí.

Conclusos os trabalhos do Colegiado Processante, os autos foram encaminhados a esta autoridade em 20 de setembro de 2018, através do Ofício nº 014/CD/CGCDH/2018 (fl. 328), e em seguida foram remetidos para Duta Procuradoria Geral do Estado para análise e controle finalístico, a fim de subsidiar decisão do Comandante Geral da PMPi sobre a incapacidade ou não de o policial militar permanecer nas fileiras da Polícia Militar, conforme previsão da Lei nº 3.729/1980.

Recepcionados pela Procuradoria Geral do Estado em 07 de novembro de 2018, o dito processo administrativo foi devolvido a esta autoridade militar em 13 de fevereiro de 2020, acompanhado do PARECER PGE/PFCAA nº 18/20-LT de 22 de fevereiro de 2020 (fls. 332/340), devidamente aprovado pela autoridade competente daquele órgão.

Em síntese, em seu controle finalístico (por força do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 56/2005) a Procuradoria Geral do Estado recomendou em seu PARECER PGE/PFCAA nº 18/20-LT de 22 de fevereiro de 2020 (fls. 332/340) que:

Isto posto, constatamos que o acusado e seu advogado tiveram assegurados todos os meios de defesa inerentes ao devido processo legal e que neste processo há provas documentais suficientes para concluir sobre a incompatibilidade do CB Newton Honório de Carvalho Júnior em permanecer nas fileiras da briosa Corporação Militar, diante da gravidade da conduta de um representante da segurança pública do Estado, um policial militar que teria a obrigação de coibir condutas ilegais e nocivas como as praticadas por ele mesmo.

Os autos são constituídos por **01** volume, totalizando **TREZENTOS E QUARENTA E SETE** folhas.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

## II-FUNDAMENTOS

Conforme se depreende ao compulsar os autos do processo, infere-se que foram garantidas à Defesa todas as manifestações legais que lhe assiste principalmente os ordenamentos constitucionais, materializados pelo art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

As formalidades legais foram desenvolvidas, durante o andamento do processo, de maneira a atingir sua finalidade de forma regular. Igualmente podemos afirmar que as garantias constitucionais e legais do policial militar acusado e de sua defesa desenvolveram-se de maneira justa, podendo dessa forma pontuar que os atos processuais administrativos registrados nos autos deste CONSELHO DE DISCIPLINA ratificam que os princípios do contraditório e ampla defesa foram plenamente respeitados. Pontuemos então:

1 O acusado foi comunicado e intimado através de documentos registrado nos autos do CONSELHO DE DISCIPLINA (fls. 100/104);

2 Recebeu a CITAÇÃO contendo as diretrizes iniciais, e cientificando-o para nos demais atos, o acusado participasse devidamente dos procedimentos, como também foi notificado para se manifesta se assim desejado pelo acusado ou através de seu procurador legal no momento oportuno (fls. 101/104);

3 - Teve a oportunidade de se manifestar em sessão de qualificação e interrogatório (fls.116/117), podendo esclarecer junto com seu procurador devidamente habilitado e presente na sessão e qualificação e interrogatório (fls. 118/123) os fatos imputados e caracterizados como transgressão (fls. 02/07 e 101/104);

4 Recebeu o Libelo Acusatório onde este continha à motivação e fundamentos do início do processo administrativo disciplinar militar, como também descreveu o crime imputado ao acusado (contendo a conduta transgressora), constituído em tese por homicídio e extravio de material bélico tendo seus desdobramentos ensejados em transgressões administrativas (fls. 119/122);

5 O militar processado foi devidamente assistido por defesa técnica como podemos constatar pela procuração “ad judicium” (fls. 115);

6 O acusado, junto com sua defesa, teve todo conhecimento dos procedimentos processuais do CONSELHO DE DISCIPLINA, podemos confirmar em Termos de Vistas e Certidão devidamente assinados e/ou registrados em documento nos autos (fls. 118, 125 e 310);

7 O policial militar acusado através de seu procurador legal apresentou Defesa Prévia, neste, podendo se manifestar sobre quaisquer elementos do processo, entretanto, reservou-se o direito de adentrar o mérito da questão em Alegações Finais (fls. 264-265);

8 Houve intimação do seu procurador Dr. WESLEY MOREIRA DOS SANTOS. (fls.300), a comparecer as audiências de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa;

9 O militar acusado e seu procurador legal constituído estiveram presentes em sessão de deliberação e emissão de relatório final do CONSELHO DE DISCIPLINA (fls. 319/324), como assinaturas de ambos registradas em Ata da sessão de emissão de relatório (fls. 325).

Por todos esses apontamentos descritos acima, não há do que se argumentar em nulidades processuais, como também em vícios de formalidades, pois o que claramente podemos constatar é o perfeito ajuste processual em suas normas castrenses vigentes. Como igualmente se ver durante todos os procedimentos registrados nos autos do CONSELHO DE DISCIPLINA, além do respeito à assistência técnica jurídica do acusado e consequentemente o respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Conclusa a análise prévia quanto a inviabilidade de arguição de nulidade processual, passo a analisar as questões de mérito levantadas pela defesa em suas alegações finais, uma vez que se absteve de adentrar no mérito em sua manifestação em sede de defesa prévia.

As alegações Finais constam às fls. 312/318, sendo alegado em resumo, que os processos que o acusado responde em âmbito criminal, sobre homicídio e o extravio de material bélico, **ainda se encontram em fase de recurso**, que em virtude disso o submetido a conselho não pode ser punido administrativamente, pois ainda poderá ser inocentado nesses processos. Alegou ainda que todos os fatos apresentados nesse procedimento não são suficientes para resultar numa decisão que julgue o acusado incapaz de exercer suas funções. Pede improcedência das acusações e arquivamento deste processo.

A defesa se ateve apenas à possibilidade de sobrestamento do feito para aguardar o trânsito em julgado dos dois processos criminais que o militar ora submetido a conselho responde, que se referem ao homicídio e o de extravio de material bélico, respectivamente.

No que concerne ao **Processo Criminal nº 0002938-22.2004.8.18.0140**, cujos fatos apurados são relacionados a um homicídio objeto de apuração nos autos, verifica-se que a sentença prolatada em 17 de março de 2017, teve decisão Transitada em JULGADO EM JULGAMENTO do agravo em recurso especial pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça) datado de 26 de novembro de 2018 (fls. 343/347), sendo determinado inclusive a **PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**, como efeito da condenação, por força do artigo 92 do Código Penal, em reconhecimento da agravante de ter sido cometido o delito com abuso de autoridade.

Apesar de compreendermos que às acusações imputadas ao militar acusado vão além das invocadas pelo conselho, que se ateve apenas aos processos criminais, por estes não terem suas decisões transitadas em julgado.

Outrossim, no tocante ao fato de o acusado ter respondido a diversos processos administrativos, o defensor não refutou o arcabouço probatório que se juntou aos autos e que também deram origem ao Conselho de Disciplina, evidenciados pela sindicância investigativa que teve como sindicante o 2º TEN ISRAEL, bem como os vários processos administrativos com cópias anexas aos autos, que o militar foi submetido e punido culminando na sua inserção no comportamento INSUFICIENTE.

Mesmo nos atendo apenas aos processos criminais, que foram o foco da defesa, a **possibilidade de anulação de processo administrativo** decorrente de mesmos fatos, só se opera em virtude de decisão em ação de processo penal que reconheça a condição negativa de autoria e inexistência do fato.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 71/83, que a situação do processo criminal de um dos homicídios imputados ao acusado, sofreu alteração importante, ocorrendo o **TRANSITO EM JULGADO** da ação penal que tramitou sob nº 0002938-22.2004.8.18.0140 junto ao STJ (Superior Tribunal de Justiça).

Cinge ressaltar que em sentença de 1º grau o juiz aplicou, como efeitos da condenação criminal do dito fato criminoso, a **PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**, conforme dispõe o Art. 92, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). De sua vez, o citado artigo penal estabelece os efeitos específicos da condenação. É cediço afirmar que a jurisprudência pátria reconhece que ditos efeitos extrapenais não são automáticos, dependendo para sua concretização de motivação na decisão judicial.

No caso dos autos, após as insurgências recursais do acusado, prevaleceu a sentença que reconheceu a agravante de ter sido cometido o delito com abuso de autoridade para aplicar o efeito extrapenal específico da **PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**, por força do dispositivo constante no Art. 92, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Destaque-se ainda a existência nos autos de segundo fato de homicídio imputado ao acusado, conforme verificado às fls. 62/70 dos autos do presente conselho.

Quanto ao fato de ter o acusado extraviado material bélico a Polícia Militar, uma pistola nº SDT082266, marca Taurus, modelo 24/7, cal. 40, devemos aferir o quão ferem a ética e os valores policiais militares o fato de o acusado, além da falta de zelo com o material da fazenda pública que lhe foi confiado, ter faltado com a verdade, realizando o registro de dois boletins de ocorrência, um no 34º Distrito Policial da cidade de Fortaleza-CE, em 11 de setembro de 2016, e segundo no 24º Distrito Policial da cidade de Teresina-PI, em que relata diferentes versões dos fatos, faltando com a verdade com o seu superior hierárquico ao ser indagado, com a única finalidade de furtar-se às suas responsabilidades funcionais.

Impende destacar, de outra banda, que administração pode sim julgar antes do trânsito em julgado das ações penais, basta para isso que a mesma firme convicção que a conduta praticada pelo servidor se enquadre em prática de transgressão administrativa de natureza grave, que é a situação extraída dos autos do presente conselho.

Preponderando a harmonia do sistema jurídico: se um fato fora tido pelo Poder Judiciário como inexistente ou se por este foi reconhecido que o agente não praticou, ou o fato não existiu, não pode a Administração impor à agente punição administrativa, pelo cometimento da mesma irregularidade.

Entretanto, o caso em análise não se vislumbra tal afirmação, pois resta julgada e comprovada a autoria do disciplinado em ao menos um dos crimes de homicídio, tendo cópia do julgamento junto ao STJ (Superior Tribunal de Justiça).

Quanto ao fato de as testemunhas arroladas ressaltarem o comportamento funcional do acusado, apontam apenas para as condições pessoais do acusado durante a execução dos serviços, não colaborando diretamente para as conclusões dos fatos aventados na exordial. Sobre os fatos, nada sabiam a respeito, e o acusado e seu defensor apenas refutaram de forma genérica, afirmando que apesar de condenado nos processos contra a sua pessoa, os mesmos encontravam-se em fase de recurso.

O disciplinável estava à época da abertura deste processo inserido no conceito INSUFICIENTE de acordo com a Certidão de Elogios e Punições (fls.111/113), o que contrapõe sobremaneira as opiniões pessoais das testemunhas sobre seu profissionalismo.



O que se erige dos autos é que e falta da dedicação exigida a todo policial militar, carrou com a mudança da classificação do comportamento do acusado, evidenciada a particularidade de ter sido processado administrativamente em outros sete processos administrativos disciplinar que seguiram o rito simplificado em apenas 06 (seis) meses.

Sobre o assunto, dispõe o Decreto Estadual nº 3.548/1980 (RDPMPI) que:

Art. 6º A disciplina Policial Militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, ordens normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da OPM.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

1. **A correção de atitudes;**
2. A obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, ou de quem tem autoridade para ordenar;
3. A dedicação integral ao serviço;
4. A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
5. **A consciência das responsabilidades;**
6. **A rigorosa observância das prescrições regulamentares e das leis.**

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierárquica devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na Ativa e Inatividade.

Art. 13. **Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.**

Art. 14. São transgressões disciplinares:

2. **Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do anexo citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competente.**

Itens:

1. **Faltar à verdade.**

7. **Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.**

12. Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordens judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover.

117. **Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.**

No arremate, a Lei Estadual nº 3.808/1981 (Estatuto da PMPI) preconiza:

Art. 12 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o

organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierárquica devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre policiais-militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Estabelecem os art. 26, 27 e 30 da Lei n.º 3.808/1981 Estatuto da Polícia Militar do Piauí, que o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem aos integrantes da Corporação uma conduta moral e profissional. Observa-se e tipifica-se a conduta na norma de regência abaixo, culminando em transgressão disciplinar.

Art. 26 São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido **pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública**, mesmo com risco da própria vida;

III - a fê na elevada missão da Polícia Militar;

IV - o espírito-de-corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;

V - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 **O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe** impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, **conduta moral e profissional irrepreensíveis**, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couber em decorrência do cargo;

III **respeitar a dignidade da pessoa humana;**

IV - **cumprir e fazer cumprir as leis**, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e também pelo dos subordinados;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

XIII - **proceder da maneira ilibada na vida pública e na particular;**

XVI - **conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;**

XIX **zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.**

Art. 30 Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição à que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida;



- (...)
- III - a **probidade e a lealdade em todas as circunstâncias**;
- IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V - o **rigoroso cumprimento das obrigações**;
- (...).

Dessa maneira, observa-se que os fatos imputados ao CB PM RGPM 10.8730-90 NEWTON HONORIO DE CARVALHO JUNIOR e o seu conceito disciplinar revelam seu descompromisso e ausência de dever em relação à instituição a qual jurou servir, consoante se verifica no juramento abaixo prestado pelo mesmo, cujo compromisso legal é assumido por todas as Praças PM que ingressam nas fileiras da Corporação, conforme estabelece a Lei n.º 3.808/1981, a saber:

Art. 31. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 32. O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o policial-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: *“Ao ingressar na Polícia Militar do Piauí, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco de própria vida”*. (GRIFOU-SE).

Desta forma trago a lume manifestação da procuradora do Estado que ao emitir seu parecer finalístico, frisou que Administração Pública Militar não pode operar de maneira silente, eximindo-se da responsabilidade de agir com imparcialidade, cautela e probidade, assim, como, deixar de observar as normas que regem o processo administrativo disciplinar militar instituídos no âmbito da Corporação PMPI.

Portanto, entende-se que a lesões administrativas praticadas pelo disciplinado maculam os princípios castrenses da Hierarquia e Disciplina, que estruturam e sustentam esta instituição secular. Tal conduta é incompatível com o conjunto de valores éticos e morais que deve possuir o Policial Militar, valores estes decorrentes dos corolários existentes em todo o arcabouço legislativo vigente, ao qual o militar estadual está submetido, desse modo, não pode a administração militar ficar inerte diante de um transgressor, devendo tomar todas as medidas legais adequadas à problemática que atinge a imagem e a honra da administração militar.

### III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos 1) o Parecer PGE/PFCCA n.º 18/20-LT (fls. 332/340), de 22/02/2020, aprovado pela autoridade competente; 2) a sindicância investigativa de Portaria n.º 646/SIND/CORREG datada de 18/12/2017 com solução n.º 039/2018, datada de 09/03/2018 que evidenciou o comprometimento da disciplina militar, por ter extraviado material bélico e no curso da investigação ter faltado com a verdade, e ter comunicado dois em dois Estados Piauí e Ceará, duas versões para um mesmo fato; 3) a sentença condenatória criminal transitada em julgado que lhe imputou a prática de homicídio doloso praticado no ano de 2003, conforme decisão exarada nos autos do processo de origem n.º 0002938-22.2004.8.18.0140, datada de 17 de março de 2017, após julgamento do agravo em recurso especial pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça) datado de 26 de novembro de 2018 (fls. 343/347), cujo teor, determina ainda, como efeito extrapenal da condenação, a **PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**, em reconhecimento da agravante

de ter sido cometido o delito com abuso de autoridade; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS que a mim são conferidas pelo Art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 115, da Lei Estadual n.º 3.808/81 (Estatuto da PMPI); e pelos Art. 13, inciso IV, alínea “a” c/c Art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, da Lei n.º 3.729, de 27/05/1980 este Comando, **RESOLVO**:

1 **JULGAR PROCEDENTES** as acusações imputadas ao CB PM RG 10.8730-90 NEWTON HONORIO DE CARVALHO JUNIOR, pelo cometimento de crime doloso contra a vida apurado pela justiça comum através do processo n.º 0002938-22.2004.8.18.0140, cuja sentença fora encaminhada a esta Polícia Militar para as providências administrativas de praxe, na qual consta a condenação à pena de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, exarada em acórdão de apelação criminal datado de 17 de março de 2017, o qual transitou em julgado, com julgamento do agravo em recurso especial datado de 26 de novembro de 2018; e ainda, pelo extravio de material bélico da Polícia Militar do Piauí, em cuja investigação faltou com a verdade com o fim de furtar-se de sua responsabilização decorrente deste fato, realizando dois boletins de ocorrências em estados distintos, Piauí e Ceará, relatando versões diversas para o mesmo fato; o processo para esse crime encontrasse em fase de recurso interposto pelo acusado após condenação, porém a postura adotada pelo militar serve para formar o livre convencimento do julgador a respeito do cometimento de transgressões administrativas, e sindicância investigativa de portaria n.º 646/SIND/CORREG datada de 18/12/2017 com solução n.º 039/2018, datada de 09/03/2018 que evidenciou o comprometimento da disciplina militar no que se refere ao militar ora submetido a conselho de disciplina;

2 **APLICAR**, de acordo com o que preceitua o artigo 2º, incisos I, a, b, c, e art. 13, inciso IV, alínea “a” da Lei Estadual n.º 3.729, de 27/05/1980, c/c art. 31, § 2º, do RDPMPPI, a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao CB PM RG 10.8730-90 NEWTON HONORIO DE CARVALHO JUNIOR por haver infringido os dispositivos legais e regulamentares previstos no art. 26, I, II, III, IV, V art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI e XIX da Lei n.º 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c art. 14, itens 01, 07, 09, 20, 40, 42, 82 e 99 do anexo do decreto n.º 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI); transgressão disciplinar de natureza **GRAVE**.

### 3. A Corregedoria da PMPI

a) **INTIMAR** o Policial Militar e seu defensor para querendo, apresentar a recurso no prazo em forma estabelecidos na Lei n.º 3.729/1980;

b) **ADOTAR** as providências administrativas para a **EXECUÇÃO DA PRESENTE** decisão exarada neste Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes a conclusão do presente feito.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina- PI, 13 de abril de 2020.

**LINDOMAR CASTILHO MELO CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMPI

ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL

## JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

(Nº 008/2020)

### CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 052/CD/CORREG, de 03/02/2016.

### COMISSÃO PROCESSANTE

**Presidente:** TEN CEL PM RG 10.8002-87 JOZINALDO MARINHO DE SOUSA

**Interrogante e Relator:** MAJ PMRG 10.12118-95 RILDO DA SILVA AGUIAR

**Escrivão:** CAP PMRG 10.11892-94 PEDRO MOREIRA DA SILVA

### DISCIPLINADO

**Acusado:** CB PMRG 10.10689-93 FRANCISCO FERNANDES NETO.

**Defensor:** RAFAEL MACHADO OAB/PI N.º 10.572.

### I RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado sob a forma de Conselho de Disciplina por força do disposto no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei n.º 3.729/80.

A exordial acusatória (fls. **02/06**) determina à Comissão Processante que aprecie a incapacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar do CB PMRG 10.10689-93 FRANCISCO FERNANDES NETO, em decorrência de indícios de transgressões disciplinares de natureza grave que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decoro da classe policial, descritos na Sindicância Investigativa de Portaria nº 477/SIND/CORREG, de 28/08/2014, colacionada aos autos em fls. **08/103**, cuja Solução de Sindicância nº 043/2015, de 19/02/2015 (fls. **104**) apontou para a necessidade de instauração de Conselho de Disciplina, na forma da legislação castrense.

Sobre os fatos, a peça vestibular deste processo remete aos autos da Sindicância mencionada em que consta que o acusado, CB PMRG 10.10689-93 FRANCISCO FERNANDES NETO, por volta das 22h00min do dia 14/02/11 nas proximidades do Colégio Pinheiro Machado, no Bairro Dirceu Arcoverde, juntamente com o CB PM HELINTON CARLOS PEREIRA BRITO, agrediu três adolescentes, sendo que o adolescente P. J. S. S. foi submetido à intervenção cirúrgica para contenção de hemorragia superveniente em razão das lesões corporais sofridas, cuja prática fora imputada ao acusado.

Instaurado Inquérito Policial Militar para apurar os atos praticados pelos policiais militares envolvidos na malsinada ocorrência, a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público a qual ensejou o início da ação penal que tramita sobre o número 0014934-78.2011.8.18.0008 na 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, para apurar os crimes de lesão corporal grave (Art. 209, § 1º, CPM) e ameaça (Art. 223, *caput*, CPM) imputados ao CB PM RG 10.10689-93 FRANCISCO FERNANDES NETO e aos policiais militares CB PM HELINTON CARLOS PEREIRA BRITO e CB PM CARLOS ALBERTO DUARTE.

Em que pese na citação do acusado não ser aposta a sua assinatura de ciência, seu defensor constituído (procuração em fl. 113) solicitou o adiamento da audiência de qualificação e interrogatório do acusado, afirmando o conhecimento deste acerca de instauração de Conselho de Disciplina, e que na data inicialmente agendada o policial militar já possuía consulta médica marcada antecipadamente.

O novo Código de Processo Civil brasileiro, Lei nº 13.105/2015, de modo expresso, assentou a normatividade do princípio *pas de nullité sans grief* (princípio da instrumentalidade das formas ou do formalismo moderado), ao enunciar em seu artigo 277 que, “quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade” (BRASIL, 2015). Trata-se, então, de se voltar a atenção não aos efeitos jurídicos dos atos processuais, mas sim às finalidades alcançadas, mesmo por efeitos jurídicos diversos, inesperados, imprevisíveis ou colaterais dos atos questionados.

Compulsando os autos verifica-se que o acusado, em que pese a solicitação de seu defensor às fls. **114/117** compareceu no dia 22 de março de 2016, entretanto não para seu interrogatório e sim para vistas dos autos, o qual foi levado em carga (fls. **119**).

Nesta senda, venho a propósito pontuar que não consta nos autos, sequer a libelo acusatório do acusado, e o fato sequer foi arguido pela defesa técnica, que impetrou alegações iniciais de defesa intempestivamente, conforme se vê certificado nos autos às fls. **120**.

Em relatório elaborado pelo colegiado processante às fls. 129/130 dos autos, o Conselho solicita a anulação do processo administrativo instaurado, em razão de existir conselho de disciplina em andamento apurando o mesmo fato entretanto com outro acusado, o que não foi observado pelo colegiado e que consta a existência de ações penais em decorrentes do mesmo evento descrito na exordial, opinando que seja aguardada a conclusão judicial, para subsidiar decisão posterior no presente processo administrativo. Não consta a assinatura nos autos, da participação do defensor e do acusado na audiência de emissão do relatório, entretanto, a referida ata faz referência a presença destes na dita lavratura (fl. **131**).

Por estas razões, em saneamento do processo administrativo, e para garantia de preceitos constitucionais, este Comando exarou Despacho Saneador de 02 de fevereiro de 2017 (fls. **135/138**) determinando a realização de diligências para fortalecimento do conjunto probatório que sustentasse manifestação daquele colegiado processante.

Os autos foram devolvidos ao colegiado processante para adotarem as diligências estabelecidas legalmente para instruir o feito, conforme Ofício nº 456/SAT/CORREG/2017, de 21 de fevereiro de 2017 (fl. 155).

O Acusado, acompanhado de seu defensor constituído, foi interrogado e qualificado somente em 24 de março de 2017, passando a regularmente tomar parte na relação processual (fls. **142/143**), sendo lhe resguardado o direito de permanecer em silêncio e de exercer o seu direito de defesa por este ato. O acusado na oportunidade do interrogatório apenas ratificou as declarações prestadas em sede de inquérito policial militar.

Não consta nos autos a libelo acusatório para conhecimento dos fatos que lhe foram imputados e exercício do contraditório e da ampla defesa, o que foi ignorado tanto pelo colegiado quanto pela defesa do acusado. (fls. **128/131**).

Foi franqueada ao acusado a oportunidade para requerer diligências, perícias, exames e arrolar testemunhas, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 3.729/1980, mas a defesa não requereu diligências nem apresentou outras provas, além de certidão de comportamento atualizada do acusado, com elogios às suas condutas profissionais e certidão de comportamento excepcional (fls. 148).

Submetido novamente à apreciação final de sua incapacidade pela Comissão Processante no dia 10 de abril de 2017, a qual opinou pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo, observou-se que foram resguardadas as garantias do devido processo legal ao acusado, em razão de elaboração do relatório final com a presença deste e de seu defensor constituído, conforme ata às fls. **152**, encerrando o feito e encaminhando os autos para este Comando em 12 de abril daquele ano (fls. **154**).

Para controle finalístico a fim de substanciar decisão deste Comando, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado em 02 de maio de 2017, e devolvidos em 03 de janeiro de 2019, acompanhado do Parecer PGE nº 662/18-LT (fls. **159/163**), aprovado pelo Procurador Adjunto dos Assuntos Administrativos daquele órgão, opinando, *in verbis*:

Assim, recomendamos à Corregedoria que verifique a situação do processo criminal, fazendo o seu acompanhamento, e em caso de decisão desfavorável constitua um único

**Conselho para atuar com base na decisão judicial em relação aos policiais militares envolvidos**, acima nominados. **Grifei.**

Acrescenta-se ainda a ausência de informações acerca do processual criminal ao qual estava submetido o CB PM FRANCISCO FERNANDES NETO, em razão dos fatos narrados na preambular deste Conselho.

No dia 11/02/2019, foi realizada audiência instrutória na ação penal que tramita sobre o número 0014934-78.2011.8.18.0008 na 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, para apurar os crimes de lesão corporal grave (Art. 209, § 1º, CPM) e ameaça (Art. 223, *caput*, CPM) e aquele juízo, acompanhando o requerimento da defesa do réu CB PM Helinton Carlos Pereira Brito e o parecer ministerial, declarou a prescrição da ação a todos os réus envolvidos - CB PM CARLOS ALBERTO DUARTE e CB PM FRANCISCO FERNANDES NETO em relação ao delito de ameaça (art. 223 do CPM), com fulcro no art. 123, IV c/c com o art. 125, VII, ambos do CP, dando-se prosseguimento ao feito quanto ao crime do art. 209, §1º do CPM; na fase do art. 427 do CPPM as partes não requereram diligências naquela ação penal.

O Conselho, em que pese não ter obedecido o processamento estabelecido pela Instrução Normativa nº 002, e normas que regulam os ritos dos processos administrativos disciplinares militares (IN002/EMG/PMPI), assegurou os princípios do contraditório e da ampla defesa ao acusado, motivo pelo qual passo analisar a matéria.

**Este é o relatório. Passo a decidir.**

## II FUNDAMENTOS

Inicialmente, constata-se que a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma regular, presentes todos os pressupostos processuais exigidos: formação de Comissão Processante composta por três Oficiais, citação do acusado e libelo acusatório.

O processo administrativo disciplinar, no âmbito da Polícia Militar do Piauí, somente é instaurado nas exatas situações taxativamente transcritas nos art. 2º, da Lei nº 3.729/1980, cujo conselho, a ser formado por oficiais, deverá obedecer os preceitos normativos constantes nos Art. 4º e 5º do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 4º A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou ordem superior, será da competência do Comandante Geral da Polícia



Militar do Piauí.

Art. 5º. O conselho de disciplina será composto de três (03) oficiais da corporação da Polícia Militar.

§ 1º O membro mais antigo do conselho de disciplina, no mínimo um oficial intermediário (capitão), será o presidente, o que lhe seguir em antiguidade será o interrogante e relator e, o mais moderno, o escrivão.

§ 2º Não podem fazer parte do conselho de disciplina:

- a) O oficial que formulou a acusação;
- b) Os oficiais que tenha, entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, até o quarto grau;
- c) Os oficiais que tenham particular interesse na decisão do conselho de disciplina

Da congruência dos preceitos normativos e jurisprudências aplicáveis ao caso observa-se que os critérios de formação do Conselho de Disciplina acompanharam os ditames de ordem objetiva e subjetiva estatuídos, sendo o conselho **formado por oficiais** (Portaria nº 052/CD/CORREG, de 03/02/2016, fls. **03/06**), sendo presidido pelo TEN CEL PM RG 10.8002-87 JOZINALDO MARINHO DE SOUSA, tendo como membros o MAJ PM RG 10.12118-95 RILDO DA SILVA AGUIAR, na condição de Interrogante e Relator e o CAP PM RG 10.11892-94 PEDRO MOREIRA DA SILVA, como Escrivão, todos Oficiais, na forma da lei, a fim de que se possa **reduzir influências externas que possam afetar o resultado dos seus trabalhos**.

Neste ponto, não existem nulidades a serem declaradas de ofício, tampouco implementou-se qualquer prescrição de prazos, que possa ter ocasionado prejuízos à defesa.

Assegurou-se a oportunidade para a ampla defesa do réu, tendo este tomado parte na relação processual em 24 de março de 2017, (fls. **142/143**), sendo interrogado e qualificado acompanhado de seu defensor constituído, sendo lhe resguardado o direito de permanecer em silêncio e de exercer o seu direito de defesa por este ato.

Não consta nos autos a entrega ao acusado do libelo acusatório para conhecimento dos fatos que lhe foram imputados e exercício do contraditório e da ampla defesa, entretanto, foi constatado que a citação do acusado narra todos os fatos objetos da presente ação administrativa que foram imputados ao acusado, sendo-lhe franqueado a oportunidade de requerer diligências, perícias, exames e arrolar testemunhas (fls. **110/112**).

A materialidade das condutas imputadas ao acusado restou prejudicada, posto que o conjunto probatório produzido revela-se inadequado para fundamentar a procedência das acusações constantes na portaria inaugural. Não constam diligências nos autos, posto que o colegiado processante, em atendimento ao pedido da defesa, resumiu-se a aguardar a decisão judicial em ação penal que tramita apurando o mesmo fato, em que o acusado é réu.

Os documentos colacionados aos autos, também não possuem o condão de balizar uma possível penalidade administrativa posto que a autoria das imputações não foi comprovada. Senão vejamos.

A declarante IVONETE SOARES SILVA, mãe de P. J., em suas declarações (fls. 039/040) em sede de sindicância que precedeu ao Conselho de Disciplina afirmou que *“Que no dia 14 de fevereiro de 2011, encontrava em casa, dormindo onde por volta aproximadamente das 23:00 horas, acordou com choros e gemidos do seu filho P. J. S. S., (...) Que no outro dia levou o seu filho (...) para o Hospital do Bairro Dirceu Arcoverde onde foi informado pelo médico que seu filho (...) estava com um hemorragia interna e que provavelmente o baço estava comprometido e que iria transferir para o HUT para realizar um cirurgia (...) o mesmo informou que foi espancado pelo SD PM FRANCISCO FERNANDES NETO (...)”*.

Ratificando as supracitadas informações, verifica-se as declarações prestadas por P. J. S. S. (fls. **037/038**) também na citada sindicância que acompanhou a Portaria de instauração do presente Conselho, de onde afirma que *“o SD PM FRANCISCO FERNANDES NETO passou a espancar chegando atingir o baço (...) que foi operado por motivo destas agressão (sic)”*.

Perscrutando a defesa prévia (fls. **121/125**) sustenta o defensor, em síntese, que *“no presente processo administrativo disciplinar, o que esta (sic) sendo apurado é o próprio fato com já esta (sic) sendo apurado judicialmente (...) o que viola terminantemente o princípio do juiz natural”* arguindo ao final que as condutas imputadas ao acusado são exclusivamente criminosas, *e que todos os meios legais e jurídicos relacionados ao caso estão sendo adotados, para ao final ser aplicada a justiça, assim o meio para obter tal finalidade é através do processo penal*, requerendo ao final o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado dos processos de nº 0014934-78.2011.8.18.0008 que tramita na 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina e o processo nº 0017217-66.2011.8.18.0140 em andamento na 1ª Vara Criminal de Teresina-PI, que apreciam os mesmos fatos objeto de apreciação pelo presente Conselho de Disciplina.

Em releitura ao citado interrogatório extrai-se ainda que o acusado reservou-se a ratificar as declarações prestadas em inquérito policial militar, que constam nos autos às fls. **081/082**, em que afirma categoricamente que não ter agredido o menor Paulo Jhonata Soares Silva, que apenas o abordou, por volta das 02h00min em frente a um ponto identificado pela venda e consumo de drogas.

Em seu **Parecer PGE/CJ** nº. 662/18-LT, de 13/07/2018 (fls. **159/163**), aprovado pelo Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos em 28 de dezembro de 2018, a ilustre. Procuradora Maria de Lourdes Tertó Madeira, opinou que, *ipsis litteris*:

Pela análise já feita sobre essa ocorrência não há testemunhas das agressões a serem ouvidas, havendo depoimentos das vítimas e indícios de que realmente os policiais militares se excederam em sua atuação (...). No entanto, e mantendo entendimento exposto no outro Conselho, resta concluir que em casos como esse cabe o posicionamento de sobrestar o processo administrativo para aguardar o desfecho na esfera criminal.

E finaliza recomendando que:

(...) recomendamos à Corregedoria que verifique a situação do processo criminal, fazendo o seu acompanhamento, e em caso de decisão desfavorável constitua um único Conselho **para atuar com base na decisão judicial em relação aos policiais militares envolvidos**, acima nominados. **Grifei**.

Do que se expõe, a prova colhida no processo é insuficiente para abalizar uma decisão de aplicação de penalidade administrativa.

Nesse contexto, o Parecer expedido no Relatório do Colegiado Processante (fl. **151**), após saneamento do feito, sustentado nos documentos que prefulguram de todo o Conselho de Disciplina opinou pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, coadunando-se com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado **PGE/CJ** nº. 662/18-LT, de 13/08/2018 (fls. **159/163**).

Entendo, ainda, que não foi suficientemente demonstrada a violação aos valores e à ética policiais militares, conforme consta a peça exordial do presente Conselho de Disciplina, porquanto em sentença do processo penal que tramita sob o número 0014934-78.2011.8.18.0140 na 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, para apurar os crimes de lesão corporal grave (Art. 209, § 1º, CPM) e ameaça (Art. 223, *caput*, CPM) juntada a partir da fl. **170** dos autos, **ABSOLVEU** o CB PM FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, julgando improcedente a **AÇÃO PENAL** desencadeada a partir dos fatos objeto do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, senão vejamos:

4- JULGO IMPROCEDENTE AÇÃO PENAL E COM FULCRO NO ART. 439, "E", DO CPPM, ABSOLVO O CB PM PI FRANCISCO FERNANDES NETO, BRASILEIRO, POLICIAL

MILITAR, NATURAL DE ALTOS-PI, NASCIDO NO DIA 03/10/1969, RGPM 10.10689-93, CPF 537.292.263-04, FILHO DE JOÃO DA CRUZ FERNANDES E RAIMUNDA GOMES FERNANDES, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 209, §1º, DO CPM, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE TER O ACUSADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL, SUSCITANDO ASSIM DÚVIDA, APLICANDO-SE PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO "IN DUBIO PRO REO", ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO.

### III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, usando das atribuições a mim conferidas pelo Art. 109, incisos IV e IX, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 115, da Lei nº. 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Piauí), pelo Art. 13, inciso I, da Lei nº. 3.729/1980 (Conselho de disciplina) e ainda conforme previsão no Art. 4º da Lei nº 3.529/1977 (Lei de Organização Básica), este Comando **RESOLVE**:

**1) JULGAR IMPROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria nº 052/CD/CORREG, de 03/02/2016 imputadas ao CB PM RG 10.10689-93 FRANCISCO FERNANDES NETO, por **NÃO JULGAR** a praça **CULPADA** ou **INCAPAZ** de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí.

**2) DETERMINAR**, via de consequência, o **ARQUIVAMENTO** do presente Conselho de Disciplina.

**3) À Corregedoria da PMPI:**

**a) INTIMAR** o Policial Militar e seu Defensor para conhecimento da presente decisão.

**b) ADOTAR** as providências administrativas de praxe para o cumprimento da presente decisão do Conselho de Disciplina e de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 15 de abril de 2020.

**LINDOMAR CASTILHO MELO CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMPI



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL



## JULGAMENTO DE RECURSO Nº 004/2020

### CONSELHO DE DISCIPLINA

**PORTARIA INSTAURADORA:** Nº 056/CD/CORREG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

### COMISSÃO PROCESSANTE

**PRESIDENTE:** TEN CEL QOPM 10.12123-95 **INALDO RIBEIRO BARROS.**

**INTERROGANTE E RELATOR:** CAP QOPM 10.13482-06 **HINELLY CORDEIRO MAIA E SILVA.**

**ESCRIVÃO:** 1º TEN QEOPM 10.9545-91 **FRANCISCO LEOMAR DE OLIVEIRA.**

### DISCIPLINADO

**ACUSADO:** SD PM 10.10102-92 **ANTÔNIO JOSÉ CAMPÊLO DO NASCIMENTO.**

**DEFENSOR:** DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1.560.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pelo recorrente (fls. 341/342) nos presentes autos de Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria em epígrafe (fls. 02/05), em face do Julgamento nº 08/2019, de 11/11/2019 (fls. 316/325), publicado em BCG nº 232/2019, de 06/12/2019 (fls. 327/335), que resolveu, após discordar do parecer proposto pela Comissão Processante e concordar, em partes, com o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, julgar procedentes as acusações imputadas ao recorrente, considerando-o incapaz para o serviço, decidindo pela sua REFORMA A BEM DA DISCIPLINA.

Preliminarmente, observa-se que o direito recursal fora exercido fora do prazo, visto que a Ata de Audiência de Leitura do Julgamento é datada de 28/01/2020 (fls. 339) e a peça recursal fora protocolada no dia 10/02/2020 (341/342), em desacordo com o comando disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 3.729/80, senão vejamos:

Art. 14 [...]

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez (10) dias, contados da data em que o acusado tomar conhecimento oficial da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da decisão do Comandante-Geral da Corporação, em Boletim do Comando Geral.

Pondo em voga o universo argumentativo delineado pela defesa, faz-se mister delimitar cada premissa para análise e posterior julgamento.

### II FUNDAMENTOS

#### DOS MOTIVOS PARA REQUERER A REFORMA DA DECISÃO

##### A) DO PROBLEMA SÉRIO DE SAÚDE DO RECORRENTE E SUA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A Defesa alegou que o recorrente possui problema sério de saúde, sendo submetido inclusive, a tratamento e acompanhamento pelo CAIS/PMPI (Centro de Assistência Integrada à Saúde) (fls. 182/184), conforme corroboram os laudos e relatórios emitidos pela Junta Médica de Saúde (JMS/PMPI) (fls. 274/280). Argumenta, em síntese, que os atos de transgressão e condutas ilícitas imputadas ao acusado na exordial, advieram do fato de sua dependência química, não estando o mesmo em suas completas faculdades mentais.

Constata-se pelos documentos acostados que o recorrente, fora acometido de síndrome de dependência do álcool (**F10.2 da CID10**), sendo portador de alguma perturbação de saúde mental ao tempo das ações imputadas (fl. 275, Quesitos 05 e 14 do Laudo Nº 069/JMP/2018-J.C., de 30/07/2018), levando com isso a um comprometimento parcial de sua capacidade de autodeterminação (fl. 275, Quesitos 07 e 12 do referido Laudo).

Em sede de perícia, esta é categórica ao responder que a dependência do recorrente não o tornava inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito de suas condutas, pelo contrário, era perfeitamente capaz de entender o caráter ilícito de suas condutas (fl. 275, Quesitos 08 e 15 do supracitado Laudo). Entende-se que a alegação de dependência alcoólica para justificar condutas ilícitas dentro do meio militar, só poderiam ser causas justificadoras quando tornam o acusado inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. Só que, no caso em questão, a perícia não constatou tal incapacidade.

A competência para julgar os fatos que permeiam o presente Conselho é do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, ou seja, quem realmente emite a sentença, quem analisa o caso concreto, e particularmente quem adentra no mérito é este órgão julgador, vide a Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980:

**Art. 13. Recebido os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de vinte (20) dias, aceitando, ou não, sua deliberação e, neste último caso, justificando os motivos do despacho, determinará:**

I O arquivamento do processo, se não julgar a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade;

II A aplicação da pena disciplinar, se considerar contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgar culpada;

III A remessa do processo à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Piauí, se considerar crime-militar a razão pela qual a praça foi considerada culpada; ou

**IV A efetivação da reforma ou exclusão, a bem da disciplina, se considerar que: (...)** (grifo nosso)

O fato é que desde o ingresso do recorrente nas fileiras da Corporação o mesmo teve dificuldades em exercer sua atividade profissional, bem como participar de maneira contínua das escalas de serviço, cometendo, assim, atos ilícitos não compatíveis com o decoro e pundonor da classe, indo de encontro com os regulamentos e leis que regem a Instituição Policial Militar.

Ressalta-se que este Comando Geral, quando julgou pela aplicação da REFORMA A BEM DA DISCIPLINA, tomando como base o histórico da vida profissional do recorrente, de dependência alcoólica e cometimento de atos incompatíveis com a ética profissional, conforme consta nos autos deste processo administrativo, vislumbrou também, como dever de justiça, respeitando a dignidade do ser humano, que esta medida é a mais salutar, pois o recorrente, sendo considerado incapaz para o serviço ativo, terá tempo disponível, com dedicação exclusiva, para a continuidade do tratamento especializado de que tanto necessita.

##### B) DA AUSÊNCIA DO ELEMENTO DOLOSO

A Defesa destacou ainda a ausência do elemento doloso, que é a comprovação da vontade explícita, livre e consciente de praticar transgressão disciplinar. No caso do recorrente, acometido de síndrome de dependência do álcool, tem-se o entendimento no ordenamento jurídico de que a embriaguez só exclui o dolo e, consequentemente, a imputabilidade se decorrer de caso fortuito ou

força maior e se o agente for inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, nos termos do Art. 49 do Código Penal Militar (CPM). Somente há isenção de pena por embriaguez, se restar comprovado que, ao tempo da ação, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, isso se for proveniente de caso fortuito ou força maior.

O recorrente, no decorrer de sua carreira profissional, feriu, por diversas vezes, dispositivos normativos afetos a vida militar, sendo que, à época dos fatos, conforme Laudo nº 069/JMP/2018-JC, de 30 de julho de 2018 (fls. 274 a 276) e Laudo nº 049/JMP/2018-JC, de 05 de junho de 2018 (fls. 277 a 279), o mesmo era perfeitamente capaz de entender o caráter ilícito de suas condutas.

### C) O RECORRENTE SE DISPÕE A PRESTAR SERVIÇOS EXTRAS

No recurso, o Advogado coloca também que o recorrente se dispõe a prestar serviços extras com o fim de reparar o prejuízo ocasionado.

Reforça-se que o recorrente, desde o seu ingresso nas fileiras da Corporação, tem dificuldades em exercer sua atividade profissional, sendo que, ao longo tempo, várias oportunidades foram dadas, porém, o recorrente constantemente voltava a reincidir na falta ao serviço, tendo sido acometido por diversas recaídas. Verifica-se que a conduta do recorrente não se compatibiliza com o cargo policial militar, uma vez que o referido militar não consegue exercer plenamente suas funções, conforme o que se depreende dos autos do presente processo administrativo.

### D) DA VIDA PROFISSIONAL DO REQUERENTE

A Defesa argumenta que o requerente é profissional compromissado, dedicado, disciplinado, comprometido com os resultados, princípios e valores instituídos pela corporação, pautando sempre suas ações pela legalidade e pela ética.

O argumento aventado pela Defesa não deve prosperar, uma vez que, pelo contrário, o recorrente, conforme consta nos autos deste processo administrativo, é acometido da síndrome de dependência do álcool, sendo que, além disso, ficou demonstrado que, ao longo de sua carreira policial militar, o recorrente teve uma conduta incompatível com a ética Policial Militar, com o decoro e pundonor da classe, afrontando, sobremaneira, os dispositivos normativos afetos a vida militar. Para corroborar com este entendimento, vejamos algumas testemunhas em seus depoimentos:

Às fls. 19 o 1º TEN RGPM 10.10633-93 RUBENS BEZERRA DE BRITO em termo de declaração de sindicância nos autos do processo, considera que o policial acusado não é um bom profissional e que falta serviços;

As fls. 20 o 1º TEN RGPM 10.10338-92 MOISES MORAIS DA SILVA, no mesmo procedimento, considera o acusado mal profissional e desinteressado com o serviço e não dispõe de requisitos éticos para permanecer na instituição;

As fls. 21 o 1º TEN RGPM 101351103-3 ANTONIO LEITE DE VASCONCELOS, afirma que o processado não é cumpridor de suas obrigações, falta o serviço ou mesmo o expediente, não zelando pela sua vida profissional e não considera José Campelo um bom profissional.

### E) DA PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES EM FAVOR DO RECORRENTE

O procurador legal do recorrente destacou ainda a presença das circunstâncias atenuantes em favor do referido recorrente, como a constatação de bons antecedentes, a relevância

de serviços prestados, a influência de fatores diversos, devidamente comprovados e justificados.

Vale ressaltar que o recorrente está precisando mesmo, pelo levantamento da sua vida pregressa, é de tratamento especializado na tentativa de curar sua dependência alcoólica. Neste processo administrativo ficou demonstrado que o recorrente não tem condições de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, uma vez que o mesmo tem dificuldades em cumprir suas obrigações, violando assim o Estatuto da PMPI e demais normas castrenses.

Requeru ao final o reexame da decisão e a reconsideração do ato com consequente arquivamento do presente procedimento administrativo, ressaltando que, caso esse não seja o entendimento, tendo em vista que falta apenas 01 (um) ano para o recorrente ir para compulsória, estando três anos em tratamento, requer por humanidade, que seja concedida ao mesmo as férias acumuladas, como também as licenças prêmios devidas.

### III DISPOSITIVO

É inequívoco que o recorrente, ao longo de parte significativa de sua vida profissional, fora acometido de síndrome de dependência do álcool (**F10.2 da CID10**), sendo portador de alguma perturbação de saúde mental ao tempo das ações imputadas (fl. 275, Quesitos 05 e 14 do Laudo Nº 069/JMP/2018-J.C., de 30/07/2018), levando com isso a um comprometimento parcial de sua capacidade de autodeterminação (fl. 275, Quesitos 07 e 12 do referido Laudo).

Desta feita, diante da análise e apreciação dos argumentos perpetrados pela Defesa Técnica do recorrente, este Comando não vislumbra motivos plausíveis para reconsiderar a decisão tomada em sede de julgamento (fls. 316 a 325).

Reitero, ainda, a aplicação da ampla defesa e do contraditório de maneira plena em todo processo, bem como no julgamento deste recurso, atentando para razoabilidade e proporcionalidade. Reafirmo, também, ter apreciado toda defesa.

Diante do exposto, após a análise de todos os argumentos do Recorrente, e por todo o contido nos autos, este Comando **RESOLVE:**

**1 CONHECER** do Recurso Disciplinar interposto pela defesa do SD PM 10.10102-92 ANTONIO JOSÉ CAMPELO DO NASCIMENTO, para **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os argumentos aduzidos pelo defensor, permanecendo inalterada e produzindo todos os seus efeitos a decisão do Julgamento de Conselho de Disciplina nº 08/2019, de 11/11/2019 (fls. 316 a 325), publicada em BCG nº 232/2019, de 06/12/2019 (fls. 327 a 335).

#### **2 DETERMINAR** À Corregedoria da PMPI:

a) **INTIMAR** o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.729/1980;

b) **ADOTAR** as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA DECISÃO constante no Julgamento nº 08/2019, de 11/11/2019 (fls. 316/325), publicado em BCG nº 232/2019, de 06/12/2019 (fls. 327/335), que julgou procedentes as acusações imputadas ao recorrente, decidindo pela sua **REFORMA A BEM DA DISCIPLINA**, e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes à conclusão do presente feito.

#### **É a DECISÃO.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Teresina-PI, 13 de abril de 2020.

**LINDOMAR CASTILHO MELO CEL PM**  
Comandante Geral da PMPI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

## PORTARIA/GSJ/Nº 123-A/2020

Regulamenta os procedimentos para a realização de visitas virtuais aos internos (as) durante o período de interrupção das visitas presenciais em decorrência da pandemia da COVID19.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art.109 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

**CONSIDERANDO**a necessidade de adoção de medidas para fins de controle e prevenção à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão nas unidades penais do estado, principalmente para preservar a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, visitantes, advogados, defensores públicos e demais pessoas que necessitem adentrar nos estabelecimentos prisionais do estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina suspensão de serviços e controle de fluxo de pessoas nas divisas do estado do Piauí, para prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí prorrogando até 30 de abril de 2020 as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902;

**CONSIDERANDO** a portaria GSJ/Nº123/2020, que suspendeu as visitas sociais e íntimas, os atendimentos de advogados e defensores públicos, recambiamentos interestaduais, serviços de assistência religiosa e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí, como forma de prevenção à disseminação da COVID19 (Coronavírus) pelo prazo de 15 dias;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, a qual dispõe no seu art.11, VI, a previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação no âmbito dos sistemas de justiça penal.

## RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a realização de visitas virtuais das pessoas elencadas nas portarias nº 326/2017-GSJ e 063/2018-GSJ no Sistema Penitenciário do Estado do Piauí durante o período de suspensão das visitas presenciais em decorrência da pandemia do COVID19.

**Art. 2º** A visita virtual realizar-se-á via chamada de vídeo por meio de aplicativo WhatsApp, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Prisionais do Estado, em horários previamente agendados pela Direção do estabelecimento penal.

**Art. 3º** O agendamento da visita virtual será realizado entre a Diretoria de Humanização e Ressocialização/Serviço Social onde o interno (a) estiver custodiado (a) e seus familiares.

**Parágrafo Único** O Gerente da Unidade prisional, ou pessoa designada por ele será responsável pela operacionalização da visita virtual.

**Art. 4º** A confirmação da visita dependerá da indicação ou anuência do interno (a) por meio da Assistência Social da Unidade Prisional.

**Art. 5º** Para a efetivação do agendamento, os visitantes deverão confirmar a disponibilidade de data, hora, local, bem como acessar aplicativo de WhatsApp.

**Art. 6º** As chamadas de vídeo terão duração máxima de 05 (cinco) minutos.

**Art. 7º** A visita virtual dar-se-á no período de 09h às 16h:30m, observado o horário oficial de Brasília.

**Parágrafo único.** O encerramento da visita virtual será realizado pela pessoa designada para a operacionalização da videoconferência, que informará o decurso do tempo estipulado ao interno (a) e ao visitante.

**Art. 8º** A visita virtual poderá ser imediatamente interrompida e a autorização para participação cancelada, caso haja, no decorrer desta, a prática de crime ou desrespeito às normas dos estabelecimentos penais pelo interno (a) ou seus visitantes.

**Art. 9º** Havendo impossibilidade da realização da visita virtual por problemas de ordem técnica ou operacional, não haverá cumulação de visitas.

**Art. 10º** Os casos omissos, bem como, as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pela Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de abril de 2020.

**CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**

*Secretário de Estado da Justiça do Piauí*

Of. 368



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

## PORTARIA nº. 014/2020

**Altera a designação de servidoras para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato n.006/2016, que tem como objeto a implantação e manutenção do Piauí Digital que entre si celebram a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização e gestão do Contrato n. 006/2016, que celebram entre si a **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI**,

**RESOLVE:**  
**Art.1º** Alterar a designação das servidoras para acompanhamento e fiscalização e gestão do Contrato n. 006/2016, a servidora **MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO**, Matrícula: 287771-6, CPF: 227.412.323-34, e a servidora **LORENA KELREN LIMA CALAÇO DANTAS**, Matrícula: 339157-4, CPF: 063.829.743-58, conforme atribuição designados no corpo do Contrato.

**Art. 2º.** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos vigorados desde a data de 17 de abril de 2020, ficando revogada todas as disposições em contrário e portarias anteriores.

Teresina-PI, 17 de janeiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA**

*Presidente da JUCEPI*

Of. 193





ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



Título: <b>Portaria da Direção Geral</b>	Responsável pela aprovação: Diretor Geral	Data da 1ª versão: 22/04/2020
	Responsável pela revisão:	Versão nº: 01
Responsável pela elaboração: <b>Comissão de Licitação</b>	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/28	Data da Atualização:

**O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, **Subtenente PM FRANCISCO DAS CHAGAS IBIAPINA MOURA**, RG nº 10.9919-91 e CPF nº 481.561.753-87, **Gerente do Setor de Farmácia deste Hospital**, para realizar as funções de fiscal dos **CONTRATOS Nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, e 33/2020-HPMPI**, firmado entre este Hospital e as Empresas nominadas nos citados Termos, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPI, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 238, de 16.12.2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019 HPMPPI, Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19- 93 HPMPPI, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir as necessidades deste Órgão, tendo como auxiliar a **CB PM Francimara de Jesus Soares Lima**, RGPM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34.

**Art. 2º** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Marcos Rogério de Souza Ten. Cel. PM**  
**Diretor Geral do HPMPPI**  
Of. 021

Título: <b>Portaria da Direção Geral</b>	Responsável pela aprovação: Diretor Geral	Data da 1ª versão: 22/04/2020
	Responsável pela revisão:	Versão nº: 01
Responsável pela elaboração: <b>Comissão de Licitação</b>	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/29	Data da Atualização:

**O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;

III Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

V - informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o farmacêutico, **SD. PM Rogério Danilo Bomfim Chagas**, RGPM nº 10.14363-11, CPF nº 963.395.193-34, para exercer a função de Gestor dos **CONTRATOS Nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, e 33/2020-HPMPI**, firmado entre este Hospital e as Empresas nominadas nos citados Termos, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPI, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 238, de 16.12.2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019 HPMPPI, Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19- 93 HPMPPI, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir as necessidades deste nosocômio.

**Art. 2º** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Marcos Rogério de Souza Ten. Cel. PM**  
**Diretor Geral do HPMPPI**  
Of. 021



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

**PORTARIA 017/2020-GAB** Teresina, 22 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Sandra Régia de Sousa Silva**, Matrícula: 343.194-X, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato Termo de Fomento 001/2020 e, como Gestor Fernando de Deus Rêgo, PROCESSO: AA.152.1000090/20-3 FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO PIAUÍ-FCDL CNPJ: 07.440.092/001-70, OBJETO PLANTAÇÃO DA PLATAFORMA OLINE” PIAUÍ DELIVERY” EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente

**IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI**  
Secretário  
Of. 143



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PALÁCIO DE KARNAK  
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

**PORTARIA Nº 024/2020 – GMG**

**O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 c/c Decreto nº 18.617, de 25 de outubro de 2019.**

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, a CB RGPM 10.14004-09 **ROSILÂNDIA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula 207087-1, CPF 890.200.303-53, para servir junto ao Gabinete Militar da Governadoria, com efeitos a contar de **08 de abril de 2020**, conforme Ofício de apresentação nº 104/2020 – Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Piauí – BPGdas, de 30/03/2020;

**NOMEAR**, o SDRGPM 10.15455-16, Matrícula 310127-4, CPF 010.712.433-57, para servir junto ao Gabinete Militar da Governadoria, com efeitos a contar de **08 de abril de 2020**, conforme Ofício de apresentação nº 103/2020 – Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Piauí – BPGdas, de 27/03/2020;

Publique-se,

Cumpra-se.

Palácio de Karnak em Teresina (PI), 08 de abril de 2020.

Of. 103



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA N.º 041/2020

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí-IDEPI.

#### RESOLVE:


I - DESIGNAR o (a) servidor (a) **Felipe Mendes Torres do Rêgo**, Assessor Técnico II, Matrícula n.º 340825-6, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 026/2020, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí – IDEPI, e a empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- LTDA., relativo a Construção de uma pista de Cooper no município de Agricolândia-PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 16 de abril de 2020

  
**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral - IDEPI

Of. 450



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO CMDO GERAL



## PORTARIA Nº 42/2020 GAB. CMDO GERAL/CBMEPI.

Suspende, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, por conta da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a concessão da suspensão dos prazos processuais e administrativos no período do dia 16 a 31 de março do ano em curso pelo TJPI, bem como recomendação da OAB/PI;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, de 16.03.2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que fixou a suspensão dos prazos judiciais, a contar da publicação da Portaria nº 906/2020-PJPI/TJPVSECPRE até o dia 30 de abril de 2020, além das audiências em casos não urgentes e as seções de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das turmas recursais, exceto os julgamentos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** que os advogados alcançados com essa decisão também atuam nos diversos processos administrativos disciplinares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a defesa técnica patrocinada por advogado na seara administrativa é facultada ao administrado,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender os prazos processuais, audiências, publicações, intimações de partes e advogados no período de 1º a 30 de abril de 2020.

§1º Os prazos processuais de todos os processos administrativos disciplinares instaurados no período supramencionado ficam por esta suspensos.

§2º O período especificado do *caput* deste artigo poderá ser alterado, por ato do Comandante-Geral do CBMEPI, em caso de verificação de necessidade da medida.

**Art. 2º** - Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se, no período considerado no art. 1º desta Portaria devem ser prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** - Excetuam-se desta medida os atos praticados em sede de Inquérito Policial Militar, requerimento e execução de medidas cautelares, sindicâncias investigatórias, relatório de investigação preliminar, autuação em flagrante delito e aqueles que, por imposição legal, devam ser praticados impreterivelmente, como os decorrentes de processos licitatórios e informações e cumprimentos em sede de mandado de segurança e habeas corpus.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 13 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI

## Portaria nº 043/2020 GAB.CMDO.GERAL

Dispõe sobre a regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, enquanto durar a excepcionalidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**CONSIDERANDO** as competências do Corpo de Bombeiros Militar, constantes no Art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e na Lei Estadual nº 5.483, de 10 Ago. 2005, alterada pela Lei Estadual nº 6.950, de 20/01/2017;

**CONSIDERANDO** o Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco (Decreto Estadual nº 17.688, de 26/03/2018);

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da prestação dos serviços públicos, bem como a garantia da integridade de saúde dos públicos interno e externo do CBMEPI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.884, de 13 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As unidades de atendimento médico de caráter temporário, criadas emergencialmente para fazer frente ao crescente número de pacientes em busca de serviços de saúde em razão do COVID-19, devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí - CBMEPI por meio do rito próprio estabelecido nesta Portaria.

§ 1º. Consideram-se unidades de atendimento médico de caráter temporário, para fins de aplicação desta Portaria, os hospitais, ambulatórios e locais de prestação de serviços de saúde disponibilizados, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID -19, em instalações temporárias.

§ 2º. A regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário com base nesta Portaria é uma medida excepcional e deve perdurar somente enquanto durar a necessidade de adoção de medidas contingenciais em razão da pandemia.

**Art. 2º.** As unidades de atendimento médico de caráter temporário devem prever medidas básicas de segurança contra incêndio, consideradas essenciais e indispensáveis para o funcionamento das instalações em epígrafe.

**Art. 3º.** São medidas de segurança contra incêndio essenciais e indispensáveis para o funcionamento das unidades de atendimento médico de caráter temporário:

I - Extintores de incêndio;

II - Iluminação de emergência;



III - Sinalização de emergência;

IV - Controle de fontes de ignição (sistema elétrico, motogerador etc.);

V- Adaptação das saídas de emergência;

VI - Plano de Intervenção Operacional.

**Art. 4º.** O Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco, instituído pelo Decreto Estadual nº 17.688, de 26 de março de 2018, complementado pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, deve servir de base para execução das medidas de segurança contra incêndio nas unidades de atendimento médico de caráter temporário, de modo não prescritivo e buscando não inviabilizar a instalação temporária em razão do estado de calamidade pública decretado por conta da pandemia.

**Art. 5º.** A regularização deve ser realizada por meio de processo apartado do Sistema de Regularização de Edificações SERBOM, a ser iniciado através de solicitação formal do responsável pelo uso ou do responsável técnico ao CBMEPI.

**Parágrafo único.** A solicitação deve ser feita por petição escrita e encaminhada ao CBMEPI no endereço eletrônico “[engenharia@cbm.pi.gov.br](mailto:engenharia@cbm.pi.gov.br)”, sempre que possível, antes do início da obra ou da adaptação.

**Art. 6º.** A solicitação deve conter minimamente as seguintes informações:

I - Endereço do local onde será disponibilizada a instalação temporária

II - Nome e nº do CPF ou CNPJ do responsável pelo uso da instalação temporária

III - Nome, nº CPF e nº do Registro de Classe do responsável técnico pela instalação.

IV - Nome, telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail) do responsável direto pelo acompanhamento da obra e pela regularização junto ao CBMEPI.

V - Área e número de pavimentos a construir ou a serem adaptados, especificando a sua localização se estiverem no interior de edificação permanente.

VI - Tipo de material de construção ou de adaptação que será empregado.

VII - Destinação específica para as instalações temporárias e condições de operação, incluindo número de leitos que serão disponibilizados e áreas de apoio.

VIII - Planta eletrônica ou croqui das futuras instalações na extensão PDF.

**Art. 7º.** A Diretoria de Engenharia do CBMEPI deve receber o pedido e, se necessário, requerer imediatamente a complementação da documentação ou das informações.

**Art. 8º.** Após recebido e protocolado, o pedido deve ser encaminhado ao Diretor de Engenharia que conhecerá a documentação e agendará com o responsável, no menor prazo possível, uma vistoria técnica ao local para verificar as condições de viabilidade operacional e orientar quanto às medidas de segurança contra incêndios a serem instaladas e adaptadas.

**§ 1º.** A Diretoria de Engenharia do CBMEPI deve estabelecer um canal técnico direto com o responsável pelas instalações temporárias, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico de todos os bombeiros militares envolvidos no acompanhamento da operação, para fins de contato.

**§ 2º.** As peculiaridades e as características de cada instalação temporária, bem como das edificações permanentes utilizadas como eventuais áreas de apoio, devem ser observadas para verificação das medidas de segurança contra incêndios aplicáveis ao caso concreto

**§ 3º.** As edificações permanentes, utilizadas como eventuais áreas de apoio, não necessitam estar regularmente licenciadas pelo CBMEPI, no entanto, esta condição deve balizar eventuais medidas compensatórias a serem providenciadas e especificadas no Plano de Intervenção Operacional

**Art. 9º.** Durante a obra ou adaptação das instalações temporárias, a Diretoria de Engenharia do CBMEPI deve providenciar a elaboração do Plano de Intervenção Operacional, a ser desenvolvido em conjunto com o responsável pelas instalações temporárias, para eventuais ocorrências de incêndio ou emergências no local.

**Parágrafo único.** O Plano de Intervenção Operacional faz parte do processo de regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário e as providências nela descritas, incluindo eventuais medidas compensatórias, devem ser observadas pelo responsável pelas instalações temporárias

**Art. 10.** Ao término da obra ou das adaptações, o responsável pelas instalações temporárias deve solicitar diretamente ao CBMEPI uma vistoria técnica, a ser agendada e realizada no menor prazo de tempo possível.

**Art. 11.** Para a aprovação final, o responsável pelas instalações temporárias deve entregar ao CBMEPI a seguinte documentação:

I - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, constante no anexo K, da Instrução Técnica nº 01/2019 Procedimentos administrativos.

II - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo ao Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas.

III - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo às medidas de segurança contra incêndio (extintores de incêndio, iluminação de emergência; sinalização de emergência e adaptação das saídas de emergência).

IV - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo aos riscos específicos, se houver (central de gás, motogerador, caldeira e outros).

**Art. 12.** Em sendo aprovada a vistoria, o Diretora de Engenharia do CBMEPI atestará a regularidade das instalações temporárias por meio de Atestado de Regularidade de Instalação Temporária, de acordo modelo anexo desta Portaria.

**§ 1º.** A Diretoria de Engenharia do CBMEPI deve controlar, por meio de numerador específico, a emissão dos Atestados de Regularidade de Instalação Temporária.

**§ 2º.** O prazo de validade do Atestado de Regularidade deve ser de 06 (seis) meses.

**Art. 13.** A Diretoria de Engenharia do CBMEPI deve controlar e arquivar toda a documentação referente ao processo, bem como manter informado o Comandante-Geral sobre o andamento de cada fase da regularização.

**Art. 14.** O licenciamento das unidades de atendimento médico de caráter permanente deve seguir integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 17.688, de 26 de março de 2018, não se aplicando o rito próprio estabelecido nesta Portaria.

**Art. 15.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 08 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes Cel QOBM/Comb.  
Comandante Geral

## PORTARIA Nº 49/2020 GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Dispõe sobre as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí a que alude o Decreto Estadual nº. 17.688, de 26 de março de 2018 e revoga a PORTARIA Nº. 075/2012 GAB. CMDO-GERAL/CBMEPI.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009.

**CONSIDERANDO** as competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, constantes no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e na Lei Estadual nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 6.950, de 20 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a não regularização de edificações e áreas de risco caracteriza-se como infração, tornando-as passivas às penalidades, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Estadual nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, atualizada pela Lei Estadual nº 6.950, de 20 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco (Decreto Estadual nº 17.688, de 26 de março de 2018), **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Publicar as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí na íntegra no endereço eletrônico <http://www.cbm.pi.gov.br/>.

**Art. 2º** - Adotar como parâmetros técnicos a serem observados pelo CBMEPI, as Instruções Técnicas e anexos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, nas apreciações de processos de projeto e vistorias em edificações e áreas de risco, conforme segue:

- Instrução Técnica Nº 01** - Procedimentos Administrativos
- Instrução Técnica Nº 02** - Conceitos básicos de segurança contra incêndio
- Instrução Técnica Nº 03** - Terminologia de incêndio
- Instrução Técnica Nº 04** - Símbolos gráficos
- Instrução Técnica Nº 05** - Urbanística
- Instrução Técnica Nº 06** - Acesso de viatura
- Instrução Técnica Nº 07** - Isolamento de risco
- Instrução Técnica Nº 08** - Segurança estrutural
- Instrução Técnica Nº 09** - Compartimentação horizontal e vertical
- Instrução Técnica Nº 10** - Controle de materiais de acabam. e revestimento
- Instrução Técnica Nº 11** - Saídas de emergência
- Instrução Técnica Nº 12** - Centros esportivos e de exibição
- Instrução Técnica Nº 13** - Pressurização de escada de segurança
- Instrução Técnica Nº 14** - Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 1 Regras gerais
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 2 - Conceitos, definições e componentes do sistema
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 3 Controle de fumaça natural em edificações comerciais, industriais e depósitos
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 4 Controle de

- fumaça natural nas demais ocupações
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 5 Controle de fumaça mecânico
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 6 Controle de fumaça em rotas de fuga horizontais protegidas e subsolos
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 7 Átrios
- Instrução Técnica Nº 15** - Controle de fumaça Parte 8 Aspectos de segurança
- Instrução Técnica Nº 16** - Gerenciamento de riscos de incêndio
- Instrução Técnica Nº 17** - Brigada de incêndio
- Instrução Técnica Nº 18** - Iluminação de emergência
- Instrução Técnica Nº 19** - Sistema de detecção e alarme de incêndio
- Instrução Técnica Nº 20** - Sinalização de emergência
- Instrução Técnica Nº 21** - Sistema de proteção por extintores de incêndio
- Instrução Técnica Nº 22** - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio
- Instrução Técnica Nº 23** - Sistemas de chuveiros automáticos
- Instrução Técnica Nº 24** - Sistema de chuveiros automáticos para áreas de depósito
- Instrução Técnica Nº 25** - Líquidos combustíveis e inflamáveis
- Instrução Técnica Nº 26** - Sistema fixo de gases para combate a incêndio
- Instrução Técnica Nº 27** - Armazenamento em silos
- Instrução Técnica Nº 28** - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- Instrução Técnica Nº 29** - Comercialização, distribuição e utilização de gás natural
- Instrução Técnica Nº 30** - Fogos de artifício
- Instrução Técnica Nº 31** - Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto
- Instrução Técnica Nº 32** - Produtos perigosos em edificações e áreas de risco
- Instrução Técnica Nº 33** - Cobertura de sapé, piaçava e similares
- Instrução Técnica Nº 34** - Hidrante urbano
- Instrução Técnica Nº 35** - Túnel rodoviário
- Instrução Técnica Nº 36** - Pátio de contêineres
- Instrução Técnica Nº 37** - Subestação elétrica
- Instrução Técnica Nº 38** - Segurança contra incêndio em cozinha profissional
- Instrução Técnica Nº 39** - Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade
- Instrução Técnica Nº 40** - Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos
- Instrução Técnica Nº 41** - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão
- Instrução Técnica Nº 42** - Projeto Técnico Simplificado (PTS)
- Instrução Técnica Nº 43** - Adaptação às normas de segurança contra incêndio edificações existentes
- Instrução Técnica Nº 44** - Proteção ao meio ambiente
- Instrução Técnica Nº 45** - Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilhos

**Art. 3º** - Determinar que os projetos protocolados no CBMEPI, anteriormente a entrada em vigor desta Portaria, podem ser aceitos com base na legislação anterior.

**Art. 4º** - Determinar que as vistorias e renovações de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) que tenham como referência projeto aprovado no CBMEPI, anteriormente a entrada em vigor desta Portaria, podem ser aceitos com base na legislação anterior.

**Art. 5º** - Revogar a PORTARIA Nº. 075/2012 GAB. CMDO-GERAL/CBMEPI, e demais disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Teresina, 16 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI

**PORTARIANº 50/2020 GAB. CMDO GERAL/CBMEPI**

Designação de comissão para recebimento, exame e aceitação de veículo de resgate, modelo ambulância, tipo C, adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 15, § 8º, art. 24, inciso IV e art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.838, de 18 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** os oficiais abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, exame e aceitação de **01 (um) veículo de resgate, modelo ambulância, tipo C**, adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, conforme **contrato nº 012/2019**, firmado com a empresa EMPÓRIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.163.253/0001-08, **Processo Administrativo nº AA.321.1.000237/17, Ata de Registro de Preços nº 01/2018 Pregão Eletrônico nº 001/2017 CBMEPI, Nota de Empenho nº 2019NE00726, Nota Fiscal nº 4.841**, Série I, datada de 03.04.2020:

1. Aspirante a Oficial BM (10.498-19) Rafael MEDEIROS dos Reis, matrícula nº 342628-4 Presidente;

2. Aspirante a Oficial BM (10.499-19) Marcella PRADO Albuquerque, matrícula nº 343824-4 - Membro;

3. Aspirante a Oficial BM (10.500-19) Alcimário Fernandes Lima DUARTE, matrícula nº 343629-2 Membro;

4. Aspirante a Oficial BM (10.501-19) Rodolfo OLIVEIRA de Jesus, matrícula nº 343630-6 Membro.

**Art. 2º - DETERMINAR** que o veículo não seja distribuído aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, exame, aceitação e registro no competente instrumento de controle, bem como, de autorização do Comando.

**Art. 3º - DETERMINAR** que a comissão emita Termo de Exame e Aceitação ou Termo de Notificação, no caso de ausência ou rejeição do material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Portaria.

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Teresina, 16 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI

**PORTARIANº 51/2020 GAB. CMDO GERAL/CBMEPI**

Designação de comissão para recebimento, exame e aceitação de lanternas recarregáveis, compatíveis para capacete, adquiridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 15, § 8º, art. 24, inciso IV e art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.838, de 18 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** os oficiais abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, exame e aceitação de **100 (cem) lanternas recarregáveis, compatíveis para uso nos capacetes F1 e F2, com adaptador e encaixe**, adquiridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, conforme **contrato nº 010/2019**, firmado com a empresa S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO, CNPJ nº 03.928.511/0001-66, **Processo Administrativo nº AA.321.1.000239/17, Ata de Registro de Preços nº 003/2018 Pregão Eletrônico nº 001/2018 CBMEPI, Nota de Empenho nº 2019NE00850, Nota Fiscal nº 31986**, Série I, datada de 19.03.2020:

1. Aspirante a Oficial BM (10.498-19) Rafael MEDEIROS dos Reis, matrícula nº 342628-4 Presidente;

2. Aspirante a Oficial BM (10.499-19) Marcella PRADO Albuquerque, matrícula nº 343824-4 - Membro;

3. Aspirante a Oficial BM (10.500-19) Alcimário Fernandes Lima DUARTE, matrícula nº 343629-2 Membro;

4. Aspirante a Oficial BM (10.501-19) Rodolfo OLIVEIRA de Jesus, matrícula nº 343630-6 Membro.

**Art. 2º - DETERMINAR** que nenhum equipamento seja distribuído aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, exame, aceitação e registro no competente instrumento de controle, bem como, de autorização do Comando.

**Art. 3º - DETERMINAR** que a comissão emita Termo de Exame

Aceitação ou Termo de Notificação, no caso de ausência ou rejeição do material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Portaria.

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Teresina, 16 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI

**PORTARIANº 52/2020 GAB. CMDO GERAL/CBMEPI**

Designação de comissão para recebimento, exame e aceitação de conjuntos de roupa de aproximação e combate a incêndio estrutural, adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 15, § 8º, art. 24, inciso IV e art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.838, de 18 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** os oficiais abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, exame e aceitação de **60 (sessenta) conjuntos de roupa de aproximação e combate a incêndio estrutural**, adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, conforme **contrato nº 010/2019**, firmado com a empresa S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO, CNPJ nº 03.928.511/0001-66, **Processo Administrativo nº AA.321.1.000239/17, Ata de Registro de Preços nº 003/2018 Pregão Eletrônico nº 001/2018 CBMEPI, Nota de Empenho nº 2019NE00834, Nota Fiscal nº 3853**, Série I, datada de 11.03.2020:

1. Aspirante a Oficial BM (10.498-19) Rafael MEDEIROS dos Reis, matrícula nº 342628-4 Presidente;

2. Aspirante a Oficial BM (10.499-19) Marcella PRADO Albuquerque, matrícula nº 343824-4 - Membro;

3. Aspirante a Oficial BM (10.500-19) Alcimário Fernandes Lima DUARTE, matrícula nº 343629-2 Membro;

4. Aspirante a Oficial BM (10.501-19) Rodolfo OLIVEIRA de Jesus, matrícula nº 343630-6 Membro.



**Art. 2º - DETERMINAR** que nenhum equipamento seja distribuído aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, exame, aceitação e registro no competente instrumento de controle, bem como, de autorização do Comando.

**Art. 3º - DETERMINAR** que a comissão emita Termo de Exame e Aceitação ou Termo de Notificação, no caso de ausência ou rejeição do material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Portaria.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 16 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI

## PORTARIA Nº 53/2020 GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Designação de comissão para recebimento, exame e aceitação de luvas de combate a incêndio e luvas de salvamento, adquiridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 15, § 8º, art. 24, inciso IV e art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.838, de 18 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR** os oficiais abaixo relacionados, para comporem a comissão de recebimento, exame e aceitação de **237 (duzentos e trinta e sete) pares de luvas de salvamento e 210 (duzentos e dez) pares de luvas de combate a incêndio**, adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, conforme **contrato nº 08/2019**, firmado com a empresa S.O.S SUL RESGATE COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO, CNPJ nº 03.928.511/0001-66, **Processo Administrativo nº AA.321.1.000238/17, Ata de Registro de Preços nº 002/2018 Pregão Eletrônico nº 002/2017 CBMEPI, Nota de Empenho nº 2019NE00833, Nota Fiscal nº 31813**, Série 1, datada de 09.03.2020:

1. Aspirante a Oficial BM (10.498-19) Rafael MEDEIROS dos Reis, matrícula nº 342628-4 Presidente;

2. Aspirante a Oficial BM (10.499-19) Marcella PRADO Albuquerque, matrícula nº 343824-4 - Membro;

3. Aspirante a Oficial BM (10.500-19) Alcimário Fernandes Lima DUARTE, matrícula nº 343629-2 Membro;

4. Aspirante a Oficial BM (10.501-19) Rodolfo OLIVEIRA de Jesus, matrícula nº 343630-6 Membro.

**Art. 2º - DETERMINAR** que nenhum equipamento seja distribuído aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, exame, aceitação e registro no competente instrumento de controle, bem como, de autorização do Comando.

**Art. 3º - DETERMINAR** que a comissão emita Termo de Exame e Aceitação ou Termo de Notificação, no caso de ausência ou rejeição do material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Portaria.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 16 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMEPI

Of. 092



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

## Portaria N.º DGE/018/2020

ODIRETORGERALDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato PJU/026/2019, de Execução dos Serviços de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

## RESOLVE

**DESIGNAR** o Engenheiro **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA**, matrícula Nº **005099-7**, Classe “**III**”, Padrão “**E**”, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual, compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis, Contornos e Arcos do TD-02, Território de Desenvolvimento dos Cocais, que abrange as seguintes Rodovias: PI- 112; 212; 110; 314; 111; 311; 113; 258; 214; 213; 327; 216 E LIGAÇÃO; trechos: Porto / Campo Largo - 14km; Campo Largo / Matias Olímpio - 16km; Matias Olímpio / Entr. PI- 214 - 23km; Nossa Senhora dos Remédios / Porto - 14km; Barras / Nossa Senhora dos Remédios - 50km; Barras / Batalha - 35km; Batalha / Piracuruca - 44km; Piracuruca / Entr. BR-222 - 32km; Entr. PI-110 / São João da Fronteira - 11km; Entr. BR-222 / Piracuruca - 39km; Entr. BR 343 / São José do Divino - 18km; Entr. PI-110 / Piri-piri - 55km; Barras / Div. Território Carnaubais - 13km; Entr. BR-222 / Domingos Mourão - 49km; Esperantina / Morro do Chapéu do Piauí - 18km; Morro do Chapéu do Piauí / Luzilândia - 42km; Luzilândia / Joaquim Pires - 28km; Entr. PI 213 / Joaquim Pires - 41km; Esperantina / Parque Nacional Cachoeira do Urubu - 19km; Piri-piri / Caldeirão - 7km; Entr. BR 404 / Lagoa de São Francisco - 11km; Lagoa de São Francisco / Caldeirão - 32km; Entr. BR 404 / Milton Brandão - 25km; Entr. PI 214 / Joca Marques - 10km; Madeira / Joca Marques - 9km; Pedro II / Serra - 12km; Porto / Divi. Território Entre Rios - 13km, com extensão total de 680,00 km, conforme o disposto no contrato PJU/026/2020.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de Fevereiro de 2020.

Eng.º José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER-PI

## Portaria N.º DGE/019/2020

ODIRETORGERALDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato PJU/031/2019, de Execução dos Serviços de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

## RESOLVE:

**DESIGNAR** o Engenheiro **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA**, matrícula Nº **005099-7**, Classe “**III**”, Padrão “**E**”, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual, compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis, Contornos e Arcos do TD-01, Território de Desenvolvimento Planície Litorânea, que abrange as seguintes Rodovias: PI- 211; 213; 309; 305; 303; 116; 315; 301; 302 E LIGAÇÃO; trechos: Entr. BR-343 / Joaquim Pires - 65km; Entr. PI-211 / Murici dos Portelas - 8km; Entr. BR-343 / Cocal - 20km; Cocal / Div. Ceará - 21km; Cocal / Cocal dos Alves - 20km; Entr.



BR-343 / Caraúbas do Piauí - 13km; Caraúbas do Piauí / Caxingó - 9km; Entr. PI-211 / Caxingó - 13km; Entr. BR-343 / Bom Princípio do Piauí - 18km; Buriti dos Lopes / Barra do Longá - 7km; Luis Correia / Entr. BR-402(Camurupim) - 39km; Entr. PI-116 / Macapá - 7km; Entr. PI-116 / Lagoa do Sobradinho - 4km; Entr. PI-210 / Cajueiro da Praia - 19km; Entr. PI-301 / Barra Grande - 13km, com extensão total de 300,00 km, conforme o disposto no contrato PJU - 031/2020.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de fevereiro de 2020.

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor Geral do DER-PI

**Portaria N.º DGE/022/2020**

ODIRETORGERALDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato PJU/015/2019, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

## RESOLVE

**DESIGNAR** o Engenheiro **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA**, matrícula N.º **005099-7**, Classe “**III**”, Padrão “**E**”, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual, compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis, Contornos e Arcos do TD-03, Território de Desenvolvimento dos Carnaubais, que abrange as seguintes Rodovias: PI: 115; 323; 322; 320; 114; 113; 331; 133; 221 E LIGAÇÃO; trechos: Entr. BR-343(Campo Maior) / Juazeiro do Piauí - 73km; Juazeiro do Piauí / Castelo do Piauí - 32km; Castelo do Piauí / São Miguel do Tapuio - 35km; São Miguel do Tapuio / Assunção do Piauí - 54km; Entr. PI-115 / Sigefredo Pacheco - 33km; Entr. PI-115 / Buriti dos Montes - 41km; Buriti dos Montes / Div. Ceará - 21km; Entr. BR-343 / Jatobá do Piauí - 44km; Campo Maior / Cabeceiras do Piauí - 44km; Cabeceiras do Piauí / Div. Território Cocais - 13km; Entr. BR-343 / Nossa Senhora de Nazaré - 15km; Entr. BR 343 / Boqueirão do Piauí - 21km; Boqueirão do Piauí / Boa Hora - 11km; Entr. PI-111 / Boa Hora - 19km; Entr. PI-451 / Novo Santo Antônio - 30km, com extensão total de 486,00 km, conforme o disposto no contrato PJU - 015/2019.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 19 de março de 2020.

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor Geral do DER-PI

**Portaria N.º DGE/025/2020**

ODIRETORGERALDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato PJU/021/2019, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

## RESOLVE:

**DESIGNAR** o Engenheiro **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA E VASCONCELOS JÚNIOR**, matrícula N.º **341090-X**, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de

Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual, compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis, Contornos e Arcos do TD-07, Território de Desenvolvimento Vale dos Canindé, que abrange as seguintes Rodovias: PI: : PI-241; 242; 236; 143; 239; 249; 245; 217; e ligação; trechos: Entr. PI-143 / Santo Inácio do Piauí - 25km; Santo Inácio / Wall Ferraz - 26km; Wall Ferraz / Santa Cruz do Piauí - 24km; Entr. BR-230(Oeiras) Santa Cruz do Piauí - 47km; Oeiras / Colônia do Piauí - 25km; Colônia do Piauí / Simplicio Mendes - 78km; Entr. BR-230(Oeiras) / Tanque do Piauí - 58km; Entr. PI-236 / Santa Rosa do Piauí - 20km; Santa Rosa do Piauí / Cajazeiras do Piauí - 17km; Cajazeiras do Piauí / Arraial - 27km; Entr. PI-143 / Paes Landim - 42km; Entr. BR-020 / Bela Vista do Piauí - 12km; Entr. BR-020(Simplicio Mendes) / Conceição do Canindé - 42km; Simplicio Mendes / Isaías coelho - 34km; Isaías coelho / Vera Mendes - 32km; Entr. PI-245 / Campinas do Piauí - 27km; Entr. PI-241 / Campinas do Piauí - 24km; Santo Inácio / Floresta do Piauí - 16km; Entr. BR-230 / São Francisco do Piauí - 35km; São Francisco do Piauí / São José do Peixe - 32km; Entr. PI-143 / São Miguel do Fidalgo - 45km, com extensão total de 688,00 km, conforme o disposto no Contrato PJU/021/2019.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Teresina, 26 de março de 2020

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor Geral do DER-PI

**Portaria N.º DGE/031/2020**

ODIRETORGERALDO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato PJU/016/2019, de Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

## RESOLVE

**DESIGNAR** o Engenheiro, **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA E VASCONCELOS JÚNIOR**, matrícula N.º **329974-X**, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual, compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis, Contornos e Arcos do TD-06, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Guaribas, que abrange as seguintes Rodovias: PI: 245; 242; 460; 379; 375; 227; 228; 229; 238; 455; 380; 142 E LIGAÇÃO; trechos: Entr. BR 407 / Itainópolis - 40km; Itainópolis / Veras Mendes - 19km; Entr. BR-316 / Santa Cruz do Piauí - 26km; Santa Cruz do Piauí / Paquetá - 11km; Entr. BR 316 / Paquetá - 23km; Picos / Aroeira do Itaim - 28km; Picos / Santana do Piauí - 18km; Sussuapara / São José do Piauí - 20km; São José do Piauí / Inhumas - 43km; Picos / Sussuapara / Bocaina - 18km; Bocaina / São João da Canabrava - 17km; São João da Canabrava / São Luis do Piauí - 4km; Entr. BR-316 / Francisco Santos - 14km; Entr. BR-020 / Francisco Santos - 7km; Entr. BR-020 / Monsenhor Hipólito - 18km; Entr. BR-316(Campo Grande do Piauí) / Monsenhor Hipólito - 16km; Entr. BR-316 / Alagoinha do Piauí - 19km; Entr. BR-230 / São Julião - 5km; Pio IX / Fronteiras - 34km; Entr. PI-142 / Fábrica de Cimento - 17km; Entr. BR-020 / Pio IX - 40km; Fronteiras / Div. Território Rio Itaim - 16km; Entr. BR-316(Campo Grande do Piauí) / Div. Terr. Rio Itaim - 19km; Vila Nova do Piauí / Pov. São João - 12km; Picos / Pov. Tabatinga - 12km; Picos / Pov. Santa Luzia - 13km; - Picos / Pov. Gameleira - 13km, com extensão total de 522,00 km, conforme o disposto no contrato PJU - 016/2019.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 19 de março de 2020

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor Geral do DER-PI



## Portaria N.º DGE/034/2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a continuidade das medidas de emergência de saúde pública instituídas pelo Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 para contenção e redução do potencial de contágio e proliferação da COVID-19, de modo a preservar a saúde dos servidores, colaboradores, estagiários e visitantes que frequentam as dependências desta autarquia;

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o término da vigência do Decreto Governamental nº 18.884, de 16 de março de 2020, todas as medidas administrativas conferidas e outorgadas pela Portaria N.º DGE/30/2019, permanecendo, com efeito, suspensas a realização de eventos coletivos nas dependências do Edifício Chagas Rodrigues (SEDE do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - DER), que não sejam imprescindíveis.

Art. 2º Estão dispensados do expediente do DER, até o término da vigência do Decreto Governamental nº 18.884, de 16 de março de 2020, seguintes servidores:

- I - portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas)
- II - estiverem gestantes;
- III- estiverem na faixa etária de 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos, salvo, os que se declararem aptos para continuarem a exercer as suas atividades nas dependências do DER-PI;
- IV - forem maiores de 65 (sessenta) anos;
- V- apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias.

§1º As dispensas deverão ser solicitadas, por meio de requerimento com anexação de documentos (atestado ou laudo médico, receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente) que comprovem a condição do servidor, a serem entregues na Gerência de Gestão de Pessoas, no 3º andar do Edifício Sede do DER, localizado na Av. Frei Serafim, 2492, Bairro Centro, nesta capital.

§2º Ficam suspensos os registros de ponto por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria), aos servidores que comprovarem pertencer ao grupo de risco, nos termos do caput do art. em epígrafe.  
Art 3º - Os demais servidores, não especificados acima, deverão comparecer ao órgão mediante uma escala de serviço a ser definida por cada chefe da unidade administrativa a que está

subordinado, adotando, porém, todas as medidas de segurança recomendadas pela OMS, ficando, assim, dispensados do registro do ponto nos dias definidos em sua escala de serviço.

§1º Os servidores dispensados para comparecimento presencial no órgão ficarão à disposição para prestar informações e/ou realizar ações no ambiente doméstico.

Art. 4º Os servidores que regressem de áreas com comprovada transmissão comunitária, mesmo que não apresentem sintomas, deverão utilizar máscaras e intensificar as medidas de segurança recomendadas pela OMS.

§1º Os servidores com comparecimento presencial através de escala de serviço a ser definida e comunicada em cada unidade, realizarão apenas expediente interno, não fazendo atendimento ao público em geral, como medida de prevenção.

§2º O atendimento ao público e acesso as dependências desta Autarquia, ficam desde já terminantemente proibidos, devendo as informações, de forma emergencial e excepcional, serem realizadas por meio das seguintes áreas competentes e os respectivos contatos telefônicos abaixo:

- I- Assuntos Administrativos [(86) 9481-0300]
- II- Assuntos ligados à Diretoria Geral [(86) 98802-6272]
- III- Assuntos ligados a Obras de Engenharia [(86) 99986-2696]

Art. 5º Esse Ato entra em vigor a partir 01 de abril de 2020.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de abril de 2020.

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 129



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

## PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 00313.000965/2020-21

Processo(s) Originário(s): 0008946/2018

Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8; Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, matrícula nº 0167316-5 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, conforme processo(s) em epígrafe, em face de Maria de Fátima Vieira da Silva, matrícula nº 085249-0, consubstanciadas em possível irregularidade na ausência de prestação de contas dos recursos recebidos no período de 2013 a 2016 na condição de Diretora da Unidade Escolar Petrólio Portela, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**  
Controlador-Geral do Estado do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PALACIO DE KARNAK  
SECRETARIA DE GOVERNO

## RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Autorização do uso do colchão de liquidez para cumprimento do fluxo de pagamento do Contrato de PPP Nº 001/2018 PIAUI CONECTADO durante os meses de março, abril e maio de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual nº 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e considerando ainda:

a) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **que dispõe** sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

b) Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais;

c) Decreto Estadual nº 18.901 e Decreto Municipal nº 19.536, ambos assinados no dia 19 de março de 2020, que determinam às medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

d) Decreto Municipal de Teresina nº 19.540, de 21 de março de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina;

e) O contrato PPP Nº 001/2018 PIAUI CONECTADO, cujo objeto é construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí;

f) Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, que aprova o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018, pág.20;

g) Lei Federal nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privado no âmbito da Administração Pública;

h) Lei nº 5.494/2005 que institui o programa de Parcerias Público-Privada do Estado do Piauí;

i) Lei nº 6.157/2012 que estabelece a competência da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí para a gestão dos recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas

pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada e gestão do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada do Piauí - FGP - PI, autoriza a transferência de parcela dos recursos do Estado do Piauí para fins de adimplimento e garantia das obrigações contraídas pelo estado e entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada;

j) Decreto nº 17.318/2017 que estabelece os procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos PPP, referente ao Projeto Piauí Conectado;

k) Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada;

l) Ofício da Secretaria de Fazenda solicitando a suspensão do desconto do FPE durante os meses de março, abril, maio do corrente ano e uso dos recursos do colchão de liquidez existente na conta n. 10443-4 do Banco do Brasil para pagar as contraprestações desses meses;

m) Relatório e Ata do CMOG do projeto que, após avaliação sobre o evento extraordinário vivenciado pelo Estado do Piauí e por vários países do mundo, recomenda que seja feito o uso dos valores contido na conta garantia para pagamento das contraprestações nos meses indicados no ofício da SEFAZ, bem como a recomposição dos valores e atualização da conta até mês de dezembro de 2020;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, em razão de situação excepcional, que sejam utilizados os recursos depositados no colchão de liquidez para cumprimento do fluxo de pagamento das contraprestações do Contrato de PPP Nº 001/2018 PIAUI CONECTADO, durante os meses de março, abril e maio de 2020, mediante prévia anuência da Concessionária, nos termos dos Contratos de Concessão e Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada:

Parágrafo único Caso o valor das 03 contraprestações ultrapasse o saldo da conta garantia, fica desde já o BANCO DO BRASIL autorizado a reter do FPE valor suficiente para fazer face à contraprestação de maio de 2020, cujo vencimento e pagamento se dará em junho do corrente ano.

Art. 2º. Determinar que o Banco do Brasil, como Agente de Pagamento retenha do FPE o valor necessário para recompor e atualizar o colchão de liquidez, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do mês de junho de 2020, à razão de metade de uma contraprestação por mês.

Art. 3º. Determinar a Agência de Fomento que informe ao Banco do Brasil sobre as disposições desta resolução e solicitar que seja restabelecida a condição normal de operação do contrato a partir do mês de junho de 2020.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de abril de 2020.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Governador do Estado do Piauí  
Presidente do Conselho Gestor de PPPs

Of. 166

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### MINUTA DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**Notas explicativas:** As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

Esta minuta-padrão somente deve ser utilizada para os casos de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 004/2020.

#### O servidor responsável pela elaboração do termo aditivo deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão abril/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

(...PRIMEIRO/SEGUNDO/TERCEIRO...) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (...), QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), dora-vante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 15.093/2013 e Parecer Referencial PGE/PLC nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº (...), relativo à prestação de serviços terceirizados de (...), por mais (... dias/meses), pelo período de (dd/mm/aa) a (dd/mm/aa), conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (...)

Fonte: (...)

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

PI: (...)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº (...) não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº (...) e ao Parecer Referencial PGE/PLC nº 004/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)  
ÓRGÃO  
CONTRATANTE

(EMPRESA)  
(REPRESENTANTE – CARGO)  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

### MINUTA DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**Notas explicativas:** As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

Esta minuta-padrão somente deve ser utilizada para os casos de prorrogação de vigência de contratos de locação de veículos, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 004/2020.

#### O servidor responsável pela elaboração do termo aditivo deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão abril/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

(...PRIMEIRO/SEGUNDO/TERCEIRO...) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (...), QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)



O Estado do Piauí, por intermédio da (**órgão ou entidade**), inscrita no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (**endereço completo**), neste ato representado por seu (**CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA**), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (**nome completo, cargo**) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 15.093/2013 e Parecer Referencial PGE/PLC nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº (...), relativo à prestação de serviços de locação de veículos, por mais (... dias/meses), pelo período de (dd/mm/aa) a (dd/mm/aa), conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (...)

Fonte: (...)

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

PI: (...)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº (...) não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº (...) e ao Parecer Referencial PGE/PLC nº 004/2020.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº 74/2020/CSSEAD1/GAB/PGE-PI

PROCESSO Nº 00003.000651/2020-21

INTERESSADO: CHEFIA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PGE-PI, APOIO 03 DO GABINETE - PGE-PI

ASSUNTO: Parecer Referencial relativo à prorrogação de contratos de serviços de prestação exclusiva de mão de obra terceirizada e de locação de veículos.

PARECER REFERENCIAL PGE Nº 004/2020

PARECER REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PRORROGAÇÃO. CONTRATO CUJO OBJETO VERSE SOBRE TERCEIRIZAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PRORROGAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93. LIMITE TEMPORAL DE SESENTA MESES. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CGFR Nº 002/2017. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS DESTE TIPO DE ADITIVO CONTRATUAL. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo instaurado no âmbito da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC) da PGE, através do qual o Procurador Chefe, Dr. Victor Emmanuel Cordeiro Lima, solicita seja elaborado *Parecer Referencial* acerca de matéria recorrente no âmbito daquela especializada, qual seja, a prorrogação de contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva e de locação de veículos.

Instrui os autos o Memorando 03/2020 – PGE/PLC/VL, id. 0212901, no bojo do qual o Exm.º Procurador Chefe expõe o incremento substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da PLC, o leva a solicitar a presente manifestação jurídica.

É o que importa relatar

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO NA ANÁLISE DE PRORROGAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Apenas para contextualizar a utilização do chamado *Parecer Referencial*, calha explicar que o referido instituto está previsto no **Regimento Interno** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26).

Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, “Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação

idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas”, desde que esses processos e expedientes administrativos possuam “os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos” (cabeça do art. 78-A).

Salvo melhor juízo, é este o caso dos processos que versam sobre prorrogações de contratos cujo objeto seja a prestação de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como daqueles que tratam de locação de veículos, serviços reiteradamente reconhecidos como de natureza continuada e, por isso, submetidos à disciplina do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93. A propósito, com vistas a **racionalizar e otimizar a instrução e a análise jurídica desses tipos de processos**, a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR – já fez publicar, no DOE de 06.10.2017, páginas 32/43, a Resolução nº 002/17, que aprova **listas de verificação para diversos processos e seus respectivos fluxogramas**, entre elas a lista para prorrogações de serviços continuados, que ora se trata, prevista no anexo V da sobredita resolução.

Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de aditivo seja, agora, **ultimado** através da elaboração do presente *Parecer Referencial* que, na verdade, somente ostentará essa característica – Referencial – caso seja devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes **congêneres** com: **a)** cópia integral do *Parecer Referencial*; e **b)** declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do *Parecer Referencial* e que serão seguidas as orientações nele contidas<sup>[1]</sup>.

Nesse passo, é importante anotar que “A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes”, no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

Ressalva-se, contudo, a possibilidade de consulta à Procuradoria Geral do Estado acerca de eventual dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para a análise.

## II.2 - DA CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO E O PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Consoante mencionado acima, os contratos tratados neste parecer têm como objeto serviços de prestação continuada, os quais são passíveis de prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

Com relação ao primeiro ponto, a ausência de conceituação na Lei Geral de Licitações e Contratos leva à utilização de outras fontes, sendo absolutamente seguro recorrer à interpretação conferida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP, responsável pela edição de normas relativas a compras públicas no âmbito federal.

Nesse sentido, define o art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que serviços prestados de forma contínua são “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

Nos casos tratados no presente parecer, quais sejam, a prestação de serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva e de locação de veículos, há presumível necessidade do Estado para que sejam contratados de forma permanente e contínua, pois, considerada a insuficiência de servidores efetivos e comissionados, bem como a reduzida frota de veículos próprios, tais contratos viabilizam a continuidade dos serviços públicos.

Quanto ao segundo ponto, nada obstante o texto expresso do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, que dispõe sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a doutrina e a jurisprudência têm indicado falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão. É nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho<sup>[2]</sup>:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático.”

Na mesma toada, e fazendo referência à doutrina transcrita acima, decisão do Tribunal de Contas da União também já adotou tal posicionamento:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, pelo princípio da razoabilidade, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)



Conforme se extrai das razões acima, o melhor entendimento busca relativizar a norma do art. 57, II, da Lei Geral de Licitações, uma vez que a imposição ao Estado para prorrogar por igual período pode confrontar com o próprio interesse público, sendo possível vislumbrar inúmeras situações em que tal exigência configura, antes de uma facilidade, um verdadeiro entrave à eficiência administrativa. Desse modo, considerando o posicionamento da doutrina e dos órgãos de controle, não há óbice para que a prorrogação pretendida seja efetivada por período inferior àquele inicialmente contratado, desde que sejam obedecidos os demais requisitos legais, ou seja, ocorra de forma sucessiva, sem solução de continuidade, e sejam limitadas ao total de sessenta meses.

Abre-se parêntese para citar a exceção prevista no artigo 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93[3], que traz a possibilidade de prorrogar por mais doze meses além dos sessenta previstos no inciso II do mesmo artigo:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sobre esta exceção, cabe ter em mente que:

Cuidado ainda maior deve ter o gestor quando se valer da regra contida no § 4º do mesmo art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, que o seu prazo poderá ser prorrogado em até mais doze meses. Essa prorrogação excepcional somente pode ser utilizada se houver argumentos que justifiquem a impossibilidade de ser realizada a licitação. Não se trata de decisão que envolva apenas argumentos relacionados à vantajosidade da manutenção do contrato. A decisão de prorrogar excepcionalmente o contrato com fundamento no art. 57, § 4º, deve justificar-se à luz da necessidade de o poder público não poder permanecer sem a prestação do serviço e de não ter podido realizar a licitação em razão de fatores estranhos à sua vontade[4].

Essa hipótese, contudo, como se disse, trata de uma exceção a ser devidamente justificada, razão pela qual não tem sua análise satisfeita pelo presente parecer, devendo ser submetida, caso a caso, ao crivo da Procuradoria Geral do Estado.

### II.3 - OBRIGATORIEDADE DE A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL SEGUIR OS DITAMES DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS

Como já dito alhures, a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR, visando racionalizar e otimizar a instrução e o trâmite de procedimentos referentes a prorrogações contratuais, além de conferir maior segurança jurídica aos próprios gestores, houve por bem elaborar *Lista de Verificação para Prorrogação de Vigência de Contratos*, constante do Anexo V da Resolução CGFR 002/2017.

Sem maiores delongas, entendo que o ato administrativo acima referido, por quase esgotar o tema, deve ser, **obrigatoriamente**, observado, em todos os seus termos e naquilo que for cabível a cada processo específico, pelos órgãos e entidades públicos estaduais quando da instrução de processos de prorrogação de contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou de locação de veículos.

Vejamos o inteiro teor da *Lista de Verificação*:

#### ANEXO V

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I - Manifestação do órgão interessado acerca da necessidade de prorrogação do contrato;
II - Manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;
III - Pesquisas de preços (art. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015);
IV - Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado (art. 8º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §1º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
V - Planilhas de custos e formação de preços vigentes, na hipótese de terceirização de mão de obra;
VI - Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas (art. 8º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §1º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
VII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, lei 8.666/93);
VIII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS); e) certidão negativa do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; (art. 12, I a III, Lei 8.429/92; art. 8º, V, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, V, IN SEAD/CGE 01/2015);
IX - Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
X - Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral do Estado;
XI - Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo assinada pela autoridade competente para celebração da contratação, devendo ser abordada a natureza contínua do serviço prestado (art. 8º, II, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 57, II e §2º, Lei 8.666/93);
XII - Declaração de Adequação de Despesa;
XIII - Minuta de termo aditivo;
XIV - Parecer CGE, nos casos elencados no art. 1º IN 01/2015-SEAD/CGE (art. 3º, IN SEAD/CGE 01/2015);
XV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XVI - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017;
XVII - Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 35, § 5, II, Lei Complementar Estadual 23/2003);
XVIII - Emissão de Empenho;
XIX - Publicação do extrato de termo aditivo.

Pois bem. É perceptível, pela simples leitura da *Lista de Verificação*, que as diretrizes legais para a correta instrução de processos de prorrogação de contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou de locação de veículos – o que leva a uma maior segurança jurídica por parte do gestor público – estão todas postas.

Faz-se necessário, entretanto, chamar a atenção dos órgãos e entidades da Administração estadual para alguns pontos específicos.

Antes, porém, e considerando os objetos tratados no presente parecer, é **necessária a autorização formal e expressa do Secretário(a) da SEADPREV para que a prorrogação tenha validade**, tendo em vista a norma do art. 35, § 5º, II, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 28/2003.

Dito isto, tem-se no **item III** referência à pesquisa de preços, exigência que visa atestar que a continuação do contrato é economicamente justa para ambas as partes, evitando, sobretudo,

que a Administração mantenha contrato com preços acima daqueles praticados no mercado, caso em que caberia reequilibrar o valor ou, não sendo possível, adotar medidas para uma nova contratação.

Nessa esteira, recomenda-se ainda a juntada ao processo de “preços aceitáveis” em consonância com o entendimento do TCU, com vistas a melhor instruir o processo:

Acórdão nº 1464/2019 – Plenário:  
Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Preço. Vantagem. Pesquisa.  
A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor.

Tal decisão demonstra a tendência da Corte de Contas da União em adotar entendimento segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas devem levar em conta, prioritariamente, os preços praticados em contratações públicas, utilizando-se de pesquisas com particulares apenas de forma subsidiária, sem perder de vista que possivelmente estas tenham características próprias que as diferenciem das contratações públicas a ponto de impactar sensivelmente no preço.

Destarte, não é demais reforçar que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da prorrogação contratual é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, mas com predominância e preferência por valores praticados nas compras governamentais.

Acrescente-se, ainda, que a realização da pesquisa de mercado por diversas fontes não supre a necessidade de envio dos autos à Controladoria Geral do Estado – CGE –, como ordena o art. 24, II da Lei Complementar estadual nº 28/2003 e o item XIV do anexo V da Resolução CGFR nº 002/2017. Este órgão de controle detém *expertise* para avaliar os preços pesquisados e se o contrato permanece vantajoso do ponto de vista econômico-financeiro, ou mesmo, caso assim entenda, para orientar, em caráter individualizado ou geral, a respeito da análise das prorrogações referentes a objetos específicos, como aqueles tratados nestes autos.

No **item V**, como já ressaltado, há exigência da planilha apenas para contratos cujo objeto seja a terceirização de mão de obra, hipótese em que deve ser apresentada já com valores atualizados e os descontos referentes às provisões iniciais. Destaca-se, contudo, que as alterações/atualizações de custos que formam a planilha devem ocorrer em procedimentos próprios de repactuação de preços, no qual ficará definido, também, a data a partir da qual terão reflexo no contrato.

Quanto aos **itens VI, VII e VIII** da lista de verificação, os documentos deverão ser exigidos por ocasião da assinatura do termo aditivo. Caso haja alguma pendência, a prorrogação não poderá ser efetivada, devendo o caso ser submetido a análise individualizada pela Procuradoria Geral do Estado.

O **item XII** prevê a juntada de Declaração de Adequação de Despesa, mas este item precisa ser atualizado por força das orientações mais recentes da SEFAZ sobre o tema. Em substituição a esta Declaração, a autoridade competente do órgão/ente interessado deverá emitir documento denominado **Nota de Reserva**, a qual será exigida pela Secretaria de Estado da Fazenda. Esta, por sua vez, emitirá **Nota Patrimonial**, também necessária à instrução dos autos. Ambos os documentos são emitidos pelo Sistema

Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI, gerenciado pela SEFAZ.

O **item XVI** traz ainda a necessidade de que os autos passassem pelo crivo da Unidade de Gestão do Gasto Público – UNIGGP/SEFAZ, para que aquele órgão delibere, em caráter conclusivo, quanto à possibilidade financeira da prorrogação. Ressalva-se, a propósito do controle exercido por este órgão fazendário, que, na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 17.084/2017, serão **inválidos** os contratos e aditamentos contratuais assinados sem a análise e emissão de Parecer Técnico prévio da SEFAZ atestando a existência de saldo orçamentário disponível para a assunção da obrigação.

Com relação ao **item XIX**, tem-se que a publicação dos extratos dos contratos administrativos e seus aditamentos na imprensa oficial é condição de eficácia destes documentos, segundo o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Situação que merece comentário diz respeito aos efeitos decorrentes da falta de publicidade (mais comumente de publicação) de atos administrativos. Cuida-se de saber se tal ausência se situa no plano da validade ou da eficácia. Anteriormente, doutrina era mais inflexível, considerando como inválido o ato sem publicidade; ou seja, publicidade seria requisito de validade. Modernamente, tem-se entendido que cada hipótese precisa ser analisada separadamente, inclusive lei que disponha sobre ela. **Em várias situações, falta de publicidade não retira validade do ato, funcionando como fator de eficácia; ato válido, mas inidôneo para produzir efeitos jurídicos.** Se for, irregularidade comporta saneamento[5].

A necessidade de publicação do resumo dos contratos e aditivos no Diário Oficial do Estado – DOE – também é tema tratado pela legislação estadual, como pode ser observado no art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017:

Art. 8º A publicação resumida do extrato contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada **exclusivamente pela Secretaria de Governo**.

Desta forma, a publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial não corresponde a uma mera fase do procedimento de prorrogação, mas condição de eficácia a ser observada pelo órgão interessado, o qual deve encaminhar – tempestivamente – à Secretaria de Estado do Governo para publicação no DOE.

Esses são, portanto, os principais pontos da *Lista de Verificação* que, ao meu sentir, merecem especial atenção por parte dos órgãos e entidades públicos estaduais, sem desmerecer, obviamente, a necessidade do cumprimento de todos os itens constantes no referido documento.

Por fim, de forma adicional ao que consta na lista de verificação, recorda-se aos órgãos sobre a necessidade de comunicação do aditamento do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI), bem como da comunicação da respectiva publicação (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

## II.4 – ORIENTAÇÃO ADICIONAL: CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Dadas as orientações principais, o histórico recente dos processos de prorrogação analisados pela Procuradoria Geral do Estado torna recomendado revisitar lições sobre a contagem dos prazos dos contratos administrativos. A esse respeito, Diógenes Gasparini[6] ensina que os prazos estipulados em meses e em anos devem ser contados *de data a data*:



Vigência, em sentido amplo (lei, ato administrativo, contrato), é a circunstância que indica estar o ato jurídico em condições de ser eficaz, isto é, poder produzir os efeitos para os quais está destinado. A vigência, quando se trata de ato jurídico escrito, conta-se, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução do Código Civil, da publicação. Quanto ao contrato administrativo, como de regra ocorre com a generalidade dos contratos, a vigência tem início na data da assinatura do ajuste ou em outra que lhe seja posterior [...]. Destarte, a partir da assinatura diz-se que o contrato está em vigor e assim permanecerá até o último dia de sua vigência ou até o dia de sua rescisão. Contam-se, portanto, o dia inicial e final da vigência do ajuste. Assim, se o contrato foi assinado no dia 2 de julho de 2001, pelo prazo de um ano, terminará no dia 2 de julho de 2002.

Hely Lopes Meirelles recorda que:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. **O contrato extinto não se prorroga, nem se renova**: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior”[7]. (destacou-se)

A orientação do Tribunal de Contas da União é neste exato sentido. Extrai-se do acórdão 301/2005 (Plenário) o seguinte excerto:

Determinar que nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, **uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo**. (destacou-se)

Em vista das razões acima, habituais na doutrina e na jurisprudência aplicável, é imperioso que o termo aditivo de prorrogação seja assinado **durante** a vigência do contrato em epígrafe (ainda que no último dia), sob pena de ser reputado nulo e a prorrogação não ter validade, tendo em vista a sua extinção **em razão da superveniência do dies ad quem da vigência**.

Em outras palavras, caso o termo aditivo não seja assinado dentro do prazo de vigência do contrato, ocorrerá solução (quebra) de continuidade do vínculo, o que é o bastante para torna-lo extinto de forma definitiva, o que implica também na nulidade da prorrogação, sem possibilidade de convalidação.

### III – DA MINUTADE CONTRATO

Em anexo a este Parecer seguem minutas-padrão a serem utilizadas nos casos de prorrogação de contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva e de locação de veículos.

Caso seja aprovada pelo Procurador Geral do Estado, tais minutas serão de observância obrigatória por toda a Administração Direta e Autárquica do Estado do Piauí[8].

A esse respeito, outrossim, deve-se registrar que não serão admitidas alterações na minuta padrão além do preenchimento de campos próprios indicados. Da mesma forma, no caso dos contratos de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva não deve haver acréscimo de cláusula que busque resguardar direito da contratada à repactuação ainda que assinada a prorrogação, pois a preclusão do direito à repactuação tem origem legal (cf. Decreto Estadual nº 14.483/2011, art. 47, § 7º) e não pode ser negociada pelas partes.

### IV – CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, **hei por bem submeter o presente Parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para os casos de prorrogação de contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou de locação de veículos**.

Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) **sugere-se**, consoante disposição contida no art. 78-B do RIPGE, que fixado o prazo de validade de **1 (um) ano** para este *Parecer Referencial*, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no *site* da Procuradoria Geral do Estado, *ex vido* disposto no art. 78-F do RIPGE.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 14 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**Anderson Vieira da Costa**  
Procurador do Estado do Piauí

Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 004/2020 e as minutas de termo aditivo.  
Encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Teresina-PI, 14 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**Victor Emmanuel Cordeiro Lima**  
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

**APROVO** o Parecer Referencial e as minutas de termo aditivo.

Fixo o prazo de validade do Parecer em **1 (um) ano** contado da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.  
Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulgue-se no sítio eletrônico da PGE.  
Teresina, 14 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**Plínio Clerton Filho**  
Procurador-Geral do Estado do Piauí

[\* Erro interno: Formato de arquivo inválido. | incorporado.WMF  
\*]

[1] Inteligência do art. 78-D do RIPGE.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Ed. Dialética, São Paulo, 2010, p. 730.

[3] Art. 57. § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

[4] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 509-510.

[5] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2012, p. 28

[6] GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2010.

[7] In Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.

[8] Inteligência do art. 7º, §5º, da Lei Complementar estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.000039/20-56  
AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE PARNAÍBA/PI**

**PREÂMBULO**

O Estado do Piauí, através do **HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, por intermédio do Pregoeiro Rafael da Silva Ribeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 03/2020, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta no endereço, dia e horário discriminados abaixo:

**DATA DA SESSÃO:** 05 de maio de 2020 às 13:00 Horas Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação.

**LOCAL:** Setor Administrativo do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitações - CPL/HEDA Parnaíba/PI Telefone: (86) 33237188, Ramal 210, pelo site [www.heda.pi.gov.br](http://www.heda.pi.gov.br), ou por e-mail [cplheda@hotmail.com](mailto:cplheda@hotmail.com).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital de Licitação.

Parnaíba (PI), 16 de abril de 2020.

**João Victor Machado de Souza**  
Presidente da CPL  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

**Rafael da Silva Ribeiro**  
Pregoeiro  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.000124/20-01  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE PARNAÍBA/PI**

**PREÂMBULO**

O Estado do Piauí, através do **HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, por intermédio do Pregoeiro Rafael da Silva Ribeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 03/2020, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e

Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta no endereço, dia e horário discriminados abaixo:

**DATA DA SESSÃO:** 06 de maio de 2020 às 13:00 Horas Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação.

**LOCAL:** Setor Administrativo do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitações - CPL/HEDA Parnaíba/PI Telefone: (86) 33237188, Ramal 210, pelo site [www.heda.pi.gov.br](http://www.heda.pi.gov.br), ou por e-mail [cplheda@hotmail.com](mailto:cplheda@hotmail.com).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital de Licitação.

Parnaíba (PI), 16 de abril de 2020.

**João Victor Machado de Souza**  
Presidente da CPL  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

**Rafael da Silva Ribeiro**  
Pregoeiro  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.000034/20-02  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA**

**HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE PARNAÍBA/PI**

**PREÂMBULO**

O Estado do Piauí, através do **HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, por intermédio do Pregoeiro Rafael da Silva Ribeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 03/2020, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta no endereço, dia e horário discriminados abaixo:

**DATA DA SESSÃO:** 08 de maio de 2020 às 13:00 Horas Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação.

**LOCAL:** Setor Administrativo do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitações - CPL/HEDA Parnaíba/PI Telefone: (86) 33237188, Ramal 210, pelo site [www.heda.pi.gov.br](http://www.heda.pi.gov.br), ou por e-mail [cplheda@hotmail.com](mailto:cplheda@hotmail.com).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital de Licitação.

Parnaíba (PI), 16 de abril de 2020.

**João Victor Machado de Souza**  
Presidente da CPL  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

**Rafael da Silva Ribeiro**  
Pregoeiro  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.006951/19-16**  
**AQUISIÇÃO DE FURADEIRA ORTOPÉDICA CANULADA**  
**AUTOCLAVÁVEL**  
**HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE PARNAÍBA/PI**

### PREÂMBULO

O Estado do Piauí, através do **HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, por intermédio do Pregoeiro Rafael da Silva Ribeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 03/2020, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta no endereço, dia e horário discriminados abaixo:

**DATA DA SESSÃO:** 11 de maio de 2020 às 13:00 Horas Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação.

**LOCAL:** Setor Administrativo do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitações - CPL/HEDA Parnaíba/PI Telefone: (86) 33237188, Ramal 210, pelo site www.heda.pi.gov.br, ou por e-mail cplheda@hotmail.com.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE FURADEIRA ORTOPÉDICA CANULADA AUTOCLAVÁVEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital de Licitação.

Parnaíba (PI), 16 de abril de 2020.

**João Victor Machado de Souza**  
Presidente da CPL  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

**Rafael da Silva Ribeiro**  
Pregoeiro  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

Of. 094



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 32/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000541/20 -90
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 03/2020 - CPL/MDER/SESAPI,
Fundamento Legal	Pregão Eletrônico nº 03/2020 - CPL/MDER/SESAPI, vinculado, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 2547/2019 e Liberação nº 47/2020-DUAD/SESAPI.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	IC LL MENDES EIRELI
CNPJ do Contratado	10.985.550/0001-60
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material para processamento e controle de qualidade do Leite Humano Cru Ordenhado (LHCO), qual seja tampa vedante estéril para seringa (Conector em Polipropileno Estéril, para Luer Macho e Fêmea).
Prazo de Vigência	12 (Doze) meses
Prazo de Execução	12 (Doze) meses
Data da Assinatura do Contrato	13 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 44.985,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: IVO CESAR LOPES LEITE MENDES

**Dr. Francisco de Macêdo Neto**  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

### Of. 262



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 0213/2020 - Dispensa de licitação nº 0213/2020  
Empresa: Centromed Objeto: Medicamentos  
Valor: 21.459,50. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0211/2020 - Dispensa de licitação nº 0211/2020  
Empresa: Med Farma Objeto: Manut. Equip. Vent. Mecânico  
Valor: 11.894,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0210/2020 - Dispensa de licitação nº 0210/2020  
Empresa: 2MV Distribuidora Objeto: Mat. Med. Hospitalar  
Valor: 22.330,60. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0178/2020 - Dispensa de licitação nº 0178/2020  
Empresa: ELLO Distribuidora Objeto: Mat. Fisiot. Respiratória  
Valor: 41.394,20. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 177/2020 - Inexigibilidade de licitação nº 177/2020  
Empresa: Clinilab Objeto: Reagente de Laboratório  
Valor: 11.052,42. Fundamentação: Art.25, inc. II da Lei 8.666/93

Of. 085



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

O Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde HRSDA vem ALETRAR os EXTRATOS, referente às Publicações no Diário Oficial do Estado Nº 55, de 03 de abril de 2020, Página: 64.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 011/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2020 PROCEDIMENTO: Nº 011/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CENTROMED DISTR DE MED E MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 14.779.196/0001-79 OBJETO: Equipamentos Hospitalares Valor total do contrato: R\$ 304.216,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

Onde se lê: Data de Assinatura: 17/02/2020.  
Leia-se: Data de Assinatura: 24/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 013/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2020 PROCEDIMENTO: Nº 013/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CENTROMED DISTR DE MED E MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 14.779.196/0001-79 OBJETO: Materiais Hospitalares Valor total do contrato: 19.632,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e dois reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

Onde se lê: Data de Assinatura: 17/02/2020.  
Leia-se: Data de Assinatura: 24/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 015/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2020 PROCEDIMENTO: Nº 015/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CENTROMED DISTR DE MED E MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 14.779.196/0001-79 OBJETO: Aquisição de Equipamentos p/ Ambulância Valor total do contrato: R\$ 179.545,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

Onde se lê: Data de Assinatura: 17/02/2020.  
Leia-se: Data de Assinatura: 24/02/2020.

## Of. 011

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 021/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2020 PROCEDIMENTO: Nº 021/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ: 13.019.316/0001-77 OBJETO: Material Farmacológico Valor total do contrato: R\$ 17.247,50 (dezessete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 03/04/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 022/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2020 PROCEDIMENTO: Nº 022/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: MARMOVIDROS CNPJ: 07.599.339/0001-03 OBJETO: Serviços de Instalação de Vidros Valor total do contrato: 2.787,85 (Dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 02/04/2020. Vigência: 02 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos Serviços.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 023/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2020 PROCEDIMENTO: Nº 023/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CENTROMED DISTR DE MED E MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 14.779.196/0001-79 OBJETO: Equipamento Hospitalar Valor total do contrato: 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 03/04/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 024/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2020 PROCEDIMENTO: Nº 024/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: DISTRIBUIDORA E DENTAL FLORIANO CNPJ: 23.510.282/001-72 OBJETO: Aquisição de Material Farmacológico Valor total do contrato: 7.752,81 (sete mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 03/04/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 025/2020.DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2020 PROCEDIMENTO: Nº 025/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: AVN CONSTRUCOES CNPJ: 29.840.367/0001-03 OBJETO: Serviço Predial Valor total do contrato: R\$ 18.000 (Dezoito mil reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 03/04/2020. Vigência: 02 (meses) ou entrega do Serviço.

## Of. 012



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE PRAZO AO CONTRATO nº 04/2019.

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019

CONTRATANTE: Hospital Estadual Norberto Moura - HENM, inscrito no CNPJ sob o no 06.553.564/0012-90, através do seu Diretor Geral o Sr. TIÊGO BEZERRA COIMBRA.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 10.645.510/0001-70, através do seu representante legal, o senhor Thiago Gomes Duarte, CPF nº 995.623.163-00.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nas Cláusulas Sétima do referido contrato, bem como no Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações; e justificativa apresentada no referido processo.

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO EM 120 DIAS.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS:

TIÊGO BEZERRA COIMBRA  
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA  
CONTRATANTE

THIAGO GOMES DUARTE  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA  
EIRELLI - EPP  
CONTRATADO

## Of. 016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/060/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No 0282/20

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução até 31 de dezembro de 2020, pertinente à Execução dos Serviços de Supervisão de Obras Rodoviárias, LOTE II, Rodovia BR-343, trecho: Luis Correia / Entr. BR-135 (B) / BR-324 (B) / PI-247 (B) (Bertolinia) / Sub-trecho: Entr. BR-226 (A) / PI-352 (Altos) / Entr. BR-226 (B) / BR-316 (A) / (Teresina) / Segmento, Km-331,53 ao Km 341,20, com extensão de 9,67Km.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DO ADITIVO: 27 de março de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: Cód. 00 - Recursos Ordinários, 16 - Op. de Crédito Interna e 17 - Op. de Crédito Externa; Projeto/Atividade: Cód. 46201.26782201.066 - Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa: Cód. 4.4.90.51 - Obras e Instalações e 4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 41.075.755/0001-32.

ASSINATURAS: Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Antônio Carlos Ramos (Responsável Técnico/Norconsult Projetos e Consultoria Ltda).

Eng.º José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

## Of. 027

EXTRATO DO CONTRATO PJU No 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: no 0283/20

MODALIDADE: Dispensa nº 002/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, IV.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI CNPJ: 02.725.914/0001-45.

OBJETO: Execução em caráter emergencial dos Serviços de Recuperação dos Pontos Críticos da Rodovia PI - 397 - Transcerrados, trecho com 45,00 km, por meio de locação de equipamentos Rodoviários, com fornecimento de combustível e operação.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

DATA: 16 de abril de 2020.

VALOR: R\$ 1.369.343,10 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte 100 - Recursos Ordinários, 116 - Op. Crédito Interna; Projeto/Atividade 46.201.26.782.0008.1965 - Construção, Recuperação, Conservação e Ampliação de Obras de Artes Especiais e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

ASSINATURAS: Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Leandro Machado Paçõ (Representante Legal/Cerrado Engenharia Incorporadora Eirelli).

Eng.º José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

## Of. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020 - SEFAZ

OBJETO: Aquisição de equipamentos tipo nobreaks (UPS - Uninterruptable Power Supply, fonte de energia ininterrupta) incluindo a instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI, em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

TIPO: Menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por Preço Global

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/04/2020, às 11:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/05/2020, às 09:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/05/2020, às 11:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança-criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br).

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br)

Teresina (PI), 22 de abril de 2020.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves  
Pregoeira CPL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles  
Secretário da Fazenda

## Of. 034

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO E ERRATA

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 01.2020  
RECURSO BID

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF - Contrato nº: 4460/OC-BR - BID

OBJETO: Contratação de Consultor Individual para prestar serviço de consultoria para o acompanhamento do desempenho e a maturidade da gestão fiscal, e das ações de planejamento e execução de programas e projetos da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí - SEFAZ/PI. MODALIDADE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL. PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS CURRÍCULOS VITAE: Até às 12:00 h do dia 15/05/2020.

OS CURRÍCULOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: E-mail: [cel@sefaz.pi.gov.br](mailto:cel@sefaz.pi.gov.br) INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima ou pelo portal eletrônico: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) / E-mail: [cel@sefaz.pi.gov.br](mailto:cel@sefaz.pi.gov.br) ENDEREÇO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ/ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Av. Pedro Freitas s/nº, Bloco C, Térreo, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, CEP: 64.018/200. Teresina/PI/BRASIL. Telefone: (55) 86-3216-9600, Ramal: 2301.

OBS: Onde Lê-se no OBJETO: Contratação de Consultor Individual para prestar serviço de consultoria para o acompanhamento do desempenho e a maturidade da gestão fiscal, e das ações de planejamento e execução de programas e projetos da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí - SEFAZ/PI.

LEIA-SE: OBJETO: Contratação de Consultor Individual para prestar serviço de consultoria para análise de projetos, planilhas e acompanhamento de obras da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI.

Teresina (PI), 22 de Abril de 2020.

Dalva Leal Soares Tourinho  
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles  
Secretário da Fazenda

## Of. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AA.118.1.001696/19-78 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALAMO SOUSA RICARTE - ME.

BASE LEGAL: Em conformidade com a Lei nº 8.666/93

CONVENIADA: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI  
CNPJ CONTRATANTE: 08.787.769/0001-03

CONVENIADO: EMPRESA ALAMO SOUSA RICARTE - ME  
CNPJ CONTRATADA: 26.851.399/0001-08

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades internas desta ADH

Fonte: 0100001001;  
Natureza da Despesa: 339039;  
Elemento da Despesa: 61;  
Classificação da Despesa: 200.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Abril de 2021.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO  
PELA CONTRATANTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS  
PELA CONTRATADA: ALAMO SOUSA RICARTE

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS  
Diretora Geral

Of. 202



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017	
Processo nº	AA. 227.1.000833/19-60 (PROCESS II), 00313.002844/2019-80(SEI)
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ do Contratado	10.013.974/0001-63
Resumo do objeto do aditivo	Repactuação do Contrato nº 001/2017, cujo objeto deste contrato é serviço TERCEIRIZADOS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.
Prazo de vigência	08/06/2020.
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	15/04/2020
Valor Mensal após repactuação	R\$ 97.360,70 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos)
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	0219000000
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

José Ricardo Pontes Borges  
Presidente da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV.

Of. 645



EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO: Nº AA.239.1.000018/20-87  
PODER CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.793.590/0001-70.

CONCESSIONÁRIA: SPE ARENA ESPORTIVA VERDÃO S.A  
OBJETO: Cessão do Ginásio Verdão, na forma gratuita, em face da requisição administrativa para a utilização unilateral do equipamento pela Administração Pública, para que seja instalado, pela SESAPI, um Hospital de Campanha, conforme Termo de Referência da Secretaria de Saúde, com manutenção das obrigações contratuais de operação e gestão do imóvel pela Concessionária.

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, compreendidos pelo período de operação, montagem e desmontagem.

ASSINAM: Cleilton Luiz Queiroz Granja, pela FUNDESPI e Jorge Luiz Albuquerque Arruda, pela SPE ARENA ESPORTIVA VERDÃO S.A.  
DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2020

Of. 165



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 02/2016-SEINFRA

Processo Administrativo Nº AA.013.1.000303/19-33 (SEI Nº 00002.000502/2019-39)

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí  
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome da Contratada: SERVFAZ Serviços de Mão de Obra Ltda  
CNPJ da Contratada: 10.013.974/0001-63

Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período de 04 de janeiro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

Fundamentação: Lei nº 8.66/09, Pareceres PGE/PLC nº 541/2019 e UNIGGP/SEFAZ Nº 133/2020, Despacho CGE/PI nº 4/2019 e Despacho nº 625/2020/SEADPREV-PI (Convalidação).

Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2020

Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

Janainna Pinto Marques Tavares  
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí.

Of. 169

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2018-SEINFRA

Processo Administrativo Nº AA.013.1.000007/20-74 (SEI Nº 00002.000632/2020-13)

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí  
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome da Contratada: COMERCIAL EQUIP LTDA  
CNPJ da Contratada: 00.113.110/0001-60

Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Valor mensal: R\$ 4.595,20 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Fundamentação: Lei nº 8.66/09

Data da Assinatura: 06 de março de 2020

Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Emanuel Kerley Normando de Queiroz

Janainna Pinto Marques Tavares  
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí.

Of. 170



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
DIREITOS HUMANOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO SISAN, NO ESTADO DO PIAUÍ, ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico, nº 001/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para implementação e consolidação do projeto SISAN, no estado do Piauí.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o procedimento, modalidade Pregão eletrônico, nº 001/2020 e, conseqüentemente, o objeto deste procedimento licitatório as empresas M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL, que saiu vencedora do certame com o valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) no Lote I: ITEM 01 de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ITEM 02 de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). ANA TURISMO LTDA vencedora com valor global de R\$ 42.798,96 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) no Lote II, ITEM 01. EMPRESA M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil) no Lote III, ITEM 01. L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 39.936,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais) no Lote IV: ITEM 01 de R\$ 18.936,00 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais), ITEM 02 de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ITEM 03 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). EMPRESA M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) no Lote V, ITEM 01 de R\$ 59.451,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais), ITEM 02 de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ITEM 03 de R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais), ITEM 04 de R\$ 1.185,00 (hum mil cento e oitenta e cinco reais), ITEM 05 de R\$ 3.840,00 (três mil trezentos e quarenta reais), ITEM 06 de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), ITEM 07 de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), ITEM 08 de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), ITEM 09 de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), ITEM 10 de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), ITEM 11 de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ITEM 12 de R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), ITEM 13 de R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais), ITEM 14 de R\$ 13.776,00 (treze mil setecentos e sessenta e seis reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 25.465,00 (vinte e cinco mil quatrocentos sessenta e cinco reais) no Lote VI, ITEM 01 de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ITEM 02 de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), ITEM 03 de R\$ 18.765,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais). EMPRESAS M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 21.344,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro reais) no Lote VII, ITEM 01 de R\$ 9.536,00 (nove mil quinhentos e trinta e seis reais), ITEM 02 de R\$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais). EMPRESAS M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) no Lote VIII, ITEM 01 de R\$ 12.584,00 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais), ITEM 02 de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais), ITEM 03 de R\$ 3.296,00 (três mil duzentos e noventa e seis reais), ITEM 04 de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 4.999,30 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) no Lote IX: ITEM 01 de R\$ 3.727,50 (três mil setecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos), ITEM 02 de R\$ 1.051,80 (hum mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos), ITEM 03 de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 5.498,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) no Lote X: ITEM 01 de R\$ 4.336,50 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), ITEM 02 de R\$ 1.162,00 (hum mil e cento e sessenta e dois reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 17.998,80 (dezesete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

no Lote XI: ITEM 01 de R\$ 14.731,20 (quatorze mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), ITEM 02 de R\$ 3.267,60 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). EMPRESA M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no Lote XII, ITEM 01 de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), ITEM 02 de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme documentação que faz parte desse processo.

Teresina - PI, 17 de abril de 2020.

Maria Clésica Ribeiro de Almeida Neta  
Pregoeiro - SASC/PI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO SISAN, NO ESTADO DO PIAUÍ, ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico, nº 001/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para : ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO SISAN, NO ESTADO DO PIAUÍ, ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Pregão, nº 001/2020, conseqüentemente, o objeto deste procedimento licitatório as empresas M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL, que saiu vencedora do certame com o valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) no Lote I: ITEM 01 de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ITEM 02 de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). ANA TURISMO LTDA vencedora com valor global de R\$ 42.798,96 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) no Lote II, ITEM 01. EMPRESA M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil) no Lote III, ITEM 01. L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 39.936,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais) no Lote IV: ITEM 01 de R\$ 18.936,00 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais), ITEM 02 de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ITEM 03 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). EMPRESA M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) no Lote V, ITEM 01 de R\$ 59.451,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais), ITEM 02 de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ITEM 03 de R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais), ITEM 04 de R\$ 1.185,00 (hum mil cento e oitenta e cinco reais), ITEM 05 de R\$ 3.840,00 (três mil trezentos e quarenta reais), ITEM 06 de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), ITEM 07 de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), ITEM 08 de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), ITEM 09 de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), ITEM 10 de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), ITEM 11 de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ITEM 12 de R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), ITEM 13 de R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais), ITEM 14 de R\$ 13.776,00 (treze mil setecentos e sessenta e seis reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 25.465,00 (vinte e cinco mil quatrocentos sessenta e cinco reais) no Lote VI, ITEM 01 de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ITEM 02 de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), ITEM 03 de R\$ 18.765,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais). EMPRESAS M DA S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 21.344,00 (vinte e um mil

trezentos e quarenta e quatro reais) no Lote VII, ITEM 01 de R\$ 9.536,00 (nove mil quinhentos e trinta e seis reais), ITEM 02 de R\$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais). EMPRESA M D A S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) no Lote VIII, ITEM 01 de R\$ 12.584,00 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais), ITEM 02 de R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais), ITEM 03 de R\$ 3.296,00 (três mil duzentos e noventa e seis reais), ITEM 04 de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 4.999,30 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) no Lote IX: ITEM 01 de R\$ 3.727,50 ( três mil setecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos), ITEM 02 de R\$ 1.051,80 (hum mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos), ITEM 03 de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 5.498,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) no Lote X: ITEM 01 de R\$ 4.336,50 ( quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), ITEM 02 de R\$ 1.162,00 (hum mil e cento e sessenta e dois reais). L PINHEIRO MENDES DE SOUSA saiu vencedora com o valor global de R\$ 17.998,80 (dezesete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) no Lote XI: ITEM 01 de R\$ 14.731,20 ( quatorze mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), ITEM 02 de R\$ 3.267,60 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). EMPRESA M D A S DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL que saiu vencedora com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no Lote XII, ITEM 01 de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), ITEM 02 de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme documentação que faz parte desse processo.

Teresina- PI, 20 de abril de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana  
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e  
Direitos Humanos

### Of. 380

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 (ART. 11, INCISO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 17.083, DE 03 DE ABRIL DE 2017).**

Item	Nome da OSC	CNPJ	Período de Habilitação
01	Associação para o Bem estar do menor Carente de Esperantina - AMARE	12.175.485/0001-33	Período de dois anos, a partir da data de publicação.
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertolínia - APAE	23.518.434/0001-83	Período de dois anos, a partir da data de publicação.
03	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buriti dos Lopes - APAE	05.388.734/0001-03	Período de dois anos, a partir da data de publicação.
04	Comunidade Terapêutica Nova Jerusalém	24.758.913/0001-30	Renovação de habilitação por um período de dois anos, a partir da data de publicação.

Teresina (PI), 14 de Abril de 2020.

José Ribamar Noleto de Santana  
Secretário

### Of. 325

ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 11, INCISO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 17.083, DE 03 DE ABRIL DE 2017).

### ADITAMENTO Nº 01

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, em aditamento ao Edital supramencionado, torna público que o período para apresentação de solicitação de credenciamento fica modificado, razão pela qual altera o conteúdo constante no item 6.1 do Edital, conforme segue:

**6. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**  
6.1. O prazo para solicitação de credenciamento junto à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC por parte das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, fica prorrogado por tempo indeterminado até ulterior deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Permanecem inalteradas as demais normas, condições e procedimentos do referido Edital.

Gabinete do Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, em Teresina - PI, 14 de Abril de 2020.

José Ribamar Noleto de Santana

Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

### Of. 181



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2020  
NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2020  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão ao Pregão Eletrônico Nº 007/2018-ALEPI/PI  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520 de  
CONTRATANTE: Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural  
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07  
CONTRATADO: DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ DO CONTRADO: 12.231.343/0001-46  
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contração de empresa para locação de veículos  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2021.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2020.  
VALOR GLOBAL: R\$ 39.389,20 (Trinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) Mensais.  
AÇÃO ORCAMENTÁRIA: UO: 52.101/ Função: 04; Sub-Função 122;  
Programa:90; Projeto Atividade: 2000.  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE DE RECURSOS: 00.  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:  
Pela contratante: Simone Pereira de Farias Araújo  
Pela contratada: José Bezerra Veras Junior

### Of. 181



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 038/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.001183/19

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2016, relativo ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg e 45 kg na sede da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí nos estabelecimentos prisionais, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 03.05.2020 a 03.05.2021.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 03.756.971/0001-54.

**VIGÊNCIA:** O termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 03.05.2020 a 03.05.2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2020

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Secretário de Estado de Justiça; Firmino Pires Ferreira, representante da F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

**Of. 031**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018

**CONTRATANTE:** Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

**CNPJ:** 12.176.046/0001-45

**CONTRATADA:** B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 10.298.854/0001-50

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto modificar a Clausula quinta do Contrato nº 038/2018 "DA VIGÊNCIA" do contrato, alterando-a em mais 8 (oito) meses conforme faculta o art. 57, II da Lei 8.666/93, passando o prazo final, que era em 30 de abril de 2.020, para 30 de dezembro de 2.020, bem como a redução do valor passando de R\$: 1.177.914,88 (um milhão cento e setenta mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.080.150,00 (um milhão, oitenta mil cento e cinquenta reais), conforme instrução processual.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 meses.

**Prazo de Execução:** 08 meses.

**Valor Global:** R\$ 1.080.150,00 (um milhão, oitenta mil cento e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 280101.18.542.0008-1919; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 118

**Programa de Trabalho:** 280101.18.122.0010-2000; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 100.

**Signatários:** Sádía Gonçalves Castro - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e Benedito Oliveira Sobrinho.

**Of. 203**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

## DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

### ERRATA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 1/2020 - INTERPI/BIRD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071.026112/2019-75

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - INTERPI/BIRD

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Onde se lê:**

**ITEM:**

01	OBJETO	PARES DE RECEPTORES GNSS (BASE E ROVER) COM LICENÇA DE USO SOFTWARE DE PÓS PROCESSAMENTO E LICENÇA DE USO SOFTWARE DE COLETA DE DADOS				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	VENCEDORA	10	UNID	79.000,00	790.000,00

Leia-se:

**ITEM:**

01	OBJETO	PARES DE RECEPTORES GNSS (BASE E ROVER) COM LICENÇA DE USO SOFTWARE DE PÓS PROCESSAMENTO E LICENÇA DE USO SOFTWARE DE COLETA DE DADOS					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	VENCEDORA	SPECTRA - SP60	10	UNID	79.000,00	790.000,00

**Art. 2º -** Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
Diretor-geral do INTERPI

**Of. 193**





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO VI/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019 - CPL/SESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.0000656/18-65

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM DIREITO A BAGAGEM DE MÃO (10 KG) E FRANQUIA DE BAGAGEM DE ATÉ 23 KG.**

Pregoeiro: Valdeci Pinheiro da Silva

Data da Adjudicação: 14/04/2020

Data da Homologação: 14/04/2020

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Presidente CPL/SESAPI: Danielle Vidal Martins

### QUADRO RESUMO FINAL DA LICITAÇÃO

ITEM/LOT E	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM DIREITO A BAGAGEM DE MÃO (10KG) E FRANQUIA DE BAGAGEM DE ATÉ 23 KG (Resolução ANAC nº 400/2016-Art. 14)	UND.	6.356	1º COLOCADO - MIRACEU TURISMO LTDA - EPP  2º COLOCADO - CADASTRO DE RESERVA: OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS: 0,00 (ZERO REAL)						

#### OBSERVAÇÕES:

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 23/2019 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD).

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênera (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada, caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- A Ata de Registro Geral Nº VI/2020 CPL/SESAPI integra este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo Nº AC.002.1.0000656/18-65-CPL/SESAPI.

#### IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS

DETENTORA	MIRACEU TURISMO LTDA - EPP
CNPJ:	11.634.235/0001-51
INSC. ESTADUAL	19.436.333-3
CONTATO/TELEFONE	(86) 2106-3388
ENDEREÇO	RUA SETE DE SETEMBRO, 159 NORTE. CEP: 64000-210
CIDADE	TERESINA-PI.
E-mail	miraceu@miraceu.com.br ou nery@miraceu.com.br

#### DO CADASTRO DE RESERVA.

DETENTORA	OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ:	12.190.625/0001-42
INSC. ESTADUAL	19.301.746-6
CONTATO/TELEFONE	(86) 3221-3505/6375/6472.
ENDEREÇO	Rua; Senador Teodoro Pacheco, 988. Edifício Palácio do Comércio Sala II. CEP:
CIDADE	TERESINA - PI
E-mail	<a href="mailto:opentour@uol.com.br">opentour@uol.com.br</a>

# Diário Oficial

58



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

## ERRATA DO EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2019 - CPL/SESAPI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.900.1.028407/18-05  
ATA Nº V/2020

**Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS, PARA À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER O CUMPRIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA".

Pregoeira: ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO

Data Adjudicação: 09/03/2020

Homologação: 23/03/2020

Autoridade Superior Responsável pela Homologação:

FLORENTINO ALVES VERA NETO

**MOTIVO DA ERRATA:** MUDANÇA DO DESCRITIVO E SITUAÇÃO DO LOTE.

Ondese lê:

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
22	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					DESERTO
66	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					
67	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					
68	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 0,75 ML.					DESERTO
69	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 0,75 ML - Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					FRACASSADO
70	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 1,0 ML.					DESERTO
71	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 1,0 ML Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015					FRACASSADO

72	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 1,5 ML.					DESERTO
----	---	--	--	--	--	---------

Lê se:

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
22	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG - Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					DESERTO
66	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL COM 100 ML - Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					DESERTO
67	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 0,75 ML.					FRACASSADO
68	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 0,75 ML Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					DESERTO
69	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 1,0 ML.					FRACASSADO
70	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 1,0 ML - Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					DESERTO
71	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 1,5 ML.					FRACASSADO
72	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL C/ 1,5 ML - Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.					DESERTO

Publique-se

FLORENTINO ALVES VÉRAS NETO  
Secretário de Estado da Saúde de Piauí

Of. 152



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CPL/MDER/SESAPI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CAMA HOSPITALAR COM SUPORTE DE SORO, POLTRONA, ESCADA DE FERRO E MESA DE APOIO) QUE SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ENFERMIARIAS DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER. TIPO: Menor Preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2020 às 13hs00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/05/2020 às 14hs00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/05/2020 às 14hs00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/05/2020 às 16h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/MDER/SESAPI, Av. Higino Cunha, 1552 - Ilhotas - Teresina - Piauí - CEP: 64014-220 - Telefone (86) 3228-1053- e-mail: cpl@mder.pi.gov.br

VALDECI PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeiro - CPL - MDER

Visto:  
FRANCISCO DE MACÊDO NETO  
Diretor Geral - MDER

Of. 890

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO Nº 383/19 AO CONTRATO Nº 319/2014.	
<b>Processo</b>	AA.900.1.023241/19.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	J R GONÇALVES FISIOTERAPIA ME (CENTRO DE FISIOTERAPIA DR. JUSCELINO RODRIGUES GONÇALVES - CNES 7407270).
<b>CNPJ do Contratado</b>	18.299.134/0001-10.
<b>Objeto</b>	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 319/2014, cujo objeto é o Centro de Fisioterapia DR. JUSCELINO RODRIGUES GONÇALVES no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 11.11.2019.
<b>Vigência</b>	11.11.2020.
<b>Ação Orçamentária</b>	2394.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.

<b>Fonte de Recurso</b>	113.
<b>Data da Assinatura</b>	11.11.2019.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JUSCELINO RODRIGUES GONÇALVES.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020.

<b>Processo</b>	AA.900.1.020341/19.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	MALTA & ANDRADE LTDA.
<b>CNPJ do Contratado</b>	09.035.725/0001-90.
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem por objeto integrar o/a MALTA & ANDRADE LTDA (CLÍNICA REABILITAR FISIOTERAPIA) no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.003817/14-00 do Termo de Referência - TR3 - FISIOTERAPIA, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.
<b>Vigência</b>	12 (doze) meses da data da sua assinatura.
<b>Valor Total</b>	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
<b>Dotação Orçamentária</b>	Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).
<b>Data da Assinatura</b>	03.04.2020.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: P/P LUCIANA SANTOS ANDRADE CASTRO.

Of. 1386

# Diário Oficial

60



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CPL/SESAPI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERAL Nº VIII/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2019 - CPL/SESAPI

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.011562/19-30

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Academias ao Ar Livre, compostos por aparelhos de ginástica que visam proporcionar a prática de exercícios adequados a adultos, idosos e deficientes físicos, em espaços públicos urbanizados, localizados em diversos municípios do estado do Piauí, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos

**PREGOEIRA:** Janayna Daniel Nery Rêgo

**ADJUDICAÇÃO:** 06/04/2020

**HOMOLOGAÇÃO:** 06/04/2020

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI

**AUTORIDADE SUPERIOR:** Florentino Alves Veras Neto

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	<b>Multi Exercitador</b> com 6 funções. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1,50 mm; 1' x 1,50 mm ¾ x 3,00; ¾ x 1,20; oblongo de no mínimo 20 mm x 48 mm x 1,20 mm. Barra redonda ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 9,52 mm; 6,35mm; 4,75 mm; 3 mm; 1,90 mm; Barra chata 3/16' x 1 ¼'; 1/8' x ¾'. Tubo de aço carbono treilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 x 49,22). Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53 x 30 mm), solda mig, bucha acetil, chumbador parabout de no mínimo 3/8', parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão em embutido externo de metal de 2" ¼ com acabamento esférico, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado e paralelo a parede externa do tubo. (Carga de 5 kg por disco, oferecendo total segurança aos usuários); Proteção anticorrosão através de galvanização a frio; Capacidade: quatro usuários simultâneos; Garantia mínima de 2 anos; sendo a instalação realizada através de fixação em bases de concreto e montagem no local. Adesivo refletivo destrutível de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Aplicação no montante estrutural central do	Und	300	Marca: Ziober Modelo: Multiexercitador com seis funções	4.015,83

	equipamento, com dimensões mínimas de 8 x 6 cm.				
02	<b>Simulador de cavalgada duplo.</b> Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' ½ x 3 mm; 1' ½ x 1,50 mm; 1' x 1,50 mm; Barra chata de no mínimo 2' ½ x ¼'; 3/16' x 1 ¼'. Tubo de aço carbono treilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 x 49,22 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco estampado com bordas arredondadas. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53 x 30 mm), solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2' ½, parafusos zincados, bucha acetil, arruelas e porcas fixadoras; Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo; Proteção anticorrosão através de galvanização a frio; Capacidade: 02 (dois) usuários simultâneos; Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutível de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Aplicação no montante estrutural central do equipamento, com dimensões mínimas de 8 x 6 cm.	Und	300	Marca: Ziober Modelo: Simulador de cavalgada duplo	2.474,95
03	<b>Alongador com 3 alturas.</b> Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 4' x 3 mm; 3' ½ x 3,75 mm; 2' x 2 mm; 1' x 1,50 mm; ¾ x 1,20 mm. Barras chatas de no mínimo 3/16' x 1 ¼'. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para ponto reforço da estrutura e 3 mm para fixação do conjunto do volante. Utilizar pinos maciços, tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig; Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16', corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8' x 1 ¼' e arruela zincada de no mínimo 5/8', hastes de ferro maciço treilado de no mínimo 3/8'.	Und	300	Marca: Ziober Modelo: Alongador com três alturas	1.683,00





	deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53 x 30 mm), solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2 1/2', parafusos zincados, bucha acetal, arruelas e porcas fixadoras; Proteção anticorrosão através de galvanização a frio; Capacidade: 01 (um) usuário; tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Tubo único com redução de diâmetro, eliminando emendas de solda, na pegada de mão. Adesivo refletivo destrutivo com identificação dos grupos musculares.				
07	<b>Simulador de Caminhada Duplo.</b> Aumenta a mobilidade dos membros inferiores e desenvolve a coordenação motora e capacidade cardiorrespiratória. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' 1/2 x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' 1/2 x 1.50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Tubo em aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73 mm x 58,98 mm). Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2 1/2', parafusos zincados; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado; proteção anticorrosão através de galvanização a frio; Capacidade: 02 (dois) usuários simultâneos; Adesivo refletivo destrutivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Aplicação no montante estrutural central do equipamento, com dimensões mínimas de 8 x 6 cm.	Und	300	Marca: Ziober Modelo: Simulador de caminhada duplo	2.682,28
08	<b>Esqui Duplo.</b> Alonga as articulações dos membros superiores, cintura escapular, tronco e cintura pélvica. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' 1/2 x 2 mm; 1' 1/2 x 3 mm; 1' 1/2 x 1.50 mm; 1' x 2,00 mm. Tubo de aço carbono trefilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 x 49,22). Metalon de no mínimo 30 x 50 x 2 mm, Chapa de aço carbono de no mínimo 4.75 mm para ponto	Und	300	Marca: Ziober Modelo: Esqui duplo	2.823,68
09	<b>Rotação Dupla - Diagonal Duplo.</b> Aumenta a mobilidade das articulações e cotovelos. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' 1/2 x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' x 1,50 mm; 3/4 x 1,20 mm. Tubo trefilado redondo DIN (55 x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16', corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8' x 1 1/4' e arruela zincada de no mínimo 5/8', hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8', parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; proteção anticorrosão através de galvanização a frio; Capacidade: 02 (dois) usuários simultâneos; tampão embutido externo em metal de 2' 1/4 e tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3' 1/2', ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado	Und	300	Marca: Ziober Modelo: Rotação diagonal dupla	1.544,37

	e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutível de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Aplicação no montante estrutural central do equipamento, com dimensões mínimas de 8 x 6 cm.				
10	<b>Estação academia ao ar livre   Cadeirante.</b> Especificações mínimas: Equipamento de exercícios integrados adaptado para cadeirante, com os exercícios: Puxador - desenvolve a musculatura dos ombros; Rotação de braços através de "pedivela" - melhora a mobilidade das articulações dos membros superiores; Volante diagonal dupla - melhora a mobilidade das articulações dos membros superiores; Peitoral - desenvolve a musculatura dos ombros; Estrutura principal em tubo de aço carbono seção quadrada de no mínimo 120 mm x 120 mm ou seção circular de no mínimo 4", com 3 mm de espessura, acabamento com poliéster a fogo; Todas as porcas auto travantes e parafusos com trava rosca de alto torque, todos zincados; Acabamentos arredondados, sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários; Produto inteiramente montado pelo sistema de soldagem MIG, proteção anticorrosão através de galvanização a frio; capacidade: 04 (quatro) usuários simultâneos; Adesivo refletivo destrutível de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica; Aplicação no montante estrutural central do equipamento, com dimensões mínimas de 8 x 6 cm; Base de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com chumbadores parabol; Rolamentos em tubo mecânico de seção circular de 60 mm com 6 mm de espessura aproximadamente; 2 volantes em tubo de aço com manoplas em polietileno. "Pedaleira" manual com pedais em polietileno. Dimensões gerais: 2000 x 1400 x 1750 mm; Dimensões: Altura: 1900 a 2100 mm   Largura: 1200 a 1500 mm   Profundidade: 1400 a 1900 mm; Garantia mínima de 2 anos.	Und	150	Marca: Ziober Modelo: Multiexercitador com 4 funções (APC)	4.280,72
11	<b>Placa Orientativa.</b> Fabricada com tubo de aço carbono de no mínimo 3' x 1,50; 2' x	Und	300	Marca: Ziober	1.498,99

1,50 mm, Chapa de aço carbono de no mínimo 0,90 mm; 4,75 mm. Utiliza-se tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, parafusos zincados e arruelas fixadoras, orifícios para a fixação do equipamento de no mínimo 37 cm abaixo do concreto; com tratamento de fundo à base de zincagem a frio; tampão embutido externo em metal de 3'. Adesivada frente e verso.			Modelo: Placa Orientativa
---	--	--	---------------------------------

**Of. 149**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC

**EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2018**

**PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.004345/2020-65**

**CONTRATANTE:** Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

**CONTRATADA:** PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.290.324/0001-77

**FUNDAMENTAÇÃO:** Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arribo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão do contrato relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, para atender demanda dos aparelhos localizados na Sede e Anexo da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, bem como em algumas Unidades Escolares da 4ª Gerência Regional de Educação, a que este termo se refere pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2020.

**PERÍODO DE SUSPENSÃO:** Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

**SIGNATÁRIO:** Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**

**Of. 50**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 70 de 15 de abril de 2020.  
pag.20

Onde-se Lê

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 40/2020  
PARA COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS.

PROCESSO nº AA.907.1.000733/20-60

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação Emergencial nº 40/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CAMA DO TIPO BELICHE E COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MATERNIDADE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

J. R. D. BRANDÃO (MODELO MÓVEIS) - CNPJ. 23.511.454/0001-22  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Emergencial com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes e Parecer Referencial PGE/PI nº 002/2020.

FONTE DE RECURSO: SUS/113

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Leia-se:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 40/2020  
PARA COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS.

PROCESSO nº AA.907.1.000733/20-60

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu Ratificar a Dispensa de Licitação Emergencial nº 40/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CAMA DO TIPO BELICHE E COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MATERNIDADE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

K. R. D. BRANDÃO (MODELO MÓVEIS) - CNPJ. 23.511.454/0001-22  
VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Emergencial com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes e Parecer Referencial PGE/PI nº 002/2020.

FONTE DE RECURSO: SUS/113

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Teresina, 13 de abril de 2020.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO  
Diretor Geral - MDER  
CPF. 160.292.243-87

Of. 275



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna público para o conhecimento de todos os interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o procedimento licitatório acima especificado que tem por objeto: **A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES CALDEIRÃO DOS PADRES, MORRO DOS PAUZINHOS E MOISÉS, SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, em que foi considerada vencedora a proposta de preço da Empresa 1) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.400.713/0001-00, no valor total de R\$ 235.997,04 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), conforme relatório final da COPEL/IDEPI e termo de Homologação anexo nos autos do processo administrativo IDEPI nº 273/2017. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de abril de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral – IDEPI

## AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2020**, que tem por objeto: **A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES CALDEIRÃO DOS PADRES, MORRO DOS PAUZINHOS E MOISÉS, SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 22/04/2020, para o resultado da análise das propostas apresentadas, que teve como resultado a classificação da proposta de preços da Empresa: **1) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – ME, que apresentou todos os requisitos exigidos pelo Edital da Licitação, com o valor total de R\$ 235.997,04 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de abril de 2020.

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral – IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO  
Tomada de Preços nº 007/2020  
Processo Administrativo nº 273/2017  
Contrato: nº 027/2020;

Contratante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI – CNPJ nº: 09.034.960/0001-47.

Contratada: Empresa JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI, CNPJ nº 24.400.713/0001-00

Objeto: **A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES CALDEIRÃO DOS PADRES, MORRO DOS PAUZINHOS E MOISÉS, SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

Fonte de Recursos: 100/117/116

Valor: R\$ 235.997,04 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias;

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias;

Data da Assinatura: 22/04/2020;

Assinaturas: Leonardo Sobral Santos, pelo IDEPI e Felipe de Santana Machado pela Empresa contratada.

Of. 451





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FEPISERH  
Fundação Estadual Piauiense  
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750, 15º Andar  
Bairro Fátima - Teresina - PI  
64.049-494



Piauí  
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 –CL - FEPISERH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.292/2020

EXTRATO DOTERMO DE CONTRATO Nº 32/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000541/20 -90
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 03/2020 – CPL/MDER/SESAPI,
Fundamento Legal	Pregão Eletrônico nº 03/2020 – CPL/MDER/SESAPI, vinculado, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 2547/2019 e Liberação nº 47/2020-DUAD/SESAPI.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	I C LL MENDES EIRELI
CNPJ do Contratado	10.985.550/0001-60
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material para processamento e controle de qualidade do Leite Humano Cru Ordenhado (LHCO), qual seja tampa vedante estéril para seringa (Conector em Polipropileno Estéril, para Luer Macho e Fêmea).
Prazo de Vigência	12 (Doze) meses
Prazo de Execução	12(Doze) meses
Data da Assinatura do Contrato	13 de abril de 2020.
Valor Global	R\$ 44.985,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Órgão/Unidade Orçamentária	17115
Ação Orçamentária	2219
Natureza da Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: IVO CESAR LOPES LEITE MENDES

Dr. Francisco de Macêdo Neto  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

Of. 279

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2020, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo: OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ENTIDADE HABILITADA: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL CNPJ: 05.481.950/0001-07. Parnaíba (PI), 17 de abril de 2020. ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde Parnaíba - PI.

P.P. 2951

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado; CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO e o PARECER JURIDICO que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade; CONSIDERADO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 2º As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de 2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus; CONSIDERANDO que os autos preveem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), INSUMOS E OUTROS MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ – HRJL, HOSPITAL GERTULIO VARGAS – HGV E A FEPISERH, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, aos quais se destinam, conforme Termo de Referência do referido processo, COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.

FAVORECIDO:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	21.348.798/0001-37	R\$ 326.305,00
DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	02.956.130/0001-28	R\$ 4.598.800,00
DISNOMED – DIST. NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.315.618/0001-39	R\$ 2.100.900,00

Prazo de Execução e Vigência: vigência imediata, PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Valor Global: R\$ 7.026.005,00 (sete milhões, vinte e seis mil e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo nº 1.292/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 –CL - FEPISERH.

Fonte de Recursos: 33.90.30.36 – material de consumo/material hospitalar

Teresina, 15 de abril de 2020.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS  
Presidente – FEPISERH

Of. S/N

# Diário Oficial

66



Teresina(PI) - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 • Nº 73



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

## AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO 0748/2019

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC avisa aos interessados que participam do processo de licitação instaurado, por meio do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que tem como objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de 2(duas) quadras poliesportiva, sendo 1(uma) no município de Barro Duro – PI e 1(uma) no município de Ipiranga – PI, conforme especificações dos lotes, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, que está anulando o processo de licitação em epigrafe pelos fundamentos apresentados nos autos e seja arquivado, ficando as licitantes notificadas quanto a decisão e para retirarem os envelopes das propostas de preços apresentadas. O Edital, seus elementos constitutivos e demais atos ao processo de licitação encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)) com seguinte numero de protocolo: LW-002678/20, bem como, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SEDEC, sito à Avenida Antonino Freire Altos, 1473, Ed. Dona Antonieta Araújo, 5º andar, Bairro, Cep.: 64.001 – 040, em Teresina – Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: [cpldefesacivil.pi@gmail.com](mailto:cpldefesacivil.pi@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). Publique – se.

Teresina (PI), 13 de abril de 2020.

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR  
Secretário de Estado da Defesa Civil – PI

Visto:

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação SEDEC

Of. 834



EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

ATO: ADITIVO ATA SRP

MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES

Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados da publicação.

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
78	26/04/2019	26/04/2020	II/2019 CPL/SESAPI	REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULA ALIMENTAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI, NO ÂMBITO DO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS.	Pregão Eletrônico nº 31/2018 – SESAPI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

LOTES	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
04	84	28
06	324	324
08	386	386
11	288	288
12	1.224	1.008
14	20	20

Larissa Rocha Pires Ferreira  
Superintendente de Licitações e Contratos  
SLC/SEADPREV

Merlong Solano Nogueira  
Secretário de Administração e Previdência – SEADPREV

Of. 59



ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

## QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 492/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 06/2016

CONTRATO: Nº 09/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: PAC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 09.020.353/0001-28

FUNDAMENTO LEGAL: ART 57, DA LEI Nº 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 09/2017, RELATIVO À PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NO TRECHO BOM PRINCIPIO-PI - COCAL-PI. SERÁ AMPLIADO EM 459 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE) DIAS, SENDO PRORROGADO ATÉ A DATA DE 31/12/2020.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 09/2017 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019 COM EFEITOS À PARTIR DE 29/09/2019.

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI FRANCISCO LEONARDO CARVALHO MENDES – PELA CONTRATADA

TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 23/04/2021, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
008/12	247/12	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI

Teresina, 23 de abril de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral - IDEPI

Of. 452



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.023830/19-26  
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 058/2020.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 00029865-43.2012.8.18.0004.  
OBJETO: Aquisição de 30.400 gramas de fórmula nutricionalmente completa para 100% proteína de soja, acrescido de fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten, para a paciente MARIA EDUARDA RODRIGUES DE LIMA.  
EMPRESA SELECIONADA: ÓTIMA (R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO), inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.432,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais).  
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 151



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE Nº 02 AO CONTRATO Nº 005/2018	
Nome do Contratante	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI
CNPJ do Contratante	CNPJ/MF sob o nº 06.690.994/0001-00
Nome do Contratado	COMERCIAL EQUIP LTDA
CNPJ do Contratado	CNPJ de nº 00.113.110/0001-60
Resumo do objeto	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL
Prazo de vigência	PRORROGAÇÃO - 12 (doze) meses
Prazo de execução	18/04/2020 A 18/04/2021.
Data de Assinatura de Contrato	18 de abril de 2020
Valor Global	R\$ 41.356,80 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
Ação Orçamentária	20201.04.122.0090.2000
Natureza da despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	100
Signatárias do contrato	Pela Contratante: MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA Pela Contratada: EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ

**MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA**  
Presidente - JUCEPI  
Of. 196



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

## EXTRATO DE ADITIVO

### ATO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2016.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.  
**CONTRATADA:** ESAERO - Empresa de Serviços Aeroportuários Ltda-Epp; CNPJ: 08.112.107/0001-33.  
**OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO DE PICOS/PI.  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogar a vigência contratual até 16 de abril de 2021, contado a partir de 16 de abril de 2020.  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2020.  
**ASSINAM:** Manoel Gustavo Costa de Aquino (pela Contratante) e Walrivany Carvalho Oliveira (pela Contratada).

## EXTRATO DE ADITIVO

### ATO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.  
**CONTRATADA:** ESAERO - Empresa de Serviços Aeroportuários Ltda-Epp; CNPJ: 08.112.107/0001-33.  
**OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogar a vigência contratual até 16 de abril de 2021, contado a partir de 16 de abril de 2020.  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2020.  
**ASSINAM:** Manoel Gustavo Costa de Aquino (pela Contratante) e Walrivany Carvalho Oliveira (pela Contratada).

## EXTRATO DE ADITIVO

### ATO: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.  
**CONTRATADA:** ESAERO - Empresa de Serviços Aeroportuários Ltda-Epp; CNPJ: 08.112.107/0001-33.  
**OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO DE FLORIANO/PI.  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogar a vigência contratual até 16 de abril de 2021, contado a partir de 16 de abril de 2020.  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2020.  
**ASSINAM:** Manoel Gustavo Costa de Aquino (pela Contratante) e Walrivany Carvalho Oliveira (pela Contratada).

Of. 323



## **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2016 – SETRANS/PI.**

### **OBJETO:**

1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do Contrato Nº 58/2016 – SETRANS/PI, relativo à execução do serviço de pavimentação asfáltica em P.M.F. de diversas ruas na zona urbana do Município de Avelino Lopes, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

2. A vigência do contrato será prorrogada pelo período de 12 (doze) meses; O novo prazo de vigência do contrato será de 31 de julho de 2019 a 31 de julho de 2020.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI (CNPJ: Nº 08.809.355/0001-38);

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA REALIZA (CNPJ Nº 12.062.576/0001-62).

**FUNDAMENTO:** Art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2019;

**SIGNATÁRIOS:** MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO PELA CONTRATANTE E ALCENOR DE CARVALHO MIRANDA PELO CONTRATADO;  
PUBLICA-SE.

Of. 317



## **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020**

**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI.

CNPJ: Nº 08.839.135/0001-57.

**CONTRATADA:** IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

CNPJ: Nº 33.372.251/0001-56.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para Contratar empresa especializada para solucionar problema crítico no Storage IBM DS8800., em caráter emergencial, por esta Agência de Tecnologia da Informação-ATI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 137.465,68 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, atendendo o disposto no art. 26, do mesmo dispositivo legal, por atender aos requisitos legais.

Teresina-PI, 17 de abril de 2020.

Antônio Torres da Paz  
Diretor Geral da ATI

Of. 285

## **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00117.000192/2020-07.

**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

**CONTRATADA:** Intelit Processos inteligentes Ltda.

CNPJ: 10.682.187/0001-04.

**OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo, prorrogar a vigência do Contrato nº026/2015, estabelecida na sua Cláusula Segunda por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 09.04.2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 08.04.2020.

**AÇÃO (Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1946.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339040.

**FONTE DE RECURSOS:** 00000000100.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:**

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: Alexandre de Sousa Trindade.

Of. 304

## **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00117.000101/2020-25.

**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

**CONTRATADA:** Cet Seg Segurança Ltda.

CNPJ: 08.644.690/0001-23.

**OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo, prorrogar a vigência do Contrato nº018/2016, estabelecida na sua Cláusula Nona por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 21.04.2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 20.04.2020.

**AÇÃO (Proj/Ativ/Op.Esp.):** 2000.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339037.

**FONTE DE RECURSOS:** 00000000100.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:**

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: Alípio José de Melo Castelo Branco.

Of. 005

## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº 00117.000191/2020-54.

**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

**CONTRATADA:** Telemar Norte Leste S.A.

CNPJ: Nº 33.000.118/0001-79.

**OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo, prorrogar a vigência do Contrato nº 005/2018, estabelecida em cláusula segunda por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 06.04.2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2020.

**AÇÃO (Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1943.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339040.

**FONTE DE RECURSOS:** 00000000100.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:**

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: Francisco Hericsson de Lima e Flávio Wagner Carneiro Tomás

Of. 273



## **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 05/2020 – CPL/SEJUS-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.000775/20**

**(Nº SEI 00002.002822/2020)**

**OBJETO:** Aquisições de bens (Colchões).

**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS-PI.

**CONTRATADA:** BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN – IND. E COM. DE ESPUMAS.

**CNPJ DA CONTRATADA Nº 30.108.802/0001-80.**

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir do seu extrato no **Diário Oficial do Estado do Piauí**.

**VALOR:** R\$ 99.970,42 (Noventa e nove mil e novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2020.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Edilson R. B. de Sousa - Secretário de Justiça/PI e Bruno do Espírito Santo Pierrin - Representante Legal da Empresa.

Of. 032

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 038/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.001183/19**

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2016, relativo ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg e 45 kg na sede da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí nos estabelecimentos prisionais, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 03.05.2020 a 03.05.2021.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

**CNPJ DA CONTRATADA 03.756.971/0001-54.**

**VIGÊNCIA:** O termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 03.05.2020 a 03.05.2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2020

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Secretário de Estado de Justiça; Firmino Pires Ferreira, representante da F P COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.

**Of. 031**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

### EXTRATO CONTRATO

Extrato Contrato nº 009-T/2020 Ref: Tomada de Preço nº 007/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Caracol - PI. CNPJ nº 06.553.622/0001-23. Contratado: Construtora Tamanduá LTDA - EPP, CNPJ nº 26.672.417/0001-94, com sede em Anísio de Abreu - PI. Data da assinatura: 20/04/2020. Objeto: Contratação de empresa para Implantação de Pavimentação Poliédrica nos Bairros Ana Angélica e Alto Alegre, na zona urbana de Caracol - PI. Valor global: R\$ 541.046,84 (quinhentos e quarenta e um mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Prazo execução dos serviços: 03 (três) meses, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Fundamento legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações (TP Nº 007/2019). Fonte de Recursos: Convênio nº 003/2019 ADH/PMC, consignadas no orçamento municipal vigente. Pela contratada: Vancelio da Silva Lopes - Pela contratante: Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal de Caracol - PI. Publique-se. Caracol - PI, 20 de abril de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Município de União, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação Pregão Presencial nº 012/2020, a ser realizado as 09:00, do dia 05/05/2020. Valor: Menor Preço por item. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Aquisição De Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recursos: FPM - Recursos Próprios, FMS, Proposta nº 11795.022000/1190-12, Emenda Parlamentar (Júlio César), FMS, Conta Movimento, ICMS, IPVA e Outros. Tel.: 3265-2403. Valor Estimado: Lote 300.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 14:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

**União, 17 De Abril De 2020.**  
**ROSINEIDE C. GOMES LEITE**  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, a ser realizado as 12:30, do dia 08/05/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de realização

de exames (lote I) e consultas com especialistas (Lote II). Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 70.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

### TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 008/2020, a ser realizado as 08:30, do dia 08/05/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a Aquisição de material de Construção e Hidráulico. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 200.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

### TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 009/2020, a ser realizado as 09:30, do dia 08/05/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a Aquisição de material e suprimentos de informática. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 380.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

### TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2020

Município de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 011/2020, a ser realizado as 11:30, do dia 08/05/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a Aquisição de material Elétrico. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros. Tel: 89-99924-6109. Valor Estimado: R\$ 300.000,00. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08:00 às 13:00h, trazer 01 pen drive para cópia.

### AVISO DE CONTINUIDADE DE CERTAME PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 004/2020

Processo Administrativo nº 008/2020. Município DE Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dará continuidade a licitação acima, as 10:30, do dia 08/05/2020, para a rodada de lances e abertura dos documentos de habilitação.

**Várzea Grande, 20 de abril de 2020.**

**KALINE DANIELLE CHAVES**

Presidente da CPL

**P.P.2955**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

### EXTRATO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017. OBJETO: prorrogação da vigência contratual, pelo prazo de 360 dias, referente à "contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de conservação e pavimentação asfáltica de ruas e avenidas em concreto betuminoso usinado a QUENTE-CBUQ. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI. CONTRATADA: PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 03.337.426/0001-23. RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPVA, ITR, arrecadação, outras receitas próprias. VIGÊNCIA: 360 dias a contar da data da sua assinatura findando em 13/04/2021. ASSINATURA: 16/04/2020.

Pe. José Walmir de Lima  
Prefeito

**P.P.2946**



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 referente à DISPENSA 121/2020** - Comunicamos aos interessados que a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ** estará realizando o Chamamento Público em caráter emergencial, em virtude do CORONAVÍRUS - COVID-19, visando o credenciamento de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da contratada, de até 60 (sessenta) leitos de UTI para adultos e até 30 (trinta) apartamentos, tipo suíte, com proporção de 02 (dois) leitos de UTI para 01 (uma) enfermaria, para atendimento de pacientes usuários do Sistema de Único de Saúde - SUS- referenciados e regulados pela Sesapi. As inscrições terão início a partir desta publicação até a data de 30/04/2020. O Edital estará disponível no site da Sesapi: <http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes>. Esclarecimentos e envio de propostas para o e-mail: [cplsapicovid@saude.pi.gov.br](mailto:cplsapicovid@saude.pi.gov.br).

Teresina (PI), 23 de abril de 2020.

Visto:

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 154

## OUTROS



### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ - CIDAPI, "em liquidação"

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

##### 1ª CONVOCAÇÃO

A liquidante/interventora da **Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI**, "em liquidação", CNPJ: 06.851.711/0001-56, Álina Célia Santos Menezes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 18.922 de 03/04/2020, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para deliberações sobre as seguintes pautas do dia: 1) Apresentação do Relatório de Exercício 2019 e Parecer Fiscal. 2) Eleição de membros do Conselho Fiscal da companhia. A assembleia será realizada às 8:30h (oito e trinta) horas de Segunda-Feira, dia 04 (quatro) do mês de Maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), em virtude das recomendações de isolamento social a AGO correrá através de videoconferência, assembleia acontecerá em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, bem como a participação da Procuradoria Geral do Estado que representa o acionista majoritário o Estado do Piauí.

Teresina (PI), 22 de Abril de 2020.

Álina Célia Santos Menezes  
Liquidante/Interventora Decreto nº 18.922 de 03/04/2020

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PIAUÍ - CODIPI, "em liquidação"

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

##### 1ª CONVOCAÇÃO

A liquidante/interventora da **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí - CODIPI**, "em liquidação" CNPJ: 06.855.738/0001-17, Álina Célia Santos Menezes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 18.922 de 03/04/2020, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para deliberações sobre as seguintes ordens do dia: 1) Apresentação do Relatório de Exercício 2019 e Parecer Fiscal. 2) Eleição de membros do Conselho Fiscal da companhia. A assembleia será realizada às 09h00minh (nove) horas de Segunda-Feira, dia 04 (quatro) de Maio de 2020 (dois mil e vinte), em virtude das recomendações de isolamento social a AGO correrá através de videoconferência, a assembleia acontecerá em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, bem como a participação da Procuradoria Geral do Estado que representa o acionista majoritário o Estado do Piauí.

Teresina (PI), 22 de Abril de 2020.

Álina Célia Santos Menezes  
Liquidante/Interventora Decreto nº 18.922 de 03/04/2020

### REDE INTEGRADA DE HOTÉIS E Pousadas DO PIAUÍ S/A - RIMO, "em liquidação"

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

##### 1ª CONVOCAÇÃO

A liquidante/interventora da **Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S/A - RIMO**, "em liquidação" CNPJ: 06.839.302/0001-34, Álina Célia Santos Menezes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 18.922 de 03/04/2020, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para deliberações sobre as seguintes ordens do dia: 1) Apresentação do Relatório de Exercício 2019 e Parecer Fiscal. 2) Eleição de membros do Conselho Fiscal da Rimo. A assembleia será realizada às 09h30minh (nove e trinta) horas de Segunda-Feira, dia 04 (quatro) de Maio de 2020 (dois mil e vinte), em virtude das recomendações de isolamento social a AGO correrá através de videoconferência, assembleia acontecerá em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, bem como a participação da Procuradoria Geral do Estado que representa o acionista majoritário o Estado do Piauí.

Teresina (PI), 22 de Abril de 2020.

Álina Célia Santos Menezes  
Liquidante/Interventora Decreto nº 18.922 de 03/04/2020

Of. 022  
3-1



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A., no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "e" do Art. 59 do Estatuto Social, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da companhia, nesta cidade de Teresina, na Praça Marechal Deodoro, nº 774, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, às 10h (dez horas) do dia 04 de Maio do corrente ano, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Como Assembléia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2019;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos exercícios cujas demonstrações financeiras estarão em apreciação e sobre a distribuição de dividendos;
3. Eleger administradores e os membros do Conselho Fiscal;
4. Outros assuntos da competência da AGO e de interesse da sociedade.

Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida, referidos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Jornal Meio Norte e no Diário Oficial do Estado em 26/03/2020 e estão à disposição dos acionistas a partir da primeira publicação deste aviso.

Teresina, 16 de abril de 2020.

Álina Célia Santos Menezes  
Diretora Presidente

Of. 216  
3-1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO  
E DIREITOS HUMANOS - SASC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/  
2019 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO,  
TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO  
MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 11,  
INCISO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 17.083, DE 03 DE  
ABRIL DE 2017).**

### ADITAMENTO Nº 01

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, em aditamento ao Edital supramencionado, torna público que o período para apresentação de solicitação de credenciamento fica modificado, razão pela qual altera o conteúdo constante no item 6.1 do Edital, conforme segue:

### 6. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O prazo para solicitação de credenciamento junto à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC por parte das Organizações da Sociedade Civil - OSCs, fica prorrogado por tempo indeterminado até ulterior deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Permanecem inalteradas as demais normas, condições e procedimentos do referido Edital.

Gabinete do Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, em Teresina - PI, 14 de Abril de 2020.

José Ribamar Noletto de Santana  
Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 365



## DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 674/2020/DG  
PROCESSO Nº 00071.000510/2019-61  
INTERESSADOS: Nélio Bronstrup  
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

### DECISÃO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por NÉLIO BRONSTRUP, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Jacuí II", com área total de 1.099.7578ha (hum mil e noventa e nove hectares, setenta e cinco ares, setenta e oito centiares), localizado na Serra do Quilombo, município de Monte Alegre do Piauí.

O interessado argumenta que é o proprietário do imóvel rural acima identificado, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Monte Alegre do Piauí, matrícula nº 1.731, fls. 260, do Livro de Registro Geral nº 02-A-2, exercendo sobre ele atividade agrária de forma efetiva, racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 81 (0116152), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 25 (0110775), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.



Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 25 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de NÉLIO BRONSTRUP sobre o imóvel "Fazenda Jacuí II", com área total de 1.099.7578ha (hum mil e noventa e nove hectares, setenta e cinco ares, setenta e oito centiares), localizado na Serra do Quilombo, município de Monte Alegre do Piauí, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Monte Alegre do Piauí, matrícula n° 1.731, fls. 260, do Livro de Registro Geral n° 02-A-2.

Nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020, intime-se o interessado para manifestar, no prazo de 05 (cinco), sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após manifestação do interessado, determino à DAFIN a geração dos boletos dos Documentos de Arrecadação.

Comprovados os pagamentos, os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo.

Publique-se no DOE.

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Diretor-geral do INTERPI

Of. 44



## DIRETORIA GERAL DO INTERPI

**DECISÃO Nº**

**672/2020/DG**

**PROCESSO Nº**

00071.003668/2019-93

**INTERESSADOS:**

Celito Afonso Piovesan; Iraci Guadagnin Piovesan

**ASSUNTO:**

Regularização Fundiária: Onerosa

## DECISÃO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por **CELITO AFONSO PIOVESAN**, já qualificado nos autos, referente aos imóveis rurais denominados "**FAZENDA ESTRELA**", "**FAZENDA ESTRELA II**", "**FAZENDA SANTA CECILIA**" e "**FAZENDA BOA ESPERANÇA**", com área total de **2.480,4774ha** (dois mil quatrocentos e oitenta hectares, quarenta e sete ares e setenta e quatro centiares), localizado na Serra do Quilombo, município de Bom Jesus - PI.

Os requerimentos originais foram autuados sob os seguintes números nº **2326/2015**(SEI 00071.003668/2019-93), **2325/2015**(SEI 00071.003667/2019-49), **2329/2015**(SEI 00071.003671/2019-15) e **2327/2015** (SEI 00071.003669/2019-38). Em face da conexão entre eles, determinei o apensamento dos três últimos ao primeiro.

O interessado argumenta que é o proprietário dos imóveis rurais acima identificados, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus - PI, **matrículas nº 5.655**, fls.1218, do Livro 02-A-7; **5.498**, fls.982, do Livro 02-A-5; **5.466**, fls.945, do Livro 02-A-5 e **5.656**, fls.1219, do Livro 02-A-7, exercendo sobre eles atividade agrária de forma efetiva, racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de pareceres pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 84 (0116181), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 17 (0106167), da lavra do Chefe



da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

**Reconhecimento de domínio**, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica.

### III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas nos Pareceres Jurídicos nº 22 (0110759), 23 (0110763) e 24 (0110765) e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece os domínios de CELITO AFONSO PIOVESAN e IRACI GUADAGNIN PIOVESAN sobre os imóveis "FAZENDA ESTRELA", "FAZENDA ESTRELA II", "FAZENDA SANTA CECILIA" e "FAZENDA BOA ESPERANÇA", com área total de 2.480,4774ha (dois mil quatrocentos e oitenta hectares, quarenta e sete ares e setenta e quatro centiares), inscritos no Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus - PI, matrículas nº 5.655, fls.1218, do Livro 02-A-7; 5.498, fls.982, do Livro 02-A-5; 5.466, fls.945, do Livro 02-A-5 e 5.656, fls.1219, do Livro 02-A-7.

Nos termos do Decreto Estadual nº 18.806/2020, intimem-se os interessados para manifestarem, no prazo de 05 (cinco), sua pela forma de pagamento da obrigação.

Após manifestação dos interessados, determino à DAFIN a geração dos boletos dos Documentos de Arrecadação.

Comprovados os pagamentos, os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo.

Publique-se no DOE.

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Diretor-geral do INTERPI

**Of. 39**

**EQUATORIAL ENERGIAS.S.A.**

**CNPJ nº 03.220.438/0002-54**

### **SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**

A Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 03.220.438/0002-54, torna público que requereu ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em 09 de abril de 2020 a Licença de Operação (LO) para a Linha de Transmissão - LT 500kV Rio das Éguas - Barreiras II - Buritirama - Queimada Nova II, Trecho SE Buritirama - SE Queimada Nova II (Lote 12), processo IBAMA nº 02001.100292/2017-51. O Trecho SE Buritirama - SE Queimada Nova II (Lote 12) atravessa os municípios de Buritirama (BA), Pilão Arcado (BA), Campo Alegre de Lourdes (BA), Remanso (BA), Dirceu Arcoverde (PI), Coronel José Dias (PI), Dom Inocêncio (PI), Lagoa do Barro do Piauí (PI), Queimada Nova (PI). Joseph Zwecker - Diretor.

**P.P. 2953**



GOVERNO DO PIAUÍ

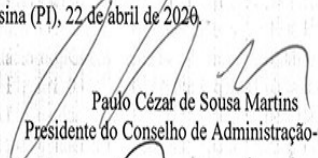
www.pi.gov.br

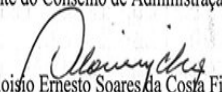
## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMT, SITO À AV. MIGUEL ROSA, 2885/N-CENTRO, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE

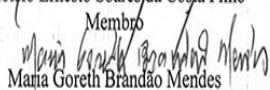
Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 8:30 horas na sede da Companhia Metropolitana de Transporte Público (CMT), reuniram-se em primeira convocação com a presença, ao final assinados, dos membros do Conselho de Administração da CMT, na conformidade da convocação. Assumindo a coordenação dos trabalhos do Conselho de Administração, o Presidente e demais membros, sendo os trabalhos secretariados pela Sra. Joelcy Maria Rodrigues de Sousa. Em seguida, houve a leitura e apreciação do documento OF. Nº 067/GG do Governo do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Governador, Palácio do Karnak, relatando a indicação da Sra. Josiene Marques Campelo, RG 2428640 SSP - PI, CPF 033.972.823 - 06, o qual declara a quem de direito, que não tem qualquer impedimento, ainda que temporariamente, de acesso a cargos públicos, em decorrência de qualquer condenação processual, para exercer o cargo de Diretora - Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMT, Empresa que o Governo do Estado do Piauí detém o controle acionário, em substituição ao Sr. Paulo César de Sousa Martins, CPF - 428.950.573 - 20, RG 1.167.801 SSP/PI, em conformidade com os termos e Estatuto Social e legislação de criação da empresa.

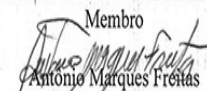
A indicação acima foi aprovada pela unanimidade do Conselho de Administração. Ato presente, o Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo as presenças de todos e determinando a leitura desta ATA, a qual, depois de lida e achado conforme, recebeu as assinaturas dos presentes para produção de todos os seus efeitos legais.

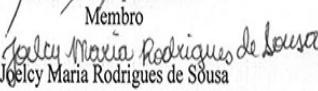
Teresina (PI), 22 de abril de 2020.

  
Paulo César de Sousa Martins  
Presidente do Conselho de Administração-CMT

  
Aloisio Ernesto Soares da Costa Filho  
Membro

  
Maria Goreth Brandão Mendes  
Membro

  
Antonio Marques Freitas  
Membro

  
Joelcy Maria Rodrigues de Sousa  
Secretária

**Companhia Metropolitana de Transporte Público**  
Avenida Miguel Rosa, 2885 • Norte • CEP 64.000 - 480 • Teresina, Piauí, Brasil  
Telefone: (86) 3216.1993 • Fax: (86) 3216.1990 www.pi.gov.br



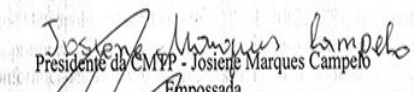
GOVERNO DO PIAUÍ

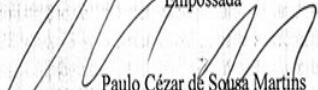
www.pi.gov.br

## TERMO DE POSSE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10 horas na sede da Companhia Metropolitana de Transporte Público (CMT), reuniram-se em primeira convocação com a presença, ao final assinados, dos membros do Conselho de Administração da CMT, na conformidade da convocação. Assumindo a coordenação dos trabalhos do Conselho de Administração, o Presidente, Sr. Paulo César de Sousa Martins, RG 1.167. 801 SSP PI e CPF 428.950.573 - 20, sendo os trabalhos secretariados pela Sra. Joelcy Maria Rodrigues de Sousa. Em seguida, deu início aos trabalhos, apresentando a seguinte Ordem do Dia: Condução da Sra. JOSIENE MARQUES CAMPELO, RG 2428640 SSP - PI, CPF 033.972.823 - 06, ao cargo de Diretora - Presidente da CMT, a qual recebeu a aprovação unânime dos Membros do Conselho de Administração, sendo confirmada e eleita para o cargo que foi indicada, na forma do art. 7º, §2º do Estatuto Social da Companhia Metropolitana de Transporte Público. E, para constar, foi feito o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Representante do Conselho e demais Membros presentes e pela empossada.

Teresina (PI), 22 de abril de 2020.

  
Presidente da CMT - Josiene Marques Campelo  
Empossada

  
Paulo César de Sousa Martins  
Representante do Conselho de Administração-CMT

  
Aloisio Ernesto Soares da Costa Filho  
Membro

  
Maria Goreth Brandão Mendes  
Membro

  
Antonio Marques Freitas  
Membro

  
Joelcy Maria Rodrigues de Sousa  
Secretária

**Companhia Metropolitana de Transporte Público**  
Avenida Miguel Rosa, 2885 • Norte • CEP 64.000 - 480 • Teresina, Piauí, Brasil  
Telefone: (86) 3216.1993 • Fax: (86) 3216.1990 www.pi.gov.br

**VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**  
**CNPJ nº 15.673.986/0001-38**

VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.673.986/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SE-MAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para o empreendimento Parque Eólico Vento de Santa Ângela 15, composto pelo Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela, localizados nos Municípios Lagoa do Barro, Dom Inocêncio e Queimada Nova-PI

**VENTOS DE SANTA ÂNGELA RENOVÁVEIS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 15.673.986/0001-38**

VENTOS DE SANTA ÂNGELA RENOVÁVEIS S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.673.986/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para o empreendimento Parques Eólicos Ventos de Santa Ângela 5, 6, 7 e 8, compostos pelo Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela, localizados nos Municípios Lagoa do Barro, Dom Inocêncio e Queimada Nova-PI.

**VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**  
**CNPJ nº 15.673.986/0001-38**

VENTOS DE SANTA ÂNGELA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.673.986/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SE-MAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para o empreendimento Parques Eólicos Ventos de Santa Ângela 17, 19, 20 e 21, compostos pelo Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela, localizados nos Municípios Lagoa do Barro, Dom Inocêncio e Queimada Nova-PI.

**P.P. 2954**

A ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SEMAR- PI, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA FAZENDA POÇO DO CIPÓ PROC D000360/17-000547/17, PARA O CULTIVO DE MELÃO NO MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI-PI.

A ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMAR- PI, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA FAZENDA POÇO DO CIPÓ, PARA O CULTIVO DE MELÃO NO MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI- PI. FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

**P.P. 2950**

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA CPF: 047.694.573-91, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMA de Piracuruca-PI, o DBIA, Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para- Atividades Agropecuárias e de infraestrutura, situada na localidade de denominação: RIACHO, S/N, Zona Rural, da cidade de Piracuruca-PI

**P.P. 2948**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF 7ª SR**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS**

A CODEVASF - 7ª SR torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR: Licença de Instalação para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Amarante/PI; e, Prorrogação de Licença de Instalação para o Projeto de Irrigação Marrecas/Jenipapo, no Município de São João do Piauí/PI.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO  
Superintendente Regional - 7ª SR

**P.P. 2949**

O AGREX DO BRASIL S.A. torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga de uso para regularização de um poço tubular na localidade Unidade Agrex - FAZ SERRA DO ATOLEIRO, s/n, CONJ: PROJETO AGRICOLA, ZONA RURAL, RIBEIRO GONCALVES - PI, Sub-bacia Rio Canindé, aquífero Formação Pedra de Fogo, no município de Ribeiro Gonçalves-PI, Coordenadas Latitude: 8° 15' 58,49" S, Longitude: 45° 33' 16,09" W, para reservar 9.855 m<sup>3</sup>/ano para uso Consumo Humano e Higienização de Ambientes.

**P.P. 2952**

Wellington Rodrigues Sepulvida ME, CNPJ: 17.371.812/0001-46, Av. Mariano Eloi de Sousa, Centro, São Francisco de Assis do Piauí-PI, RECEBEU da SEMAR a Licença de Operação-LO (G000459/16-005127/16, venc.26/07/2020), de seu veículo TPP.

Wellington Rodrigues Sepulvida ME, CNPJ: 17.371.812/0001-46, Av. Mariano Eloi de Sousa, Centro, São Franc. de Assis do Piauí-PI, REQUEREU da SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação-LO (G000459/16-005127/16, venc.26/07/2020), de seu veículo TPP.

**P.P. 2947**



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Fábio Abreu Costa*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
*Igor Leonam Oinheiro Neri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noletto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Manoel Gustavo de Aquino*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.